

日伯農業開發協力事業
開發計画調査・資料集

昭和 54 年 2 月

国際協力事業団

農 開 投

J R

79 - 19

国際協力事業団	
受入 月日 '84. 4. - 9	703
記録No. 02471	80.7
	ADF

目 次

I 経 緯	
(i) 日伯農業開発協力事業の経緯	1
II 日伯農業開発協力事業の枠組み	
(i) 試験的事業(5万ヘクタール)の枠組み	5
III 政府間交渉資料	
(i) 1976年(昭和51年)9月17日付討議の記録(原文・仮訳)	7
(ii) 日伯農業開発協力事業の推進について(閣議了解案)	15
(iii) ガイゼル大統領訪日時日伯共同コミュニケ要旨(抜粋)	17
(iv) 日伯セラード開発事業における「農業開発会社」に対する日本側融資 のスキームについて(伯側提案資料「NOTA」)(原文・仮訳)	18
(v) 1977年(昭和52年)10月5日付第2次討議の記録(原文・仮訳)	36
IV 日本側投資会社(「日伯農業開発協力(株)」)設立資料	
(i) 会社設立日程表	43
(ii) 会社定款	45
(iii) 発起人および募集株主の引受予定株式数	50
(iv) 会社株主名簿(昭和54年2月現在)	51
(v) 会社役員名簿(昭和54年2月現在)	52
V 伯側投資会社(「BRASAGRO」)設立資料	
(i) 会社設立総会議事録(原文・仮訳)	53
VI 「農業開発会社(CPA)」設立資料	
(i) 合弁基本協定書(原文・仮訳)	81
(ii) 会社設立総会議事録(原文・仮訳)	144

JICA LIBRARY



1025204[7]

I 經 緯

(1) 日伯農業開発協力事業の経緯（注：昭和51年9月ガイゼル大統領訪日以降）

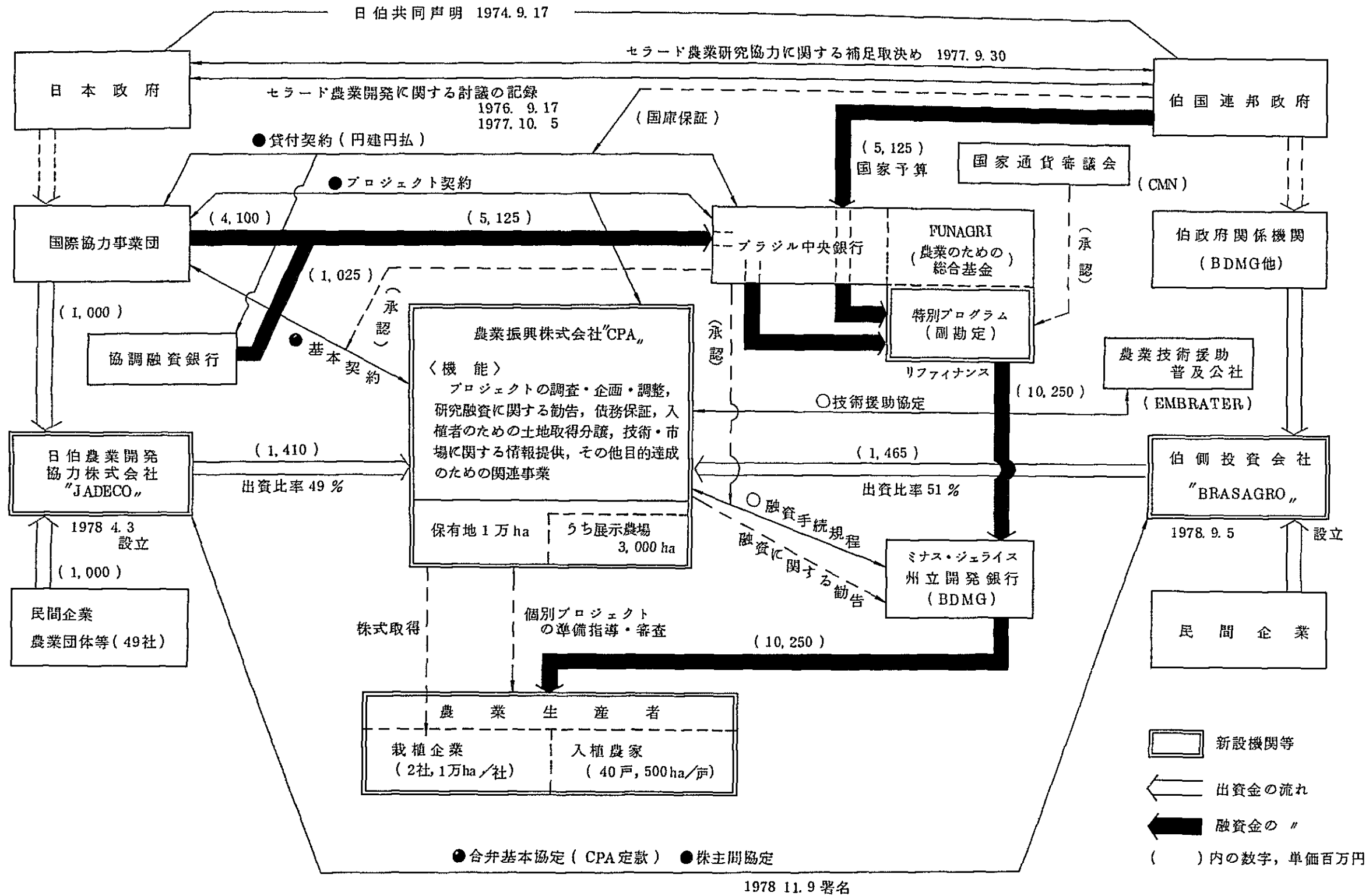
時 期	事 項
昭和51年 9月	(1) 日伯農業開発協力事業実施に係る具体的枠組みに関し、基本的合意成立（R/D締結）。
	(2) 日伯農業開発協力事業の推進について閣議了解。
	(3) ガイゼル大統領訪日。日伯共同コミュニケ発表。
昭和51年11月	日本側投資会社への民間企業等の出資に対し、日本輸出入銀行から株主金融を行うことを決定。
昭和52年 2月	(1) 国際協力事業団内に「日伯農業開発協力計画推進会議」（議長久宗高副総裁）を設置。
	(2) 日本側投資会社への民間出資の配分決定（経団連傘下企業8.5億円、農業団体1.5億円）。
	(3) 日本側投資会社および合弁の農業開発会社の設立関係並びに融資関係の準備のため、官民からなる作業グループの設置。
昭和52年 4月	(1) 日本側投資会社の四役（会長、社長、副社長および専務）内定。
	(2) 伯側投資会社等伯側の進捗状況把握並びに今後のスケジュール打合せ等のため、国際協力事業団から計画打合調査団を派遣。
	伯側、日本側から農業開発会社向直接貸付に係る為替差損防止のための一連の新提案を提示。
昭和52年 5月	為替差損防止に係る伯側解決案の説明等のため、カザサンタ伯国農務大臣補佐官を団長とする協議ミッション来日。
昭和52年 7月	伯側より、為替差損防止策につき、「NOTA」をもって日本側に正式提案。（「NOTA」の概要）
	① 日本側からの融資に係る為替差損を負担するブラジル側の責任は、それを農業開発会社または農業生産者に転嫁することではならず、本事業の枠外で負担される必要がある。
	② 為替差損の負担を本事業の枠外に移転させるためのメカニズムを探究した結果、その手続は以下のとおりである。
	(イ) 「枠組議定書」の作成、その目的は本事業の基本的指導原およ

時 期	事 項
	<p>び全般的枠組の方策を実際化することである。これは国際協力事業団と農業開発会社間で署名。</p> <p>(ロ) ブラジル中央銀行の援護の下に、「事業契約(プロジェクト契約)」および「融資契約」の作成。</p> <p>(ハ) 「事業契約」および「融資契約」にいう「特別プログラム」の作成と、同プログラムの国家通貨審議会による認可。</p> <p>(ニ) ブラジル中央銀行と国際協力事業団との間で「事業契約」および「融資契約」の締結、ブラジル中央銀行「農村信用マニュアル」に従い、「特別プログラム」の制定と公表。</p> <p>③ 以上により為替差損は、本事業の外の機関—ブラジル中央銀行—によって吸収されることとなる。</p>
昭和52年 8月	日本側からの融資先の変更(農業開発会社→ブラジル中央銀行)について、関係省庁了解、覚書取交。
昭和52年 9月	融資先の変更に伴う一連のスキームの変更のため、昭和51年9月時のR/D修正内容協議のため、政府および国際協力事業団から協議チームを伯国に派遣、修正R/D案文合意。
昭和52年10月	パウリネリ農務大臣訪日、修正R/D締結。
昭和52年11月	修正R/Dを受けて、新スキームに基づく、日本側投資会社、農業開発会社設立関係および融資関係の諸協定等の作成のため、関係機関からなる作業グループ編成。
昭和52年12月	<p>(1) 日本側投資会社設立準備委員会発足。</p> <p>(2) 作業グループによる作業結果をもとに、伯側関係者と検討のため、国際協力事業団から官民より成る調査団を派遣。</p>
昭和53年 1月	<p>(1) ブラジル投資会社(IBRASA)ルソマーノ理事他来日、主に農業開発会社の運営のあり方について協議。</p> <p>(2) 日本側投資会社第二回設立準備委員会開催</p>
昭和53年 2月	日本側投資会社設立発起人会開催。
昭和53年 3月	(1) 昭和52年12月の調査団の検討結果を踏まえて、農業開発会社設立、運営および融資関係の諸協定等の協議のため、国際協力事業団から調査団を派遣。

時 期	事 項
昭和53年 4月	(2) 日本側投資会社(「日伯農業開発協力㈱」)創立総会開催。 日伯農業開発協力㈱設立登記完了。
昭和53年 5月	(1) 日伯農業開発協力㈱内に日伯農業開発協力推進懇談会を設置。 (2) ロマノ伯国農務省次官を団長とする農業開発会社設立関係および融資関係諸協定の協議のための伯側ミッション来日, 諸協定につき最終的合意成立。
昭和53年 9月	(1) 伯側投資会社(「BRASAGRO」)設立総会開催。 (2) 農業開発会社設立のための事前打合せのため, 国際協力事業団および日伯農業開発協力㈱から調査団を派遣。
昭和53年11月	(1) R/Dという作業グループ(通称「6人委員会」)開催のため, 国際協力事業団および日伯農業開発協力㈱から調査団を派遣。 (2) 同時に, 日伯両投資会社間で合弁基本協定の締結に引続き, 農業開発会社(CPA)の設立総会開催。 (3) CPAの設立登記完了。

Ⅱ 日伯農業開発協力事業の枠組み

II(I) 試験的事業(5万ヘクタール)の枠組み



III 政府間交涉資料

I. (i) 1976年9月17日付討議の記録(原文)

RECORD OF DISCUSSIONS

The Delegations of the Government of Japan and of the Government of the Federative Republic of Brazil, in view of the progress of consultations concerning a Cerrado Agricultural Development Cooperation Program, which have been held between the persons concerned of the two countries in accordance with Article 7 of the Joint Statement dated September 17, 1974, have agreed to record the following as their commonly shared position.

1. The Japan-Brazil Cooperation Program for Agricultural Development of the Cerrado Region (hereinafter referred to as the "Cooperation Program") is a significant undertaking from the viewpoint of both increasing food production and promoting regional development in Brazil. The Cooperation Program is expected to contribute effectively to the increase of world food supply, which is in the common interest of the two countries. Such cooperation will have an important meaning in strengthening the relationship of traditional friendship and long-standing economic cooperation between Japan and Brazil.
2. It is expected that the Cooperation Program will be undertaken, at its first stage, in the form of a pilot project with a scale of 50,000 hectares to be carried out in the State of Minas Gerais, and that the pilot project will have as its main crops soy beans, maize, sorghum and wheat, which will be grown in rational combination with coffee and eucalyptus. It is also expected that the total amount of financial resources necessary for the pilot project will be fifteen billion five hundred and seventy-five million yen (¥15,575,000,000):

investment in an agricultural development company (hereinafter tentatively referred to as "ADCO")	¥2,875,000,000
financial resources provided by the Japanese and Brazilian sides	¥10,250,000,000

individual farmers and plantation companies participating in the pilot project;

- (i) Credits for acquisition of land by individual farmers,
- (ii) Short-term stopgap loans until the recipients are financed by the existing agricultural credit facilities,
- (iii) Loans for complementing the existing agricultural credit facilities over and above their limit, if necessary, and loans for such activities as deemed necessary but not financed by the existing agricultural credit facilities,
- (iv) Loans for the construction of such infrastructure for common use as water supply facilities, feeder roads, housing, storage facilities, etc., the construction of which is not proper to be performed by agricultural producers. ADCO itself will not undertake the construction of such infrastructure and will not be called upon to help the construction of basic infrastructure which is the responsibility of the Federal or State Government of Brazil,
- (v) Others,

(4) To establish the standards and conditions for, and supervise the extension of loans and credits mentioned in subparagraph (3) above,

(5) To acquire stocks of the plantation companies, the amount of which will not exceed one-third of the total amount of capital of each plantation company,

(6) To give guarantee to agricultural producers for their liabilities in obtaining loan from the existing agricultural credit facilities in case such agricultural producers are unable to offer corresponding collaterals and, to this end, to establish within ADCO a fund for such guarantee,

(7) To acquire land for timely lotting-out, as deemed necessary for promoting agricultural production activities of individual farmers and considering the progress of settlement,

(8) To own a tract of land of 10,000 hectares, including 3,000 hectares for agricultural demonstration fields, with a view to maintaining a sound balance sheet,

(9) To help prepare and examine projects to be submitted by

individual farmers and plantation companies prior to the approval for extension of loans and credits for such projects.

5. It is expected that the financial resources for operation of ADCO will be supplied by the Japanese and the Brazilian sides in the following manner:

(1) The financial resources for operation of ADCO will be provided by means of: (a) investment from the Japanese and the Brazilian holding companies, (b) a direct loan of five billion one hundred twenty-five million yen from the Japanese side (¥5,125,000,000) and (c) the financing by the Brazilian side in cruzeiros equivalent to five billion one hundred twenty-five million yen (¥5,125,000,000) in accordance with sub-paragraph (2) below,

(2) The Government of the Federative Republic of Brazil will take measures to reserve the said resources from the overall resources for agricultural credit and to earmark such resources for the pilot project,

(3) The repayment of the principal and the payment of interest on the direct loan in Japanese yen from the Japanese side will be guaranteed by the Government of the Federative Republic of Brazil in accordance with the procedure prescribed by the Brazilian laws and regulations.

6. It is expected that ADCO's financing will be provided in the following manner:

(1) The direct loan from the Japanese side to ADCO will be deposited in a special account with BDMG, which will act for ADCO in financing operations. Prior to receiving the direct loan from the Japanese side, ADCO will conclude an agreement with BDMG concerning the establishment and operation of the special deposit, including the standards and conditions under which BDMG may finance projects from the special deposit, subject to the approval of ADCO. BDMG and ADCO will have co-responsibility for safeguarding possible exchange losses and jointly ensure the repayments in Japanese yen in accordance with dates, amounts and terms to be prescribed in the loan agreement between ADCO and the Japanese side.

(2) The financial resources made available by the Government of the Federative Republic of Brazil to finance the pilot project will be provided through BDMG. Financing with these financial resources will be subjected to the existing rural credit conditions and the principles stated in the ADCO-BDMG agreement mentioned in sub-paragraph (1) above. The repayments will be continuously appropriated for financing of the pilot project so as to match the Japanese resources.

7. It is expected that actual production activities in the Cooperation Program will be conducted by individual farmers and plantation companies, and that at the pilot project stage two plantation companies will own in total 20,000 hectares and further 20,000 hectares will be allocated to approximately 40 individual farmers, in addition to 10,000 hectares to be held by ADCO. It is thought to be desirable that the individual farmers and plantation companies will engage in the production activities under the guidance of ADCO in order to attain the objective of the pilot project.

8. It is expected that the persons concerned on the Japanese and the Brazilian sides will take the initiative to establish in each country the holding company mentioned in sub-paragraph (1) of paragraph 3. above, and will create a working group of six members, three from each side, for the purpose of making final preparations to establish ADCO at the earliest possible opportunity.

Tokyo, September 17, 1976

Kiyoaki Kikuchi
Director-General,
Economic Cooperation Bureau,
Ministry of Foreign Affairs,
Japan

Rubens Valentini
Joint Coordinator,
Economic Advisory Group,
Ministry of Agriculture,
The Federative Republic of Brazil

Ⅲ.(j) 討 議 の 記 録 (仮 訳)

討 議 の 記 録

日本国政府代表団及びブラジル連邦共和国政府代表団は、1974年9月17日付日・伯共同発表第7項の規定に基づき両国関係者の間で行われてきたセラード農業開発協力事業に関する協議の進捗にかんがみ、次の諸点を両国代表団の共通の立場として記録することに合意した。

1. セラード地帯の農業開発に関する日伯協力計画(以下「協力計画」という)は、ブラジルにおける食糧増産及び地域開発の推進という見地から重要な事業である。

協力計画は両国の共通の利益である世界の食糧供給の増大に有効に貢献することが期待される。かかる協力は日伯両国の伝統的な友好関係及びこれまでの経済協力関係を強固にする上で重要な意識を有する。

2. 協力計画は、その第一段階として5万ヘクタールの規模による試験的事業としてミナス・ジェライス州において実施されること及び試験的事業はその基幹作物として、大豆、とうもろこし、ソルガム及び小麦が、コーヒー及びユーカリと合理的に組み合わせられて栽培されることが期待される。また、試験的事業に必要な資金総額は、155億7千5百万円であることが期待される。

農業開発会社(以下仮に「ADCO」という)への投資	28億7千5百万円
日本側およびブラジル側により賄われる資金	102億5千万円
入植農家及び栽植企業により賄われる資金	24億5千万円

両国関係者は、上記1の精神をもって、試験的事業の実施に関し、必要な際に協議を行うこと及び協力計画の段階的拡大に関し、試験的事業の評価に基づいて協議を行うことが期待される。

3. ADCOは、以下の条件に従ってブラジルに設立されることが期待される。
 - (1) ADCOはブラジル国内法令に従い日本及びブラジルの投資会社の間で設立される合弁事業とし、その資本金は28億7千5百万円相当のクルセイロとする。その株式の51%及び49%はそれぞれブラジル側投資会社及び日本側投資会社により保有される。
 - (2) ADCOに対する出資は、日伯双方で同時になされる。
 - (3) 優先株と普通株の割合はブラジル国内法令に従い決定される。日本側投資会社及びブラジル側投資会社により保有される優先株の割合は49:51とする。
4. ADCOは、セラード地帯における農業生産活動及び関連産業を支援し促進することを目的として、協力計画の企画及び調整を行うこと及び特に試験的事業の段階において以下の主要

業務を行うことが期待される。

- (1) 試験的事業に関連する活動の調査、企画及び調整（土地取得条件の設定を含む）を行うこと。
- (2) 試験的事業に必要な研究活動を行うこと及び展示農場を設置すること。
- (3) 試験的事業に参画する入植農家及び栽植企業に対し、ミナス・ジェライス開発銀行（以下「BDMG」という）を通じ以下の融資を行うこと。
 - (i) 入植農家による土地取得のための融資。
 - (ii) 既存の農業制度金融から融資を受けるまでの間の短期のつなぎ融資。
 - (iii) 既存の農業制度金融の貸付限度額を越える融資を必要とする場合のかさあげ融資、及び既存の農業制度金融により融資されず、かつ必要とみなされる活動のための融資。
 - (iv) 給水施設、農道、住宅、倉庫等、共通の使用に供されるインフラストラクチャの建設であって、農業生産者により行われることが適当でないものに対する融資。

ADCOはかかるインフラストラクチャの建設を自らは行わず、また連邦政府もしくは州政府の責務である基本的なインフラストラクチャの建設に対し援助を求められることはない。
 - (v) その他
- (4) 上記(3)にいう融資を供与するための基準及び条件を設定し、並びに融資の供与につき監督を行うこと。
- (5) 栽植企業の株式を取得すること。その額は、各栽植企業の資本金総額の3分の1を越えないものとする。
- (6) 農業生産者が、既存の農業制度金融から融資を受けるに際し、担保の提供が不可能な場合に、当該農業生産者に対し保証を与えること、及びかかる保証のための基金をADCO内に設置すること。
- (7) 入植農家の農業生産活動を促進するために必要とみなされる場合に、入植事業の進展を考慮しつつ、適切な分譲を行うための土地取得を行うこと。
- (8) 健全な資産構成を維持するために、展示農場のための3千ヘクタールを含む1万ヘクタールの土地を保有すること。
- (9) 入植農家及び栽植企業が申請する事業に対する融資の承認に先立ち、かかる事業の準備の援助及び審査を行うこと。

5. ADCOの事業資金は、以下の方式により日本側及びブラジル側から供与される。

- (1) ADCOの事業資金は、(a)の日伯双方の投資会社からの投資、(b)日本からの51億2千5

百万円の直接融資、及び(c)下記(2)に従って行われるブラジル側からの51億2千5百万円相当クルゼイロの融資により賄われる。

- (2) ブラジル連邦共和国政府は、農業金融のための全資金から上記の資金を留保し、かつかかる資金を試験的事業のために特定する措置をとる。
 - (3) 日本側からの日本円による直接融資に係る元金の返済及び利子の支払は、ブラジル国内法令により規定された手続に従いブラジル連邦共和国政府により保証される。
6. ADCOの融資は、以下の方式により供与されることが期待される。
- (1) 日本側からのADCOに対する直接融資はBDMGの特別口座に積立てられ、BDMGはADCOに代わって資金運用を行う。ADCOは、日本側から直接融資を受けるに先立ち、ADCOの承認を条件としてBDMGが特別勘定から事業に対し融資する際の基準及び条件を含む特別勘定の設置と運用に係る取決めをBDMGとの間に締結する。BDMG及びADCOは、起り得べき為替差損を防止するために共同責任を負い、ADCOと日本側との間の貸付契約に規定される期日、金額及び条件に従い日本円による返済を共同して確保する。
 - (2) ブラジル連邦共和国政府により試験的事業の融資のための利用に供される資金は、BDMGを通じ供与される。これらの資金による融資は、既存の農業金融の条件及び上記(1)にいうADCO-BDMG間の取決めにおいて規定される原則に従う。返済金は、日本側資金に見合うように、試験的事業の融資のために継続的に使用される。
7. 協力計画における実際の生産活動は、入植農家及び栽植企業により実施され、試験的事業の段階においては、2つの栽植企業が総計2万ヘクタールを保有し、さらに2万ヘクタールが約40戸の入植農家に配分され、また1万ヘクタールがADCOにより保有されることが期待される。入植農家及び栽植企業は、試験的事業の目的を達成するため、ADCOの指導の下に生産活動に従事することが望ましい。
8. 日本側及びブラジル側関係者が、上記3(1)にいう投資会社をそれぞれの国に設立するためのイニシアティブをとり、できるだけ早期に、ADCOを設立するための最終的準備を行うことを目的として双方から3名ずつ、計6名からなる作業グループを創設することが期待される。

東京、1976年9月17日

(署名)

菊地清明

(署名)

ルーベンス・バレンチーニ

Ⅲ.(ⅱ) 日伯農業開発協力事業の推進について(閣議了解案)

ブラジル連邦共和国における日伯農業開発協力事業
(セラード農業開発協力事業)の推進について

昭和51年9月17日
閣議了解案
外務省
農林省

ブラジル連邦共和国における日本・ブラジル合弁による日伯農業開発協力事業(セラード農業開発協力事業)は、ブラジルの経済発展及び日本・ブラジル両国間の経済交流を促進し、両国の友好関係の増進に寄与するとともに、我が国食糧資源の長期的確保体制の確立に資することが多大であると認められるので、政府においても、この事業の実現のため政府関係の機関からの所要の援助を行うものとする。

ブラジル連邦共和国における日伯農業開発協力事業
(セラード農業開発協力事業)の推進について
(9月17日の閣議における外務大臣発言要旨)

昭和51年9月17日
外務省

この2年間懸案であった日伯農業開発協力事業の具体的な枠組につき、此度ガイゼル大統領訪日の機会に、日伯間で基本的な合意がみられたことは両国間の友好関係増進の観点から極めて喜ばしい。今後、この協力事業が関係者の協力を得て順調に進められていくことを希望する。

ブラジル連邦共和国における日伯農業開発協力事業
(セラード農業開発協力事業)の推進に関する
閣議了解案説明資料

1. 経 緯

1974年9月田中前総理大臣訪伯の際、両国共同発表において「日伯双方の民間資本の一

層の提携の可能性を歓迎し、両国政府はブラジルにおける農業事業に対する適切な支援について検討する」旨意図表明が行われたのを受け、国際協力事業団が数次にわたり調査を行い、これを基に両国関係者間で逐次検討が行われた結果、伯国中西部セラード地帯の農業開発のため、第一段階として5万ヘクタールの試験的事業の実施に関する具体的枠組みにつき、意見の一致が見られた。

2. 事業概要

- (1) 5万ヘクタールの規模でミナス・ジェライス州において大豆、とうもろこし、小麦等の穀物を基幹作物とし、コーヒー、ユーカリ等を組合せた農業生産事業を行う。
- (2) 事業実施仕組みは、日伯両国にそれぞれ設立される投資会社を通じ、伯国内に農業生産活動の支援及び推進を図るための開発会社を設立し、実際の農業生産活動は開発会社の金融的、技術的支援を受けて栽植企業（2企業）及び入植農家（40戸）がそれぞれ2万ヘクタールの規模で行う。
- (3) 総事業資金は約156億円（623百万クルゼイロ）であり、その資金調達は農業生産事業者の自己資金を除いた約132億円（525百万クルゼイロ）を原則として日伯折半で負担するものである。

Ⅲ.(ⅱ) ガイゼル大統領訪日時日伯共同コミュニケ要旨(抜粋)

三木総理大臣は、今後対伯輸出信用供与の総額はかなり増加するであろうと述べ、他方ガイゼル大統領は、ブラジルはきたる数年間にかなりの量のブラジル産品の対日輸出を期待すると述べた。

大統領と総理大臣は、日本側とブラジル側双方が経済・通商金融及び工業技術に関し明確な見解の一致をみたことを高く評価し、このことが21世紀に至る日伯間の協力関係を飛躍的に発展させる上で大きく貢献するであろうとの認識で一致した。

① - 略 -

② 双方は、両国官民の協調の下に、ブラジルのセラード地帯における農業開発推進計画の検討が着実に進捗しつつあり、この度両国政府の代表は、試験的事業に関する具体的枠組みに関し共通の立場に到達したことに満足をもって留意した。両国に設立される投資会社を通じ農業生産活動の支援及び推進を図るため、農業開発会社が近々ブラジルにおいて設立されることが期待される。

また双方は、セラード地帯における日伯農業研究協力プロジェクトに関する取決めが近く両国政府間で締結される運びとなったことを歓迎した。

③～⑯ - 略 -

(昭和51年9月19日)

III. (IV) 日伯セラード開発事業における「農業開発会社」に対する
日本側融資のスキームについて（伯側提案資料「NOTA」）（原文）

NOTA

Assunto: Programa Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados
Esquema de Formalização do Empréstimo Japonês à Companhia
de Desenvolvimento Agrícola

Considerações Preliminares

1. Em seguimento das negociações havidas entre as missões japonesa e brasileira, no âmbito do Programa assinalado em epígrafe, e tendo em vista a necessidade de operacionalizar, em condições apropriadas ao bom êxito da cooperação nipo-brasileira em áreas de cerrado de Minas Gerais, o documento conjunto assinado em 17.09.76, empreendeu o lado brasileiro, após as reuniões de setembro de 1976, o conjunto de estudos que considerou necessários;
 2. De entre os estudos realizados destacam-se dois. O primeiro adotou como premissa de base o período final do nº.6, alínea I do citado documento, no qual se lê: "BDMG and ADCO will have co-responsability for safeguarding possible exchange losses and jointly insure the repayment in Japanese yen in accordance with dates, amounts and terms to be prescribed in the loan agreement between ADCO and the Japanese side". O segundo, que parte do acordado quanto às condições financeiras de mobilização dos recursos, visa encontrar uma fórmula de individualizar o Programa dentro do quadro das condições gerais do Polocentro existentes quando das mencionadas reuniões de Setembro de 1976;
 3. Tanto num caso como no outro, os propósitos a alcançar inscrevem-se no objetivo fundamental de defender de riscos exógenos um projeto-piloto que, se obtiver o desejado sucesso, poderá vir a polarizar outras e mais profundas modalidades de cooperação técnica, econômica e financeira entre o Japão e o Brasil no domínio agrícola e agro-industrial;
- Por outro lado, há que se destacar a posição da CDA, devido a sua

origem, sua viabilidade como empresa privada, suas relevantes atribuição dos objetivos colimados pelo Programa;

Risco de Câmbio

4. Em termos sintéticos, a responsabilidade do lado brasileiro em absorver os riscos de câmbio do empréstimo japonês teria de se traduzir na absorção de tais riscos fora do fluxo financeiro gerado pela implantação e posterior desenvolvimento do Programa. E isso por motivos evidentes, sendo os principais enumerados a seguir:
- a) A estrutura de enguadramento do Programa é relativamente pesada para um projeto-piloto de 50.000 hectares, embora a mesma seja justificável como meio de sistematizar e racionalizar uma experiência de exploração integrada de terra, mais tarde utilizável quer em dimensões mais vastas, quer em outras áreas de cerrado. Daí resulta, no entanto, a nível global, um sobre-custo (diluível quando se atingirem dimensões mais elevadas), o qual, como é patente, não acresce, nem a médio prazo, à rentabilidade do Programa. É, então, imperioso que qualquer encargo adicional resultante do condicionalismo de entrada de recursos japoneses no Brasil seja evitado;
 - b) A Companhia de Desenvolvimento Agrícola, entidade privada de desenvolvimento, assistência e coordenação do Programa, embora não esteja concebida como "centro de lucro", não deve, porém, ser uma fonte de prejuízos, considerando-se mesmo de grande importância que a Companhia possa, no fim de cada ano, remunerar os capitais nela investidos. O ressarcimento, ao nível da CDA, dos encargos derivados da evolução do câmbio do yen em relação à moeda nacional originária, ou a formação de prejuízos avultados na Companhia ou a transferência, por esta, dos encargos do câmbio para os agentes produtivos envolvidos no Programa. Esta última modalidade equivaleria a pôr em prática um dissuasor quanto à adesão ao Programa (quando, ao contrário, se necessita de incentivos), ao mesmo tempo que, em face da indispensável elevação das taxas de serviço e de mutuação dos recursos, se iria colidir

com o objetivo estabelecido de aplicar no Programa as condições em vigor do Polocentro;

- c) O calendário de entrada e de aplicação dos recursos e, ainda, as taxas e demais condições dos empréstimos dos agentes produtivos, não permite encarar, com significado do ponto de vista dos lucros obtidos, eventuais aplicações em áreas de maior rentabilidade de recursos do Programa pontualmente disponíveis.

Tudo indicava, pois, que a "salvaguarda de possíveis prejuízos de câmbio", por parte de duas entidades ligadas ao Programa teria como condição básica a procura de um mecanismo que transferisse esse encargo para o exterior do mesmo Programa. Encontrar um tal mecanismo representaria defender e incentivar o Programa. Transportar esse encargo para o interior do Programa seria diminuir seriamente as próprias possibilidades do seu arranque.

5. Foi nesse condicionalismo, acentua-se, de defesa do Programa, e tomando em consideração os procedimentos em uso no Brasil em matéria de empréstimos externos, que o lado brasileiro, dentro do espírito do documento assinado em Setembro de 1976, definiu um procedimento tecnicamente adequado e devidamente concretizador dos desígnios genéricos contidos no mencionado documento. Foi, por isso, esse procedimento levado ao conhecimento do lado japonês quando da estadia no Brasil, em princípios de Maio do ano corrente, da missão japonesa liderada pelo Sr. Tomomi Ashikaga. Mais tarde, durante a deslocação ao Japão, de 22 de Maio a 1 de Junho últimos, da missão brasileira chefiada pelo Dr. Nuno Casasanta, houve ocasião para, mais uma vez, descrever e justificar a solução encontrada, habilitando deste modo as entidades japonesas com as informações adicionais por esta ainda pretendidas e que, anote-se, se somavam às já obtidas no Brasil, nomeadamente no âmbito de contactos diretos estabelecidos por representantes japoneses com autoridades monetárias brasileiras;
6. O procedimento proposto pela missão brasileira foi o que adiante se enumera:

- a) Elaboração de um Protocolo-Quadro cujo objetivo seria o de tornar disponível um instrumento básico de orientação e de enquadramento globais do Programa.

Seria no contexto desse documento cujo conteúdo seria incorporado ao contrato de projeto que se definiriam aspectos fundamentais tais como os seguintes:

- Significado do Programa e da cooperação Nipo-brasileira para o desenvolvimento agrícola e agro-industrial dos cerrados de Minas Gerais;
 - Conteúdo do Projeto-Piloto, sua natureza e estrutura;
 - Orgânica de enquadramento a implantar e ligações entre as peças que constituem essa orgânica;
 - Objetivos da atuação das holdings, tanto brasileira como japonesa;
 - Princípios norteadores da constituição da Companhia de Desenvolvimento Agrícola e definição das suas funções, organização interna, procedimentos de atuação, ligações institucionais, recursos financeiros e técnicos;
 - Organização da pesquisa de apoio ao Programa e modalidades principais da sua transmissão aos agentes produtivos nele envolvidos;
 - Recursos financeiros a mobilizar, com descrição de fontes, montantes, naturezas (de risco e de financiamento), origens e condições;
 - Descrição e justificativa dos fluxos financeiros a que o arranque e o desenvolvimento do Programa darão origem e identificação (e definição de funções) dos agentes financeiros envolvidos;
 - Definição e justificativa dos mecanismos adotados quanto à entrada de recursos financeiros japoneses de apoio ao Programa;
- Tal documento seria assinado por representantes da JICA e da CDA, com a devida solenidade já que representaria termo das negociações entre os lados japoneses e brasileiro e marcaria o início da elaboração e assinatura dos contratos de operacionalização do

Programa nos seus diversos aspectos e fases.

- b) Elaboração, sob a égide do Banco Central do Brasil, de minutas de contratos, respectivamente de projeto e de financiamento, definindo-se no primeiro o conteúdo do projeto-piloto em todos os seus aspectos orgânicos, objetivos e meios e no segundo os procedimentos de entrada, custos e demais condições financeiras, condições de aplicação e reembolso dos fundos que alimentarão o projeto, em particular dos fundos provenientes do exterior.

No Anexo 1 apresenta-se, com o detalhe apropriado, o procedimento a adaptar com vista à absorção dos encargos do risco de câmbio pelo sistema financeiro nacional especial.

Individualização do Programa

7. Uma vez elaborado o programa especial em que já seria previsto os contratos de projeto e de financiamento pelo Banco Central e pela JICA, será o mesmo submetido previamente a aprovação do Conselho Monetário Nacional, conforme o estipulado na Lei 4.595 de 31.12.64. A partir dessa aprovação, o Banco Central, com a assinatura dos dois contratos, baseado nos procedimentos contidos no Manual de Crédito Rural, instituirá um Programa Especial relativo ao projeto-piloto, dando ao mesmo a publicidade adequada.
8. Desta forma, tirar-se-á pleno partido dos procedimentos em uso no crédito rural para conseguir uma individualização do programa com as condições necessárias de atração a este por parte dos agentes produtivos, quer empresários particulares, quer cooperativas de agricultores.

Considerações Finais

9. As considerações anteriormente apresentadas e os elementos anexos que na presente Nota se contem serão, no entender do lado brasileiro, suficientes para aplanar qualquer dúvida que a missão brasileira não haja, por indisponibilidade de alguns textos legais em Tóquio,

conseguido esclarecer completamente.

10. Está o lado brasileiro perfeitamente ciente de que, em face da legislação financeira do País, a fórmula encontrada é a que melhor defende os interesses do projeto-piloto de desenvolvimento agrícola dos cerrados de Minas Gerais e a que mais de perto procura atender aos condicionalismos de ordem formal criados pela legislação japonesa.

ANEXO 1

1. De acordo com o já apresentado e explicado pela missão brasileira, a entrada dos recursos reunidos pelo lado japonês como capital de empréstimo ao Programa far-se-ia, em seguimento da assinatura do Protocolo-Quadro cujo conteúdo se encontra definido no corpo da presente "Nota", após a assinatura dos seguintes instrumentos contratuais:

- a) Contrato de Projeto

Partes Contratantes: Banco Central do Brasil e JICA

Conteúdo do contrato: Descrição detalhada do Programa, identificação dos agentes que o compõem (de enquadramento e coordenação, produtores e agentes financeiros), descrição dos montantes, origens, natureza e condições de recepção e pagamento de recursos e descrição das condições de aplicação dos mesmos no âmbito do Programa, definição dos fluxos de recursos e identificação dos pontos de permanência destes quando não aplicados ou quando devolvidos pelos produtores mutuários, definição dos agentes de inspeção, etc.

Tais descrições incluirão a definição de metas físicas de produção e de ritmos de investimento e, bem assim, dos respectivos cronogramas básicos.

Admite-se, embora se considere desnecessário, que a CDA possa ser parte presente do contrato de projeto, uma vez ser a entidade promotora, executora e coordenadora do Programa.

- b) Contrato de Financiamento

Partes Contratantes: Banco Central do Brasil e JICA

Conteúdo do contrato: Definição dos montantes e condições do empréstimo japonês de acordo com uma esquematização formal próxima da seguinte:

1. O empréstimo; 2. Execução do Programa; 3. Outros compromissos; 4. Consultas, informações e inspeção; 5. Impostos e restrições; 6. Cronograma; 7. Representação das partes;

8. Anexos diver os referentes, nomeadamente ao saque do empréstimo, ao cronograma de autorização, a bonificação por pagamento e resgate antecipado.

Estes dois contratos deverão ser assinados simultaneamente e no de financiamento poderá aludir-se a que o Banco Central, em representação do Estado da União, está agindo a solicitação da CDA a fim de tomar recursos externos da JICA necessários ao financiamento do Programa, promovido e coordenado pela mesma CDA. Esclareça-se que a existência de dois contratos visa unicamente objetivos de maior clareza e sistematização. Esclareça-se, ainda, que enquanto o contrato de projeto poderá ser alterado de acordo com necessidades que eventualmente ocorram, o contrato de financiamento é caracterizado por grande rigidez, não permitindo alterações.

2. A posição de parte contratante que o Banco Central assumirá tem em vista, como se disse, permitir a absorção dos encargos do risco cambial por entidades exteriores ao Programa e ainda a prestação, igualmente sem onus para estas entidades, de garantias na ordem externa. Conforme a Lei nº. 4.595 de 31.12.74, o Banco Central é (vide, em particular o artigo 11º) a entidade à qual, no Sistema Financeiro Nacional, compete orientar a entrada de recursos externos no Brasil. Como é sabido, as entradas de recursos no País são reguladas, essencialmente, pela Lei 4131 de 03.09.62 e pela Resolução 63 do Banco Central de 21.08.67.

Conforme se pode observar da leitura dos dois instrumentos citados, em nenhum caso é prevista a cobertura dos riscos cambiais inerentes a empréstimos externos por outra entidade que não seja o tomador final. Anote-se, aliás, que nem sempre, conforme se estabelece na Lei 4131, fica automaticamente assegurada cobertura cambial para ocorrer ao serviço da dívida. Portanto, tratando-se de um empréstimo condições especiais para o beneficiário em causa (Companhia de Desenvolvimento Agrícola), só a assunção, pelo Banco Central, de uma posição de parte contratante permite resolver a situação e a prática criadas pela legislação brasileira. Será, então, num contexto de excepcionalidade que o Banco Central promoverá, como agente do Governo

Federal, a colocação do empréstimo externo junto da JICA, assegurando o respectivo serviço.

3. Não deixará de se acentuar que a permanência destes princípios e regulamentações básicas transparece com toda a nitidez da Resolução nº.432 do Banco Central, de 23 de junho último, que autoriza, em determinadas condições, os mutuários de empréstimos externos, a realizar em operações de depósito em moedas estrangeiras junto a bancos autorizados a operar um câmbio no País. Na verdade, de acordo com esta Resolução e com a Circular nº.349 que a regulamenta, em nenhuma circunstância o tomador do empréstimo externo fica eximido do risco de câmbio, não podendo mesmo a remuneração dos depósitos efetuados em moeda estrangeira, ser superior à taxa aprovada para a correspondente operação de empréstimo externo.

4. Tomando em consideração o que precede, o Banco Central, após a assinatura dos contratos de projeto e de financiamento atrás referidos, e uma vez recebido da JICA o montante em yens constantualmente estipulado, colocará no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, em conta à ordem da Companhia de Desenvolvimento Agrícola, consignada ao programa Nipo Brasileiro para o Desenvolvimento da Agricultura de Cerrados, em conta á ordem do Programa da companhia. A mobilização dos cruzeiros afetaria a tal conta só poderá ser efetuada pelo Banco de Desenvolvimento do Miras Gerais por instrução expressa da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de acordo com regulamentações a serem definidas, no âmbito dos trabalhos da constituição da CDA, pela "comissão instaladora" prevista no documento assinados em Setembro de 1976.

ANEXO 2 - Legislação

1. Lei nº.4.595 de 31.12.64
Dipsõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras Provi-
dências.
2. Decreto nº.65.769 - 02.12.69.
Altera a Constituição e a Competência do Conselho Monetário Nacional
e dá outras Providências.
3. Lei nº.6.045 - 15.05.74.
Idem
4. Lei nº.4.131 - 03.09.62
Disciplina a Aplicação do Capital Estrangeiro e as Remessas de Valores
para o Exterior.
5. Lei nº.4.390 - 29.08.64
Altera a Lei nº.4.131 de 03.09.62 dá outras Providências
6. Decreto nº.4.131 de 03.09 62, modi cada pela Lei nº.4.390, de 29.08.
64.
7. Decreto-Lei nº.1.369 - 05.12.74
Fixa Normas para Remessa de Recursos em Moeda Estrangeira e Pagamentos
de Despesas no Exterior e dá outras Providências.
8. Resolução nº.63 - Deliberação do Conselho Monetário Nacional de
17.08.67.
9. Resolução nº.432 - Deliberação do Conselho Monetário Nacional de
23.06.77.
10. Circular do Banco Central nº.349 - Instrução Complementar a Resolução
nº.432 23.06.77.
11. Lei nº.4.829 - 05.11.65.
Institucionaliza o Crédito Rural.
12. Decreto nº.58.380 - 10.05.66.
Aprova o Regulamento da Lei que Institucionaliza o Crédito Rural.

13. Decreto-Lei nº.784 - 25.08.69.
Dispõe sobre o Crédito Rural e dá outras Providências.
14. Decreto nº. 65.071 - 27.08.69.
Cria a Comissão de Empréstimos Externos e dá outras Providencias.
15. Modelo de Contrato de Projeto.
16. Modelo de Contrato de Empréstimo.
17. Decreto Lei nº.1.312 - 15.02.74
Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior

Ⅲ. (V) 日伯セラード開発事業における「農業開発会社」に対する日本側融資のスキームについて(伯側提案資料「NOTA」)(仮訳)

覚 書

表題：セラード開発のための日伯プログラム
農業開発会社に対する日本側融資の枠組み

前提条件

1. 大綱につき決定された本プログラムに関し、日本及びブラジルのミッションの間でなされた交渉に引続き、かつミナス・ジェライス州のセラード地帯における日伯協力を成功に導くために適当と考えられる条件で1976年9月17日署名された共同文書(訳注、R/Dのこと。以下R/Dとして引用する。)を運用可能なものにする必要性にかんがみ、ブラジル側は、1976年9月の会合の後必要と思われる一連の検討を行った。
2. 現在までなされた検討のうち、主要な問題点は次の2点である。第1点はR/Dの6条1項の最後の部分すなわち「BDMG及びADCOは起り得べき為替差損を防止するために共同責任を負い、ADCOと日本側との間の貸付契約に規定される期日、金額及び条件に従い、日本円による返済を共同して確保する。」とあるのを基本的な前提として採用していることである。第2点は資金運用上の融資条件に関する合意に基づき、上述の1976年9月の会合の際に存在していたポロセントロの一般条件の枠内において本プログラムを個別化する方法を見つけようとするものである。
3. 上記双方のいずれの場合においても、到達すべき目標は試験的事業を外来リスクから守るという根本的に含まれている。試験的事業は期待された成功を収めれば農業及び関連産業の分野における日伯間の技術、経済及び資金の面での他のより緊密な協力形態をもたらすことができる。他方、それによって、本来のCDAの立場を明確にし、CDAは民間企業として経営が保たれ、本プログラムの目指す目的に十分貢献することになる。

為替リスク

4. 総合的に言えば、日本側からの融資の為替リスクを引受けるブラジル側の責任は、プログラムの実施及びその後の発展のために投入される資金の流れの外で、このようなリスクを吸収することでなければならない。この明白な見地からして主要な原則は次のとおりである。
(a) 本プログラムの具体的な枠組みの構成は、5万ヘクタールの試験的事業としては比較的大げさすぎる。もっとも、本プログラムの構成は土地の総合開発の実験を制度化し、か

つ合理化する方法として正当化されうるし、またこれは将来さらに規模を拡大するか又は他のセラーの地域に及ぼすような場合には、利用されうるであろう。しかしながら全般的にみた場合、費用のかかりすぎ（本プログラムがより広範な規模に達した場合それは消化しうるものであるが）が生じることになる。この費用のかかりすぎは、中期的に見た場合、明らかに本プログラムの収益面を増加させない。従って、日本側資金がブラジルに入ってくる際の条件の結果生じるいかなる追加的負担も避けることが肝要である。

- (b) 本プログラムの展開、支援、及び調整を行う民間機関としての農業開発会社（CDA）は「利益センター」とは見なされなければども、しかしながら損害を引き起す源であってはならず、会社が毎年度末に投下された資本に利益を配当することができるということが非常に重要であると考えられる。

CDAの段階で日本円のブラジル通貨に対する為替の変動より生じる負担の補償は、CDAの重大な損害を形成するものとなるか、或いは本プログラムに参加する農業生産者による為替差損を転嫁するものとなるかのいずれかである。この後者の方法をとる場合は實際上農業生産者の本プログラムへの参加を思いとどまらせることになる。（参加のためには逆にインセンティブを必要とするところ）それと同時に、こうするとサービス料及び貸付利率の上昇が避けられないことからして、ボロセントロにおいて現在適用されている条件を本プログラムに適用するという既定の目的と衝突することになる。

- (c) 資金の流入及び使用の予定表と農業生産者への貸付利率及びその他の条件とは定期的に利用可能となる本プログラムの資金を利益獲得の観点に重きをおいて、より収益性のある分野に遇発的に（無計画に）配分することを許さない。

それ故、上述のすべての事情からして、この計画に係わる両機関によって、（訳注、BDMGとADCOのこと）「起り得べき為替差損を防止すること」は、この負担（為替差損）を本プログラムの外に移転させるメカニズムを探究することを基本的条件としていることが明らかである。このようなメカニズムを見つけ出すことは、このプログラムを守り、促進することになるであろう。この負担を本プログラムの内部にもちこむことは、本プログラムの始動の可能性自体を著しく減少させるものである。

5. このような本プログラムの防衛の制約のもとで外国借款に関しブラジルにおいて行われている手続を考慮に入れてブラジル側は1976年9月に署名されたR/Dの精神の範囲内においてそのR/Dの中に含まれている全般的な目的を技術的に妥当で適切に具体化する手続を定めた。そのため、この手続は足利知巳氏を団長とする日本側ミッションが本年5月初め訪伯したときに日本側に提示された。その後、カザサンタ氏を団長とするブラジル側ミッシ

ンが本年5月22日から6月1日まで日本に滞在したときに、再度この案出された解決策を提示し、理由を説明する機会をもった。かくしてその解決策が有利なことを示す追加的情報を日本側当局に与えたが、これらの情報は特に日本側代表者がブラジル金融当局との間に確立された直接接触の場を通じてすでに入手している情報に上乗せされるものとなった。

6. ブラジルミッションによって提示された手続は次に列挙するとおりである。

(a) 枠組議定書を作成すること。その目的は、本プログラムの基本的指導原則、及び全般的枠組みの方策を実際化することである。その定議書の中で次のような基本的な手段が明らかにされ、その内容は、プロジェクト契約に結合せられる。

— 本プログラムの意義、及びミナス・ジェライス州セラードの農業及び関連産業開発のための日伯協力の意義。

— 試験的事業の内容及びその性格と構成。

— 実施の枠組みの機構、及び機構を構成する各部門相互の関連。

— ブラジル側及び日本側投資会社の活動目的。

— CDAの定款の指導原則、その機能の明確化、内部機構、活動準則、組織的関連、財政的及び技術的資産。

— 本プログラムへの支援研究の機構、及びプログラムに参加する生産者への研究成果伝達の主要な形態。

— 動員されうる資金—その源泉、金額、性格（出資金、融資金の別）出所、条件を含む。

— 本プログラムの始動及び発展が引き起す資金の流れの記述とその理由説明及びこのプログラムに参加する金融機関の明示（その活動の明確化）

— 本プログラムを支援する日本側資金の流入に関して採用されるメカニズムの明確化とその理由説明。

上記の文書〔議定書〕は、JICAとCDAの各代表の間でしかるべき儀式をもって、署名されるべきである。というのは、それが日本側とブラジル側の交渉の内容を表わし、また色々な局面及び段階において、本プログラムの運営のためのいくつかの契約の作成及び署名の第一歩を印するものであるからである。

(b) ブラジル中央銀行の援護のもとにプロジェクト契約（Project Contract）及び融資契約のドラフト（Draft）を作成すること。この中では、先ずプロジェクト契約においては、あらゆる機構的な面及び目的手段にわたって試験的事業の内容が明らかにされ、もう一つの融資契約においては、資金の流入の手続（本プログラムに向けられる資金、特に外国から来る資金のコスト、融資条件、充当及び回収の条件）が明らかにされる。

Annex Iではかなり詳細に国家財政制度により為替リスクの負担を吸収する目的で採用される手続が示されている。

本プログラムの個別化

7. 中央銀行及びJICAによってプロジェクト契約及び融資契約に見越された特別プログラムが作成されると1964年12月31日付法律第4595号に規定されているとおり、その特別プログラムは、予め、国家通貨審議会の認可をうける必要がある。この認可の後中央銀行は上記二契約の署名をなし「農業金融マニュアル」に記載された手続に基づき試験的事業に関する特別プログラムを制定し、しかるべき方法でこれを公表する。
8. このようにして私企業たると、農業協同組合たるとを問わず、農業生産者を本プログラムに引きつけるのに必要な条件をもって、本プログラムの個別化を達成するために農業金融における現行の手続を全面的に利用するものとする。

最終的考慮

9. 以上述べた諸考察及び本書に添付した諸資料はブラジル側の理解するところでは、伯側ミッションが東京においていくつかの法律テキストが利用できなかったために完全に明確にしえなかったいくつかの疑問点を取り除くに十分であろう。
10. ブラジル側は、今回見いだされた方式が、ブラジルの金融法制にかんがみ、ミナス・ジェライス州セラード地帯の農業開発に関する試験的事業の利益をもっともよく守るものであること、かつ又日本の法制に由来する形式的整合の要求にもっともよく応えようとするものであることを信じて疑わない。

Annex I

1. 伯側ミッションが既に提案説明したところに従い、本プログラムに対する貸付資本として、併合された日本側からの資金（注、協調融資のこと）の導入は、本覚書の中で明らかにされた内容の枠組議定書の署名に引き続いて次の二つの契約が署名された後に実施される。

(a) プロジェクト契約書

契約当事者：ブラジル中央銀行とJICA

契約内容：本プログラムの詳細説明。計画構成機関（枠組、配置、生産者、融資機関）、金額、資金源、資金の借受、支払の条件、本プログラムにおける資金の貸付条件、資金の流れ、資金が貸付けされない場合又は生産者より返済された場合の資金の保管機関、監査機関、等。

上記の説明には生産目標数、資本投下の速度、及びこれに関連する基本的年次計画を含む。

必ずしも必要とは考えられないにしてもCDAは本プログラムの推進、実施、調整の母体であることから、CDAがプロジェクト契約書の正式当事者となることができる。

(b) 融資契約

契約当事者：ブラジル中央銀行とJICA。

契約内容：大要、下記の様式に従い、日本側からの貸付金の金額及び貸付条件を記載。

1.貸付金、2.本プログラムの実施、3.その他の約束、4.協議、情報、検査、5.税及び制約、6.手続、7.当事者の代表、8.その他の付帯事項、とくに引出し、承認手続、期限前の返済、償還におけるプレミアム。

上記二つの契約は、同時に署名されなければならず、このうち融資契約には中央銀行がブラジル政府を代理して、CDAの発意と調整に基づき、本プログラムの融資に必要なJICAよりの外資を導入するため、CDAからの要請を実行している旨記載することができる。この二つの契約は最も明確かつ系統だった目的のために存在することが明らかである。また事業契約の方は起り得べき必要性に従い改訂し得るものであるが、融資契約の方は、極めて厳格な性格を有するもので改訂は許されないことが明らかである。

2. 中央銀行が契約当事者の立場を引受ける所似は、本プログラムの外にある機関によって為替リスクの負担を吸収し得るものとする事、及びこの機関に負担をかけることなく外部の命令により保証を行いうるものとする事である。1974年(訳注、1964年の誤り)12月31日付法律第4595号に基づき(特に11条)中央銀行は、国内金融制度上、ブラジルへの外資導入の指導機関である。周知のようにブラジルへの外資導入は主として、1962年9月3日付法律第4131号及び1967年8月21日付中銀決議第63号により規制されている。上記の二つの法律、決議の条文からみて、いかなる場合でも、最終借受者でない他の機関が外国借款に付随する為替リスクを負担することは予想されてない。しかも法律第4131号に定められるところに従い借入に関して生じる為替差損を常に自動的に保証されるものでないことを指摘したい。とはいえ本件受益者(CDA)の特別条件での貸付がなされる場合、中央銀行が契約当事者の地位を引受けることによってのみ、伯国法によって生じる事態と実務とを解決することができる。従って(このような)例外的な仕組みの中で(はじめて)中央銀行が、連邦政府の代理人として相応のサービスを確保しつつJICAと共同して、外国借款の設定を促進することができるのである。

3. かかる原則及び基本的規則が不変であることは、今年6月23日の中央銀行決議第432号で一層明らかとなった。本決議は一定の条件下で外国借款の借受人が伯国内で為替オペレーションを許可されている銀行と共同して、外貨を預託し得ることとしたものである。事実本決議及びこれについて規定するサーキュラー第349号によれば、いかなる状況下であっても外国借款の借受人は、為替リスクから免除されているが、外貨預託の報酬は、対外借入操作に相応して承認されている率を越えることはできない。
4. 上述したところを考慮し、中央銀行は先に述べたプロジェクト契約及び融資契約に署名したのち、JICAより契約に規定された額の日本円を受領すれば、CDA本プログラムの指示により、日伯セラード開発計画に向けるため導入された日本円に相当するクルゼーロ金額を、ミナス・ジェライス州開発銀行に振り向けるものとする。同行の勘定に振り向けられたクルゼーロの貸出は、CDAより1976年9月に署名されたR/D中に予見されている「設立委員会」により、CDAの定款作成作業の中で制定されるべき規則に従い、CDAの明示の指示がある場合に限り、ミナス・ジェライス州開発銀行によって行われるものとする。

Annex II—法令

1. 法律第4,595号 1964. 12. 31付
貨幣、銀行及び信用機関及びそれらの政策についての規定、国家通貨審議会の創設並びにその他規定。
2. 政令第65,769号 1969. 12. 2付
国家通貨審議会の組織及び権限の改正とその他規定。
3. 法律第6,045号 1974. 5. 15付
同上。
4. 法律第4,131号 1962. 9. 3付
外資受入れ及び対外送金に関する基本法。
5. 法律第4,390号 1964. 8. 29付
1962. 9. 3付法律第4,131号の改正及びその他規定。
6. 政令第55,762号 1965. 2. 17付
1964. 8. 29付法律第4,390号により改正された1962. 9. 3付法律第4,131号の施行規則。
7. 大統領令第1,369号 1974. 12. 5付
外貨送金及び対外費用支払のための準則とその他規定。
8. 決議第63号 1967. 8. 17付、国家通貨審議会決議。

9. 決議第 432 号 1977. 6. 23 付, 国家通貨審議会決議。
10. ブラジル中央銀行回章第 349 号 1977. 6. 23 付決議第 432 号の補足通達。
11. 法律第 4,829 号 1965. 11. 5 付
農村信用の制定。
12. 政令第 58,380 号 1966. 5. 10 付
農村信用の制定法律の施行細則の承認。
13. 大統領令第 784 号 1969. 8. 25 付
農村信用についての規定及びその他規定。
14. 政令第 65,071 号 1969. 8. 27 付
対外貸付委員会の創設及びその他規定。
15. プロジェクト契約のモデル。
16. 貸付契約のモデル。
17. 大統領令第 1,312 号 1974. 2. 15 付
行政府が対外信用取引に国庫保証を与えることの認可。

Ⅰ. (V) 1977年10月5日付第2次討議の記録(原文)

RECORD OF DISCUSSIONS

With reference to the Record of Discussions dated September 17, 1976 concerning the Japan-Brazil Cooperation Program for Agricultural Development of the Cerrado Region (hereinafter referred to as "R/D"), the Delegations of the Government of Japan and the Federative Republic of Brazil have held consultations and agreed to record the following as their commonly shared position.

1. Sub-paragraph (3) of paragraph 4. of R/D will be deleted and replaced by the following:

(3) To participate in making a special program for the pilot project (hereinafter referred to as the "special program") in collaboration with the Central Bank of Brazil and give the Development Bank of Minas Gerais (hereinafter referred to as "BDMG") directions in written form to authorize the extension of loans and credits to be prescribed in the special program to individual farmers and plantation companies participating in the pilot project from a viewpoint of technical feasibility and pursuant to a management rule which will be jointly set up by ADCO and BDMG subject to the approval of the Central Bank of Brazil. The following loans and credits will be included in the special program according to the Brazilian laws and regulations;

- (i) Credits for acquisition of land by individual farmers,
- (ii) Short-term stopgap loans until the recipients are financed by the existing agricultural credit facilities,
- (iii) Loans for complementing the ordinary agricultural credit facilities, if necessary, and loans for such activities as deemed necessary,
- (iv) Loans for the construction of such infrastructure for common use as water supply facilities, feeder roads, housing, storage facilities, etc., the construction of which is not proper to be performed by agricultural producers. ADCO itself will not

undertake the construction of such infrastructure and will not be called upon to help the construction of basic infrastructure which is the responsibility of the Federal or State Government of Brazil. The Central Bank of Brazil will take necessary measures in order that the organizations involved may construct the aforesaid infrastructure,

(v) Others,

(2) Sub-paragraph (4) be deleted,

(3) Sub-paragraph (5), (6), (7), (8) and (9) be revised as sub-paragraph (4), (5), (6), (7) and (8) respectively.

2. Paragraph 5. of R/D will be deleted and replaced by the following:

5. It is expected that the financial resources for the pilot project will be supplied by the Japanese and the Brazilian sides in the following manner:

(1) The financial resources for the implementation of the pilot project will be provided by means of: (a) investments to ADCO from the Japanese and the Brazilian holding companies, (b) a loan of five billion one hundred twenty-five million yen (¥5,125,000,000) extended by the Japanese side to the Central Bank of Brazil giving due consideration to the request of ADCO and (c) the financial funds in cruzeiros equivalent to five billion one hundred twenty-five million yen (¥5,125,000,000) provided by the Government of the Federative Republic of Brazil to be appropriated exclusively for the special program of the Central Bank of Brazil,

(2) The financial funds mentioned in sub-paragraph (1) (c) above should be kept to the amount equivalent to the balance of the loan in Japanese yen mentioned in sub-paragraph (1) (b) above,

(3) The Government of the Federative Republic of Brazil will have responsibility for safeguarding possible exchange losses and will, in accordance with procedures under the Brazilian laws and regulations, guarantee the repayment of the principal and

the payment of interest on the loan in Japanese yen from the Japanese side in accordance with dates, amounts and terms to be prescribed in the loan agreement between the Central Bank of Brazil and the Japanese side.

3. Paragraph 6. of R/D will be deleted and replaced by the following:

6. It is expected that the loans and credits under the special program will be extended in the following manner:

(1) The financial resources mentioned in sub-paragraph (1) (b) and (c) of paragraph 5. will form the fund for the special program in the Central Bank of Brazil and be provided through BDMG to individual farmers and plantation companies in pursuance of the standards and conditions to be prescribed in the special program and subject to the approval of the Central Bank of Brazil and the directions from ADCO mentioned in sub-paragraph (3) of paragraph 4. The aforementioned standards and conditions will be established in line with the existing rural credit conditions and the principles to be described in a basic agreement between the Japanese side and ADCO subject to the approval of the Central Bank of Brazil.

(2) A management rule for providing the financial resources of the pilot project will be jointly set up by ADCO and BDMG subject to the approval of the Central Bank of Brazil and will include the establishment of the application procedures for individual farmers and plantation companies, the procedures for ADCO's directions to BDMG and other related matters within the framework of the special program.

4. It is expected that, except as the persons concerned of the two countries shall otherwise agree, the following measures will be taken, giving due consideration to the role and functions of ADCO, to materialize the pilot project in line with the contents and spirit of the present R/D:

(1) Conclusion of a basic agreement (hereinafter referred to as the

"Agreement") between the Japanese side and ADCO subject to the approval of the Central Bank of Brazil,

- (2) Establishment of the special program by the Central Bank of Brazil in collaboration with ADCO pursuant to the stipulations of the Agreement,
- (3) Conclusion of a project agreement between the Japanese side and the Central Bank of Brazil as well as ADCO in accordance with the stipulations of the Agreement,
- (4) Conclusion of a loan agreement between the Japanese side and the Central Bank of Brazil, under financial conditions to be determined, in accordance with the stipulations of the Agreement.

Tokyo, October 5, 1977

Kiyoaki Kikuchi
Director-General
Economic Cooperation Bureau
Ministry of Foreign Affairs
Japan

Antonio Martinho Arantes Licio
Deputy-Coordinator
Technical and Economic Advisorship
Ministry of Agriculture
The Federative Republic of Brazil

III(V) 第2次討議の記録(仮訳)

セラード地帯の農業開発のための日伯協力計画に関する1976年9月17日付の討議の記録(以下「R/D」という)に関し、日本及び伯国政府代表団は協議を行い次の諸点を両国代表団の共通の立場として記録することに同意した。

1. R/Dの第4項第(3)号を削除し、下記のとおり置換える。

(3) 伯中央銀行と協力して試験的事業のための特別プログラム(以下「特別プログラム」という。)の作成に参画すること及び、試験的事業に参画する入植農家及び、栽植企業に対する特別プログラムに規定される融資の供与を、技術的可能性の観点及び、伯中央銀行の承認に基づき、また農業開発会社とミナスジェライス州開発銀行(以下「BDMG」という)によって、共同で作成されたマネジメントルール(以下「融資に関する取決め」という)に従い、承認するため、文書による指示をBDMGに与えること。

次の融資がブラジル法令に従い、特別プログラムに含まれる。

- (i) 入植農家による土地取得のための融資。
- (ii) 既存の農業制度金融から融資を受けるまでの間の短期つなぎ融資。
- (iii) 必要な場合は、通常の農業制度金融を補完する融資及び必要とみなされる活動のための融資。
- (iv) 給水施設、農道、住宅、倉庫等、共通の使用に供されるインフラストラクチャーの建設であって、農業生産者により行なわれることが適当でないものに対する融資。

農業開発会社は、かかるインフラストラクチャーの建設は自らは行なわず、また連邦政府もしくは州政府の責務である基本的なインフラストラクチャーの建設に対し援助を求められることはない。伯中央銀行は、関係機関が上記インフラストラクチャーを建設するために必要な措置を講ずる。

(v) その他の融資

(2) 第(4)号は削除。

(3) 第(5), (6), (7), (8)及び(9)号は、第(4), (5), (6), (7), 及び(8)号に各々置き換える。

2. R/Dの第5項は削除され、下記のとおり置き換えられる。

5. 試験的事業のための事業資金は、下記の方式で日本側及び伯側より供給されることが期待される。

(1) 試験的事業の実施のための事業資金は、(a)日本及びブラジル両投資会社から、農業開発会社に対する投資、(b)農業開発会社の要請に妥当な考慮を払いつつ、日本側から伯中

中央銀行に対し供与される51億2,500万円の貸付金、及び(C)伯中央銀行の特別プログラムのために限定的に充当されるブラジル連邦共和国政府によって供給される51億2,500万円相当クルゼイロ建財政資金により賚られる。

(2) 上記(1)号(c)で述べた事業資金は、上記(1)号(b)で述べた円建貸付金残高相当金額を維持するものとする。

(3) ブラジル連邦共和国政府は起り得べき為替差損の防止の責任を有し、また、ブラジ国内法令に基づく手続に従い伯中央銀行と日本側との間の貸付契約に規定される期日、金額及び条件に従い日本側からの円建融資に対する元本の返済及び利子の支払を保証する。

3. R/Dの第6項を削除し、下記のとおり置き換える。

6. 特別プログラムに基づく融資は下記の方法で供与されることが期待される。

(1) 第5項の第(1)号(b)及び(c)で述べた事業資金は伯中央銀行に設けられる特別プログラムのための基金を形成し、特別プログラムに規定される基準及び条件に従い、また伯中央銀行の承認及び第4項第(3)号で述べた農業開発会社からの指示に基づき、入植農家及び栽植企業に対し、BDMGを通じて供給される。

上記基準及び条件は、既存の農業融資条件及び伯中央銀行の承認に基づく日本側と農業開発会社との間の基本契約に規定される原則に沿って作成される。

(2) 試験的事業の事業資金を供給する「融資に関する取決め」が伯中央銀行の承認に基づき、農業開発会社とBDMGによって共同して作成され、それは入植農家及び栽植企業のための申請手続、農業開発会社のBDMGに対する指示の手続及び特別プログラムの枠内におけるその他関連事項を含む。

4. 両国関係者が他に同意しない限り、農業開発会社の役割及び機能に妥当な考慮を払いつつ、現R/Dの内容及び精神に沿って試験的事業を具体化するため下記の措置がとられることが期待される。

(1) 伯中央銀行の承認に基づき、日本側と農業開発会社との間で基本契約（以下「基本契約」という。）の締結。

(2) 基本契約の規定に従い、農業開発会社と協力して、伯中央銀行による特別プログラムの作成。

(3) 基本契約の規定に従い、農業開発会社とともに、日本側と伯中央銀行との間でプロジェクト契約の締結。

(4) 基本契約の規定に従い、決定される融資条件に基づき日本側と伯中央銀行との間で貸付契約の締結。

1977年10月5日

日 本 側
(署 名)

ブラジル側
(署 名)

Ⅳ 日本側投資会社（「日伯農業開発協力（株）」設立資料

IV, (1) 会社設立主要日程表

月	日	曜	予定行事	備考	
52.	12	6	火	第一回設立準備委員会	
53.	1	27	金	第二回設立準備委員会	
~~~~~					
53.	2	16	水	重役懇談会	
		17	金		
		18	土		
		19	日		
		20	月	発起人会 →	<審議事項> 1. 設立契約書(案)・定款(案)の審議 2. 発起人・応募人の引受株式数 3. 発起人総代の選任 4. 設立日程の確認 5. 株式払込取扱銀行の決定 6. 設立費用の負担
		21	火	{ 書類整備 発起人全員調印 }	
		22	水		
		23	木		
		24	金		
		25	土		
		26	日		
		27	月		
		28	火		
3	1	水			
	2	木			
	3	金			
	4	土			
	5	日			
	6	月	定款認証(公証役場)		
	7	火	有価証券通知書提出(財務局)	株式申込証発送	
	8	水	株式申込取扱事務委託(銀行)		
	9	木			
	10	金			
	11	土			

月	日	曜	予 定 行 事	備 考
3	12	日		
	13	月		
	14	火	受理通知書受領	
	15	水	} 株式申込期間	
	16	木		
	17	金	株式払込期日	創立総会招集通知発送
	18	土		
	19	日		
	20	月		
	21	火	(春分の日)	
	22	水	} 創立総会・取締役会	<審議事項>
	23	木		1. 創立事項の報告
	24	金		2. 定款の承認
	25	土		3. 取締役・監査役の選任
	26	日		4. 商法第184条所定の調査報告
	27	月		5. 取締役・監査役の報酬決定
	28	火	} (書類整備)	<審議事項>
	29	水		1. 代表取締役の選任
	30	木		2. 役付取締役の選任
	31	金		3. 本店所在地の決定
4	1	土		4. 取締役・監査役の報酬決定
	2	日		
	3	月	設立登記(法務局)	
	4	火		
	5	水		
	6	木		
	7	金		

#### IV, (ii) 日伯農業開発協力株式会社定款

### 第 1 章 総 則

#### (商 号)

第 1 条 当社は、日伯農業開発協力株式会社と称する。

2 前項の商号は、ポルトガル語では COMPANHIA NIPO - BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA また英語では JAPAN - BRAZIL AGRICULTURAL DEVELOPMENT CORPORATION とそれぞれ表示する。

#### (目 的)

第 2 条 日伯農業開発協力株式会社は、下記の事業を営むことを目的とする。

- (1) ブラジル連邦共和国セラード地帯の農業開発に関する日伯協力計画の第一段階として、ミナス・ジェライス州において実施される 5 万ヘクタールの規模による試験的の事業を推進するため設立される現地邦人に対する出資。
- (2) 前号の現地人の経営への参画。
- (3) 第 1 号の現地邦人に対する要員の派遣。
- (4) 第 1 号の現地邦人が必要とする機械、種苗、農薬、肥料、その他農業用資材のあつせん。
- (5) ブラジル連邦共和国セラード地帯における農業開発の推進に関する調査、計画の策定及び調整。
- (6) その他前各号に規定する目的を達成するために必要な事項。

#### (本 店)

第 3 条 当社は、本店を東京都新宿区に置く。

#### (公 告)

第 4 条 当社の公告は、官報に掲載する。

### 第 2 章 株 式

#### (発行する株式総数)

第 5 条 当社の発行する株式の総数は 4,000,000 株とする。

#### (額面株式の 1 株の金額)

第 6 条 当社の発行する額面株式の 1 株の金額は 500 円とする。

#### (株券の種類)



第7条 当会社の株券はすべて記名式とし、100株券、1,000株券、10,000株券及び100株未満の株式数を表示した株券（100株未満株券）の4種類とする。

（株式の譲渡制限）

第8条 当会社の株式を譲渡するには、取締役会の承認を要する。

（株式の取扱い）

第9条 株式の名義書換その他株式に関する取扱いについては、取締役会が定める株式取扱規則による。

### 第3章 株主総会

（株主総会）

第10条 定時株主総会は、毎年3月に開催する。

2 前項のほか、必要ある場合は臨時株主総会を開催することができる。

（招集者及び議長）

第11条 株主総会は、取締役会の決議にもとづき取締役社長が招集し、かつ議長となる。

2 取締役社長に事故があるときは、取締役の決議をもってあらかじめ定めた順序に従い、他の取締役がこれに当たる。

（決議の方法）

第12条 株主総会の決議は、法令または本定款に別段の定めのある場合を除き、出席した株主の議決権の過半数をもって行う。

（議決権の代理行使）

第13条 株主は、当会社の他の株主を代理人として議決権を行使することができる。

この場合、代理人は株主総会ごとに代理権を証する書面を当会社に差し出さなければならない。

### 第4章 取締役、監査役及び取締役会

（取締役及び監査役の数）

第14条 当会社に、取締役4名以上、監査役1名以上を置く。

（取締役及び監査役の選任）

第15条 取締役及び監査役は、発行済株式総数の3分の1以上に当たる株式を有する株主が出席した株主総会において、その議決権の過半数をもって選任する。

2 取締役の選任決議は、累積投票によらないものとする。

(取締役及び監査役の任期)

第16条 取締役及び監査役の任期は、就任後2年内の最終の決算期に関する定時株主総会終結の時までとする。

2 増員として選任された取締役の任期は、他の現任取締役の残任期間と同一とする。

3 補欠として選任された取締役又は監査役の任期は、退任した取締役又は監査役の任期が満了すべき時までとする。

(取締役会)

第17条 取締役会は、取締役をもって組織し、当会社の業務の執行を決定する。

2 取締役会の招集通知は、会日の1週間前に発する。ただし、緊急の場合は、これを短縮することができる。

(役付取締役)

第18条 取締役会は、その決議をもって、取締役の中から会長、社長、副社長及び専務取締役を各1名定めるほか、必要に応じて常務取締役若干名を定めることができる。

(代表取締役)

第19条 代表取締役は、取締役会の決議により定める。

(取締役会規則)

第20条 取締役に関する事項については、本定款によるほか、取締役会の決議によって定める取締役会規則による。

## 第5章 参与、相談役及び顧問

(参与)

第21条 当会社に、参与2名以上を置く。

(相談役及び顧問)

第22条 当会社に、取締役会の決議により相談役及び顧問をそれぞれ若干名置くことができる。

## 第6章 計 算

(営業年度)

第23条 当会社の営業年度は、毎年1月1日から12月31日までとする。

(配当金の支払い)

第24条 株主配当金は、毎決算期現在の株主名簿に記載された株主又は登録質権者に支払う。

(配当金の除斥期間等)

第25条 株主配当金は、支払確定の日から満3年以内に受領されないときは、当社は、その  
支払いの義務を免れる。

2 株主配当金には、利息をつけない。

## 第7章 付 則

(設立の際発行する株式)

第26条 当社が設立に際して発行する株式の総数は4,000,000株とし、すべて額面普通株  
式とする。

2 前項の株式の発行価額は、1株につき500円とする。

(最初の営業年度)

第27条 当社の最初の営業年度は、当社の設立の日から昭和53年12月31日までとす  
る。

(最初の取締役及び監査役の任期)

第28条 最初の取締役及び監査役の任期は第1回の定時株主総会終結の時までとする。

(発起人の氏名、住所及び引受株式数)

第29条 当社の発起人の氏名、住所及び引受株式数は、次のとおりである。

発起人の氏 及び住所	引 受 株 式 数	
	額面株式	
国際協力事業団 東京都新宿区西新宿2丁目1番地	額面株式	2,000,000株
株式会社 組合貿易 東京都千代田区大手町1丁目8番3号	”	250,000株
三菱商事株式会社 東京都千代田区丸の内2丁目6番3号	”	80,000株
三井物産株式会社 東京都千代田区大手町1丁目2番1号	”	79,900株
伊藤忠商事株式会社 大阪府大阪市東区北久太郎町4丁目68番地	”	80,000株
丸紅株式会社 大阪府大阪市東区本町3丁目3番地	”	80,000株
住友商事株式会社 大阪府大阪市東区北浜5丁目15番地	”	80,000株

日商岩井株式会社 大阪府大阪市東区今橋3丁目30番地	額面株式	80,000株
株式会社 日本長期信用銀行 東京都千代田区大手町1丁目2番4号	”	80,000株
新日本製鉄株式会社 東京都千代田区大手町2丁目6番3号	”	79,900株
クミアイ化学工業株式会社 東京都台東区池之端1丁目4番26号	”	50,000株
株式会社 日本興業銀行 東京都千代田区丸の内1丁目3番3号	”	40,000株
株式会社 第一勧業銀行 東京都千代田区丸の内1丁目6番2号	”	40,000株
株式会社 東京銀行 東京都中央区日本橋室町2丁目1番地1	”	40,000株
株式会社 富士銀行 東京都千代田区大手町1丁目5番5号	”	40,000株
東京芝浦電気株式会社 神奈川県川崎市幸区堀川町72番地	”	39,900株
石川島播磨重工業株式会社 東京都千代田区大手町2丁目2番1号	”	40,000株
野村証券株式会社 東京都中央区日本橋1丁目9番1号	”	40,000株
株式会社 ヤクルト本社 東京都港区東新橋1丁目1番19号	”	40,000株
株式会社 青木建設 大阪府大阪市大淀区大淀南1丁目4番15号	”	40,000株
土 光 敏 夫 神奈川県横浜市鶴見区北寺尾5丁目2番24号	”	100株
平 井 富 三 郎 東京都目黒区柿の木坂1丁目11番4号	”	100株
水 上 達 三 東京都目黒区柿の木坂2丁目30番2号	”	100株

IV.(iii) 発起人の引受株数及び募集株主の引受予定株式数

昭和53年2月20日

1. 設立に際して発行する株式の総数	
額面普通株式	4,000,000株
1. 発行価額	1株につき 500円
1. 発起人の株式引受に関する事項	
発行株式総数4,000,000株のうち、	
3,300,000株を次のとおり各発起人が	
引受ける。	
(発起人)	(引受株式数)
国際協力事業団	2,000,000株
株式会社組合貿易	250,000 "
三菱商事株式会社	80,000 "
三井物産株式会社	79,900 "
伊藤忠商事株式会社	80,000 "
丸紅株式会社	80,000 "
住友商事株式会社	80,000 "
日商岩井株式会社	80,000 "
株式会社日本長期信用銀行	80,000 "
新日本製鉄株式会社	79,900 "
クミアイ化学工業株式会社	50,000 "
株式会社日本興業銀行	40,000 "
株式会社第一勧業銀行	40,000 "
株式会社東京銀行	40,000 "
株式会社富士銀行	40,000 "
東京芝浦電気株式会社	39,900 "
石川島播磨重工業株式会社	40,000 "
野村証券株式会社	40,000 "
株式会社ヤクルト本社	40,000 "
株式会社青木建設	40,000 "
土 光 敏 夫	100 "
平 井 富 三 郎	100 "
水 上 達 三	100 "

1. 株式の募集に関する事項	
発行株式総数4,000,000株のうち、全	
発起人が引受けない株式700,000株につ	
き、次のとおり株主を募集する。	
(募集株主)	(引受予定株式数)
三菱重工業株式会社	40,000株
日本鋼管株式会社	40,000 "
住友金属工業株式会社	40,000 "
川崎製鉄株式会社	40,000 "
王子製紙株式会社	40,000 "
株式会社トーマン	40,000 "
兼松江商株式会社	40,000 "
日綿実業株式会社	40,000 "
株式会社東食	40,000 "
株式会社三菱銀行	20,000 "
株式会社住友銀行	20,000 "
株式会社三井銀行	20,000 "
株式会社三和銀行	20,000 "
株式会社大和銀行	20,000 "
株式会社東海銀行	20,000 "
株式会社協和銀行	20,000 "
株式会社埼玉銀行	20,000 "
株式会社太陽神戸銀行	20,000 "
株式会社日本債券信用銀行	20,000 "
株式会社安田信託銀行	20,000 "
三菱化成工業株式会社	20,000 "
鹿島建設株式会社	20,000 "
株式会社小松製作所	20,000 "
宇部興産株式会社	20,000 "
三井アルミニウム工業株式会社	20,000 "
日清製粉株式会社	20,000 "

以 上

IV.(IV) 日伯農業開発協力株式会社 ( JADECO ) 株主名簿

( 昭和54年2月現在 )

株 主 名	株 数	株 主 名	株 数
国際協力事業団	2,000,000	兼松江商株式会社	40,000
株式会社組合貿易	250,000	日綿実業株式会社	"
三菱商事株式会社	80,000	株式会社 東 食	"
三井物産株式会社	"	株式会社三菱銀行	20,000
伊藤忠商事株式会社	"	株式会社住友銀行	"
丸 紅 株 式 会 社	"	株式会社三井銀行	"
住友商事株式会社	"	株式会社三和銀行	"
日商岩井株式会社	"	株式会社東海銀行	"
株式会社日本長期信用銀行	"	株式会社大和銀行	"
新日本製鉄株式会社	"	株式会社協和銀行	"
クミアイ化学工業株式会社	50,000	株式会社埼玉銀行	"
株式会社日本興業銀行	40,000	株式会社太陽神戸銀行	"
株式会社第一勧業銀行	"	株式会社日本債券信用銀行	"
株式会社東京銀行	"	安田信託銀行株式会社	"
株式会社富士銀行	"	三菱化成工業株式会社	"
東京芝浦電気株式会社	"	鹿島建設株式会社	"
石川島播磨重工業株式会社	"	株式会社小松製作所	"
野村証券株式会社	"	宇部興産株式会社	"
株式会社ヤクルト本社	"	日清製粉株式会社	"
株式会社青木建設	"	王子製紙株式会社	16,000
三菱重工業株式会社	"	十条製紙株式会社	12,000
日本鋼管株式会社	"	本州製紙株式会社	"
住友金属工業株式会社	"	三井アルミニウム工業株式会社	10,000
川崎製鉄株式会社	"	日本軽金属株式会社	"
株式会社 トーメン	"	総 株 数	4,000,000

(注) 1株額面金額は500円。

IV.(V) 日伯農業開発協力株式会社役員名簿

( 53. 3. 27 現在 )

役 名	氏 名	現 職
取締役会 長	ミズカミ タツゾウ 水 上 達 三	経済団体連合会・通商委員長
社 長	ヒサムネ タカ 久 宗 高	国際協力事業団・副総裁
副社長	オチアイ サチフミ 落 アイ 幸 文	全国農業協同組合中央会・常務理事
専務取締役	アシカガ トモミ 足 利 知 己	国際協力事業団・技術参与
取 締 役	フタムラ ケンゾウ 二 村 謙 三	三菱商事(株)副社長
〃	カワチ内 タケノリ 川 内 武 典	三井物産(株)常務取締役
〃	タ田 ヅケユキ 田 付 干 男	伊藤忠商事(株)取締役
〃	ハル春 ナカズ 春 名 和 雄	丸紅(株)専務取締役
〃	ヤマシタ ヒズ 山 下 秀	住友商事(株)専務取締役
〃	マツムラ ツカサ 松 村 典	日商岩井(株)専務取締役
〃	イ飯ムラ ヨシハル 飯 村 嘉 治	新日本製鉄(株)常務取締役
〃	シモカワ ヨウイチ 下 川 洋 一	石川島播磨重工業(株)常務取締役
〃	マスダ ケンジ 増 田 健 次	野村総合理事会専務理事
〃	ク久ゼソウ イチ 久 世 宗 一	(株)ヤクルト本社常務取締役
〃	コ古トウ リクノウ 古 藤 利 久	経済団体連合会・専務理事
〃	イ井ダトヨ アキ 井 田 豊 秋	全国農業協同組合連合会・常務理事
〃	コ木バ場 ヒデオ 木 場 秀 雄	全国共済農業協同組合連合会・常務理事
〃	ダンジョウ マサヒロ 檀 上 正 弘	(株)組合貿易・専務取締役
〃	アサイ井 ワキフミ 浅 井 湧 文	クミアイ化学工業(株)常務取締役
監 査 役	アリマツ アキラ 有 松 晃	国際協力事業団・理事
〃	オオヤマ ヤスユキ 大 山 泰 之	日本長期信用銀行・常務取締役
〃	クサカ ユキ 春日 孝 之	農林中央金庫・理事
相 談 役	ト土コウ オ夫 土 光 敏 夫	経済団体連合会・会長

## V 伯側投資会社（「BRASAGRO」）設立資料





V. (i) 伯側投資会社設立總會議事録 (原文)

ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

COMPANHIA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÃO AGROINDUSTRIAL - BRASAGRO

Às 11 horas do dia 22 de setembro de 1978, nesta cidade de Belo Horizonte, à Rua da Bahia 1600, com a finalidade de constituir uma sociedade por ações de capital autorizado, consonante disposto pela Lei nº 6.404/76, reuniram-se em primeira convocação, os fundadores da Companhia Brasileira de Participação Agroindustrial - BRASAGRO.

Para a presidência da reunião foi aclamado o Dr. Abílio dos Santos que convidou para secretário o Dr. Sweill Abdalla com o que se compôs a mesa diretora.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente enfatizou a importância da Sociedade no desenvolvimento da agricultura brasileira, consubstanciada na realização de futuras associações similares, buscando canalizar para o setor modernas práticas gerenciais e tecnologia avançada, conferindo às suas atividades características eminentemente empresariais, das quais resultarão aumento de produção e produtividade, e, conseqüentemente, maior suprimento interno de alimento e formação de excedentes exportáveis.

Fixou-se, em seguida, a ordem do dia a ser observada para a efetiva formalização da nova empresa, cujos tópicos são os seguintes:

- capital social: subscrição, forma e prazo de sua realização;
- estatuto: conhecimento, discussão e aprovação de seus termos;
- administração: eleição dos membros que a integram e fixação da remuneração correspondente.

Verificou-se inicialmente a subscrição do valor de Cr\$100.020.000,00 (cem milhões e vinte mil cruzeiros) referente ao capital da companhia em organização, distribuído em ações no valor nominal unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) entre os seguintes fundadores da sociedade, do qual foi realizada no ato, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 15,003.000,00 (quinze milhões e três mil cruzeiros):

<u>ACIONISTAS</u>	<u>AÇÕES</u>
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG C.G.C. - 17.232.422/0001-95 Rua da Bahia, 1600 Belo Horizonte-MG	25.500
INVESTIMENTOS BRASILEIROS S/A.-IBRASA C.G.C. - 00.383.273/0001-62 Av. Rio Branco, 31 - 15ª andar Rio de Janeiro -RJ	11.000
BANCO DO BRASIL S/A. C.G.C. - 00.000.000/00001-91 Edifício Sede do Banco do Brasil Setor Bancário Sul, lote 23 Brasília-DF	10.000
BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A.- BNCC C.G.C. - 336108/00001-65 Edifício do Palácio de Desenvolvimento 2ª andar - SBN lote 32 - Bloco C Brasília-DF	10.000
FLORESTAL ACESITA S/A.-FLORASA C.G.C. - 18.238.980/0001-20 Rua Rio Grande do Sul, 1501 Belo Horizonte-MG	4.900
BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. C.G.C. - 61.231.165/0001-44 Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 S. Paulo-SP	2.500
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. C.G.C. - 76.543.115/0001-94 Av. Presidente Kennedy 3080 Curitiba-PR	2.500

BANCO NACIONAL S/A. C.G.C. - 17.157.777/0297 Av. Paulo de Frontin, 670 Rio de Janeiro-RJ	2.500
UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-UNIBANCO C.G.I. - 001.337.00394/0001-40 Rua do Duvidor 11 Rio de Janeiro-RJ	2.500
MINASA S/A. INDUSTRIALIZAÇÃO DE MILHO E ÓLEOS VEGETAIS C.G.C. - 46.028.667/0001-94 Estrada do Matão s/nº - Via Anhanguera Km 105 Sao Paulo -SP	1.500
BANCO DA AMAZONIA S/A.-BASA C.G.C. - 04.902.929/0001-44 Av. Getúlio Vargas, 800 Belém - PA	1.000
CIA. CERVEJARIA BRAHMA C.G.C. - 33.366.980/0001-08 Rua Marques de Sapucaí, 200 Rio de Janeiro-RJ	1.000
EUCATEX S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO C.G.C. - 56.643.018/002-47 Rua Riteirão Preto, 811/909 Salto-SP	500
NUTRICIA S/A. PRODUTOS DIETÉTICOS NUTRICIONAIS C.G.C. - 33.031.782/0001-85 Rua das Oficinas, 174 Rio de Janeiro-RJ	1.000

SOLORRICO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO C.G.C. - 61.156.501/0001-56 Rua Coronel Xavier de Toledo, 105- 6º andar São Paulo-SP	1.000
CIA. FORÇA E LUZ CATAGUASES-LEOPOLDINA C.G.C. - 19.527.639/0001-58 Praça Rui Barbosa, 80 Cataguases-MG	500
COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CICA-NORTE S/A. C.G.C. - 10.790.616/0001-67 Av. Herculano Bandeira, 840 Recife-PE	500
MADAL S/A. IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS-MADAL C.G.C. - 88.613.856/0001-83 Av. Rosseti, 490 Caxias do Sul-RS	500
MANAH S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA-MANAH C.G.C. - 61.082.822/0001-53 Av. Senador Queiroz, 498 - 9º andar São Paulo-SP	500
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A. DESENBANCO - C.G.C. - 15.163.587/0001-27 Largo dos Aflitos s/nº Salvador-BA	5.100
BANCO ECONÔMICO S/A. C.G.C. - 15.124.464/001 Rua Lauro Moller s/nº Salvador-BA	2.500

CAMIG-COMPANHIA AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS C.G.C. - 197.9158/0001-55 Rua Espírito Santo, 466 - 8º andar Belo Horizonte-MG	1.500
CASEMG-CIA. DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS C.G.C. - 17.186.370/0001-68 Rua Goitacazes, 15 - 4º andar Belo Horizonte-MG	1.500
CIBRAZEM-CIA. BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO C.G.C. - 33.121.088/0001-59 Palácio do Desenvolvimento - 5º andar Brasília - DF	10.000
Hélio Tinoco Marques	1
Ronaldo Laport Ribeiro	1
Abílio dos Santos	1
Sweill Abdalla	1
Sérgio Carlos de Miranda Lanna	1
Paulo Mendonça Gama	1
Alberto Álvares Fernandes	1
Arideu Galdino da Silva Raymundo	1
Ruy Neves Ribas	1
Luiz Cézar Loureiro de Azeredo	1
Marcos Raimundo Pessoa Duarte	1
Norberto Leonhart	1
João Roberto Pulliti	1
Marco Aurélio Andrade Corrêa Máchado	1
Sílvio Santos Faria	1
Adalberto de Carvalho Costa	1
Renato Villela	1
Germano Brito Lira	1
José Kawai Sieh	1
Luiz Antonio Casado Dutra	1

Deliberou-se que a integralização do valor, correspondente ao não realizado no ato, dar-se-á em moeda corrente no prazo máximo de seis meses.

Passando-se ao segundo item da ordem do dia, por determinação do Sr. Presidente, fez-se a leitura do Estatuto Social, o qual, submetido à discussão e posterior votação, foi aprovado com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA  
"COMPANHIA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÃO AGROINDUSTRIAL - BRASAGRO"

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO, DURAÇÃO

- Art. 1º - A COMPANHIA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÃO AGROINDUSTRIAL-BRASAGRO, de Capital Autorizado, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, adotando como sigla a expressão "BRASAGRO".
- Art. 2º - A Companhia terá a sua sede a foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, mediante prévia autorização de seu Conselho de Administração, abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.
- Art. 3º - A Companhia tem por objeto a realização de investimentos nos setores agropecuário e agroindustrial do país, notadamente na região dos cerrados.
- § 1º - Para consecução de seu objetivo, a Companhia poderá promover a constituição de empresas, associadas ou não a grupos estrangeiros e localizadas em qualquer parte do território brasileiro, bem como participar destas ou de outras sociedades nacionais já constituídas.

§ 2º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, conceituam-se como pessoas jurídicas nacionais aquelas, cujo controle societário pertença direta ou indiretamente a pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país, ou a pessoas jurídicas controladas pelos Poderes Públicos, direta ou indiretamente.

§ 3º - Poderá a Companhia, mediante aprovação do Conselho de Administração, garantir, total ou parcialmente, operações de crédito realizadas pelas empresas de que seja acionista, bem como exercer outras atividades relacionadas com seu objeto social.

Art. 4º - O tempo de duração da Sociedade é indeterminado.

## SEÇÃO II

### CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social, dividido em ações, no valor nominal unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), é de Cr\$ 100.020.000,00 (cem milhões e vinte mil cruzeiros)

Parágrafo Único - As ações, a que se refere o caput deste artigo, serão ordinárias nominativas, não conversíveis em outra forma, cabendo a cada uma um voto nas deliberações tomadas na Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 6º - O Capital Social poderá ser elevado para Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), quando deliberado pelo Conselho de Administração, mediante emissão de ações, no valor nominal unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

§ 1º - Até o limite de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), as ações correspondentes ao capital elevado serão ordinárias nominativas, não conversíveis em outra forma e com direito a voto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 5º



§ 2º - O excedente, até o limite autorizado, será dividido em ações preferenciais ao portador, sem direito a voto, com a garantia de prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do capital realizado.

Art. 7º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou, provisoriamente, cautelas que as representem, sendo facultado aos acionistas substituir os seus certificados de ações por outros, cuja soma represente a quantidade mencionada no título primitivo, cobrando-se-lhes o valor do custo correspondente.

Art. 8º - A realização das ações subscritas será procedida em chamadas, segundo o estabelecido pelo Conselho de Administração, em prazo não excedente a seis meses.

Parágrafo Único - A integralização do capital será efetuada em moeda corrente, salvo contrária deliberação da Assembléia Geral da Sociedade.

Art. 9º - Fica assegurado aos acionistas o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício do direito de preferência à subscrição de novas ações da Empresa, iniciando-se a sua contagem da data em que for publicada, no Diário Oficial do Estado, a deliberação correspondente ao aumento do capital societário.

### SEÇÃO III

#### ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Art. 10 - A Sociedade compõe-se dos seguintes órgãos:

- a.) - Assembléia Geral;
- b.) - Conselho de Administração;
- c.) - Directoria;
- d.) - Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente.

## SEÇÃO IV

### ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão supremo de decisão da empresa, se reunirá, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.
- Art. 12 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por um presidente e um secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.
- Art. 13 - A Assembléia Geral exercerá as atribuições definidas em lei como de sua competência privativa, além das previstas neste Estatuto.
- Art. 14 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria, não computados os votos em branco e ressalvadas as exceções, legal ou estatutariamente instituídas.

Parágrafo Único - Exigir-se-á maioria representativa de 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia, quanto às deliberações relativas a:

- a - alteração do objeto social;
- b - incorporação da Companhia em outra, sua fusão ou cisão, dissolução ou cessação do Estado de sua liquidação;
- c - pedido de falência, concordata ou composição com credores.

## SEÇÃO V

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 15 - O Conselho de Administração, órgão a que compete fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, se compõe de 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais residentes no país, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, um dos quais será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, ambos escolhidos pelo próprio Conselho.

- § 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- § 2º - Em caso de impedimento eventual no Conselho de Administração, o membro ausente será representado pelo seu suplente.
- Art. 16 - Os membros do Conselho de Administração, uma vez empossados, permanecerão nos respectivos cargos até a investidura de seus substitutos.
- Art. 17 - No caso de abertura de vaga, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, cabendo à Assembléia Geral seguinte eleger o novo membro, que exercerá o cargo até o final do mandato em curso.
- Art. 18 - A remuneração do Conselho de Administração será estabelecido pela Assembléia Geral.
- Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (tres) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por quatro de seus membros ou pelo Diretor-Superintendente da Companhia.
- § 1º - O quorum exigido para instalação do Conselho de Administração será de 6 (seis) membros.
- § 2º - A convocação para as reuniões deverá ser feita através de carta, remetida com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e em que se especifiquem data, local e ordem do dia. O prévio conhecimento de todos os conselheiros, comprovado em documento escrito, dispensará a exigência constante do presente parágrafo.
- Art. 20 - Ressalvadas as exceções consignadas no art. 21, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer programas e formular a política de investimentos e econômico-financeira da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, bem como fixar-lhes as respectivas atribuições;
- c) aprovar o orçamento-programa anual e autorizar a sua execução;
- d) deliberar sobre o prazo e as datas de integralização das ações, subscritas em virtude de aumentos do capital social, até o limite autorizado pela Assembléia Geral.
- e) acompanhar a execução dos negócios sociais;
- f) aprovar o Regimento Interno da Companhia;
- g) aprovar a alienação, e constituição de gravames sobre os bens da sociedade, bem como a realização de investimentos acima de 50.000 ORTN;
- h) aprovar a contratação de empréstimos e a concessão de garantias a favor de terceiros;
- i) aprovar a participação da Companhia em outras sociedades;
- j) examinar quaisquer assuntos ou negócios sociais, sobre eles expedindo normas ou instruções a serem observadas pela Diretoria;
- l) convocar a Assembléia Geral;
- m) encaminhar à Assembléia Geral propostas sobre reforma estatutária, alteração do capital social, dissolução ou liquidação da Companhia, fusão ou incorporação sob qualquer modalidade.

§ 1º - As decisões constantes das letras "h", "i" e "m" somente serão tomadas mediante voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 2º - As decisões a que se referem as letras "g" e "h", deverão ser tomadas por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes à reunião, quando o valor da operação seja excedente a 50% (cinquenta por cento) do ativo da sociedade.

## SEÇÃO VI

### DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria, órgão a que compete a administração da empresa, será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (tres) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, um dos quais designado Diretor-Superintendente.

Art. 23 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Os diretores, uma vez empossados, permanecerão em seus cargos até a investidura de seus substitutos.

§ 2º - No caso de vaga na diretoria, caberá ao Conselho de Administração, convocado no prazo de 10 (dez) dias, proceder à eleição de novo Diretor para o restante do mandato do substituído.

§ 3º - No caso da vacância do cargo de Diretor-Superintendente, o Conselho de Administração indicará o Diretor que o substituirá até a eleição prevista no parágrafo anterior.

Art. 24 - A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembléia Geral.

Art. 25 - Na ausência ou impedimento eventual de qualquer dos Diretores, a sua substituição temporária se dará pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração, ressalvado o disposto no Art. 28, letra "d".

Art. 26 - A diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mes, podendo ser convocada, em caráter extraordinário, por qualquer dos diretores.

Art. 27 - As decisões da diretoria, para as quais exigir-se-á o quorum de 2 (dois) membros, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Superintendente em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 28 - Compete ao Diretor-Superintendente:

- a) estabelecer as datas das reuniões ordinárias da Diretoria e convocar reuniões extraordinárias;
- b) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) presidir aos trabalhos da Diretoria;
- d) indicar um dos demais diretores para substituí-lo quando ausente temporariamente.

Art. 29 - Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, observando o disposto no Art. 21;
- b) zelar pelo cumprimento da lei e deste estatuto, bem como do Regimento Interno da Companhia;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas próprias Diretorias;
- d) administrar, gerir e superintender os negócios social segundo a orientação emanada do Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre investimentos de curto prazo, com a finalidade de resguardo dos recursos da Companhia, até que o Conselho de Administração decida sobre a utilização;
- f) submeter ao Conselho de Administração quaisquer propostas julgadas de interesse da Companhia, inclusive as referentes a modificações estatutárias ou a elevação do capital.

Art. 30 - A Companhia se obrigará mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Superintendente ou seu substituto, podendo da mesma forma constituir procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes concedidos e, salvo as que tenham finalidade judicial, terão período de validade limitado, que não deverá exceder o exercício social no qual tenham sido concedidas.

## SEÇÃO VII

### CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal da Companhia terá funcionamento temporário e será instalado mediante solicitação de acionistas, na forma e para o desempenho de suas atribuições legais.

Art. 32 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (tres) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo a Assembléia Geral, que os elege, fixar a respectiva remuneração, observados os limites legais.

## SEÇÃO VIII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33 - O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.

Art. 34 - No final de cada exercício social, serão levantados o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, previstas em lei, para a apreciação da Assembléia Geral e deliberação quanto à destinação dos resultados obtidos, observados os termos do Art. 35.

Art. 35 - Dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que se atinja o montante, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas.

## SEÇÃO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O mandato do primeiro Conselho de Administração findar-se-á quando da realização da Assembléia Geral Ordinária de 1979.

Art. 37 - Competirá ao Presidente da Assembléia Geral de constituição da Empresa, designar a data da primeira reunião de Conselho da Administração, para eleição de sua Diretoria.

Declarou então o Sr. Presidente constituída a sociedade. Em sequência aos trabalhos, procedeu-se a eleição e fixação das retiradas dos memoros que comporão a Administração da empresa.

Por proposta do Dr. Marcos Raimundo Pessoa Duarte, para o Conselho de Administração foram eleitos os senhores:

#### TITULARES

ABÍLIO DOS SANTOS  
SWEILL ABDALLA  
MARCOS RAIMUNDO PESSOA DUARTE  
GERMANO BRITO LIRA  
ALBERTO ÁLVARES FERNANDES  
RUI NEVES RIBAS  
SÍLVIO SANTOS FARIA  
MARCO AURÉLIO ANDRADE CORRÉA NACHADO  
RONALDO LAPORT RIBEIRO  
JOSÉ KAWEI SIEH

#### SUPLENTES RESPECTIVOS

SÉRGIO CARLOS DE MIRANDA LANNA  
PAULO MENDONÇA GAMA  
NORBERTO LEONHARD  
LUIZ ANTÔNIO CASADO DUTRA  
ARIDEU GALDINO SILVA RAYMUNDO  
LUIZ CÉZAR LOUREIRO DE AZEREDO  
ADALBERTO DE CARVALHO COSTA  
JOÃO ROBERTO PULLITI  
HÉLIO TINOCO MARQUES  
RENATO VILLELA



Aprovou-se a seguinte remuneração aos componentes da administração da empresa:

- Para os Conselheiros, a quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por reunião a que compareçam;
- Para os diretores a importância mensal correspondente a um salário mínimo regional vigente em Belo Horizonte.

Consultados os eleitos sobre eventuais impedimentos individuais para a prática de atos do comércio, declararam todos não estar incursos nas proibições do Art. 17 § 1º da Lei 6.404, bem como nas do Ar. 38 da Lei 4.726.

Franca a palavra e como ninguém mais dela fizesse uso, determinou o Sr. Presidente fossem suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavrature da presente ata que, posteriormente lida e aprovada, foi assinada em 4 vias por todos os presentes.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA ESTADUAL  
ABÍLIO DOS SANTOS                      SWEILL ABDALLA

V.(i) 会社設立総会議事録（仮訳）

ブラジル農工業投資参加株式会社—ブラザグロ

1978年9月22日、11時、ベロ・オリゾンテ市、バイア通り1600番地に於いて、法律第6,404/76（訳注 新株式会社法）の規定に従い、授権資本制による会社を設立することを目的として、ブラジル農工業投資参加株式会社—ブラザグロの創立者が、第一回召集のため集まった。

この会議の議長として、アビリオ・ドス・サントスが全員一致で選ばれ、そしてスウェル・アブダラを書記として指名し、会議の指揮をとった。

会議の冒頭に、議長は、ブラジル農業開発において、近代的経営手法及び進歩した技術体系部門をもって開発しようとする同種の共同体が将来実現することを育て、また卓越した企業的活動により、農産物の増産及び生産性の向上が図られ、その結果食糧の一層の国内供給と余剰分の輸出をなす、本会社の重要性を強調した。引続き、新会社の有効な設立のためにとられるべき議事事項が決定され、その議題は次のとおりとなった。

—会社資本金：募集、手続、及び払込期間。

—一定 款：案の説明、協議及びその内容の承認。

—一運 営：全役員を選出及びその報酬の決定。

最初の議題について、次の会社創立者の間で、1株当り額面金額Cr\$1,000.00の株式で、編成され配分されて、会社資本金の募集金額をCr\$100,020,000.00とすることが承認された。その募集金額のうち、Cr\$15,003,000.00の金額が、金銭で、一度に払込まれることとなった。

株 主	株 式 数
ミナス・ジェライス州開発銀行 - ビーディーエムジー C.G.C.—17.232.422/0001—95 ベロオリゾンテ市バイア通り1,600番地	25,500
ブラジル投資会社—イブラサ C.G.C—00.383.273/0001—62 リオ・デ・ジャネイロ市、リオ・ブランコ通り31番地15階	11,000

ブラジル銀行 C.G.C-00.000.000/00001-91 ブラジリア市, 南金融地区ブラジル銀行本店ビル	1 0,0 0 0
国立組合信用銀行-ビーエヌシーシー C.G.C-336108/00001-65 ブラジリア市C・ブロック 32区画エスビーエヌ 2階 開発バレスビル	1 0,0 0 0
アセジタ植林株式会社-フローラーザ C.G.C-18.238.980/0001-20 ベロ・オソゾンテ市 リオ・グランデ・南通り1501番地	4,9 0 0
南米銀行 C.G.C-61.231.165/0001-44 サン・パウロ市 ブリガデイロ ルイス アントニオ通り2020番地	2,5 0 0
ブラジル・バメリンドゥス銀行 C.G.C-76.543.115/0001-94 クリチバ市 プレジデンテ ケネディー通り3080番地(パラナ州)	2,5 0 0
ナショナル銀行 C.G.C-17.157.777/0297 リオデ・ジャネイロ市 パウロ・デ・フロンティン通り670番地	2,5 0 0
ブラジル連合銀行-ウニバンコ C.G.C-001.337.00394/0001-40 リオ・デ・ジャネイロ市 ルア・ド・ドウビドール 31番地	2,5 0 0
ミナーザ株式会社 とうもろこし油, 植物油搾油工業 C.G.C-46.028.667/000194 サン・パウロ市, エストラダド・マタオ s/n ^o -ノイアアニアングエラ Km 105	1,5 0 0
アマゾニア銀行-バーザ C.G.C-04.902.929/0001-44 ベレン市 ゲチュリオ ヴァルガス通り800番地(パラ州)	1,0 0 0
ブラーマビール株式会社 C.G.C-33.366.980/0001-08 リオ・デ・ジャネイロ市, マルクェス・デ・サブカイ通り200番地	1,0 0 0

エウカテックス株式会社, 商工業 C. G. C-56.643.018/002-47 サルト市 リベイラオ・プレト通り811/909番地(サン・パウロ州)	500
ヌトリシア株式会社 食料加工生産 C. G. C-33.031.782/0001-85 リオ・デ・ジャネイロ市 ダス オフィシナス通り174番地	1,000
ソルオルリーコ株式会社 商工業 C. G. C-61.156.501/0001-56 サンパウロ市 コロネル・ザビエル・トレド通り105番地6階	1,000
カタグアセス電力株式会社-レオポルディナ C. G. C-19.527.639/0001-58 カタグアセス市 ブラサ・ルイ・バルボーザ80番地(ミナス州)	500
シサ・ノルテ食品缶詰工業株式会社 C. G. C-10.790.616/0001-67 レシフェ市エルキュラノ バンディラ通り840番地(ペルナンブコ州)	500
マダール株式会社 農機器製造-マダール C. G. C-88613856/0001-83 カサイアス:ド・スル市 ロセノツチ通り490番地(リオグランデ・ド・スル州)	500
マナー株式会社, 商工業-マナー C. G. C-61.082822/0001-53 サン・パウロ州 セナドール クエイロス通り498番地9階	500
バイア州開発銀行株式会社-デセンバンコ C. G. C-15.163.587/0001-27 サルバドル市ラルゴドス アフリトス s/n ^o	5,100
エコノミコ銀行株式会社 C. G. C-15.124.464/001 サルバドル市 ラウロモレール通り s/n ^o	2,500
カミッゲーミナス・ジェライス農業公社 C. G. C-197.9158/0001-55 ペロ・オリゾンテ市 エスピリト通り466番地8階	1,500

カセングーミナスジェライス倉庫サイロ公社 C.G.C-17.186.370/0001-68 ベロ・オリゾンテ市 ゴイタカセス通り15番地4階	1,500
シブラゼムーシア ブラジル倉庫公社 C.G.C-33.121.088/0001-59 ブラジリア市 パラシオ・ド・デセンボルビメント 5階	10,000
エリオ ティノコ マルケス	1
ロナルド・ラポルト・リベイロ	1
アビリオ・ドス・サントス	1
スウェイル・アブダラ	1
セルジオ・カルロス・デ・ミランダ・ランナ	1
パウロ・メンドンサ・ガマ	1
アルベルト・アルバレス・フェルナンデス	1
アリドウ・ガルディノ・ダ・シルバ・レイムンド	1
ルイ・ネベス・リバス	1
ルイス・セザール・ローレイロ・デ・アセレド	1
マルコス・レイムンド・ベッソア・デュアルテ	1
ノルベルト・レオンアルト	1
ジョー・ロベルト・ブリッチィー	1
マルコ・アウレリオ・アンラーデ・コレア・マシャード	1
シルビオ・サントス・ファリア	1
アダルベルト・デ・カルバーリョ・コスタ	1
レナート・ヴィレーラ	1
ジェルマノ・フリート・リラ	1
ジョセ・カウエイ・シーエ	1
ルイス・アントニオ・カザード・デュトラ	1

一度に払込まれない部分の金額総額 (Cr\$85,017,000.00) は、最高6ヶ月の期間内に、金銭で払込みが行われる。

議事事項の次の議題に移り、議長の決定により、会社定款の朗読が行われた。その定款は協議に付された後投票が行われ、次の草案でも承認された。

## ブラジル農工業投資参加株式会社—ブラザグロの会社定款

### 第1章 名称, 住所, 裁判所, 目的, 期間

第1条—ブラジル農工業投資参加株式会社—ブラザグロは、授権資本をもち、本定款及び適用法令により規定される。会社の名称を単に「ブラザグロ」と表現することもある。

第2条—「会社」はその本社及び管轄裁判所をミナス・ジェライス州ペロオリゾンテ市に置き、「経営審議会」の事前の承認を得て、国内又は国外の如何なる場所にも、支店、出張所及び事務所を開設することができる。

第3条—「会社」は、当国、特にセラード地帯における農牧畜及び農工業部門への投資を行うことを目的とする。

第1項—その目的達成のため、「会社」は、企業の合同又は外資系でないブラジル領土に存在する企業の設立を促進することができ、またそれら企業又はその他設立済の内国会社に出資参加することができる。

第2項—前項の目的のため、前項にいう企業は国内法人と判断され、その企業の運営は、直接又は間接に当国に居住しかつ住所を有する自然人に属するか又は、直接又は間接に公権により管理された法人に属するものとする。

第3項—「会社」は、「経営審議会」の承認を得て、「会社」が株主となっている企業により実施される信用業務の全部又は一部を引受けることができ、また「会社」の目的に関連するその他活動を実施することができる。

第4条—会社の存続期間は定めない。

### 第2章 資本金と株式

第5条—会社資本金は、額面 Cr\$ 1,000.00 の株式の分割され、総額を Cr\$100,020,000.00 とする。

単項—会社資本金は、Cr\$ 300,000,000.00 まで増資することができ、いかなる増資も「経営審議会」により決議され、額面1株当り Cr\$1,000.00 の新株発行により行われる。

第1項—会社資本金が Cr\$150,000,000.00 になるまでの増資については、その増資に相当する株式は上記第5条単項に定められた条件と同じく、記名式普通株式とし、他の株式に転換できず、1株1票の投票権を有するものとする。

第2項— Cr \$ 150,000,000.⁰⁰ を超え授權資本 (Cr \$ 300,000,000.⁰⁰) までの増資については、その増資にかかる株式は投票権を有しない。配当の分配及び払込資本金の償還の優先権を株主に保証する優先株式とする。

第7条— 「会社」は、株式の複類証券を発行すること、又は一時的に株主に、その株券を他のものと代替する権利を付与することを表わす仮りの証券を発行することができるが、その金額は、当初の証券に記載されている金額の総額と一致するものとする。それらに要する費用は、当該株主から徴求するものとする。

第8条— 募集株式の払込は、召集によって始まり、続いて、それは6ヶ月以内に「経営審議会」により制定される。

単項— 「会社」の総会で反対の決議ある場合を除き、資本金はすべて金銭でなされる。

第9条— 「会社」の新株募集に際し、(株主が株式引受の)優先権を行使できるよう、州の公的な日刊新聞に会社資本金の増資決議公告をした日から数えて60日間を(払込期間として)株主に保証するものとする。

### 第3章 会社機関

第10条— 「会社」は次の機関によって構成される。

- a) 株主総会
- b) 経営審議会
- c) 取締役会
- d) 監査役会 — 常設機関としない

### 第4章 株主総会

第11条— 会社の最高議決機関である株主総会は、通常「会社」の会計年度終了日から4ヶ月以内で開催され、また、「会社」の利害関係者が要求したときは、いつでも臨時に開催される。

第12条— 株主総会の任務は、株主によって選任された経営審議会議長及び副議長を監督することである。

第13条— 株主総会は、本定款によるほか、権限ある民商法に定められた職務を遂行するものとする。

第14条— 株主総会の決議は、法律又は定款に定められた例外を除き、白票を計算に入れず、すべて多数決で行われる。

単項一次に関する事項については、その決議には投票権を有する株式の3分の2の多数決を必要とする。

- a) 「会社」目的の変更
- b) 「会社」が他との合併、合同又は吸収合併、解散又は清算による消滅
- c) 破産、債権者との強制和議、又は和解の申立て

## 第5章 経営審議会

第15条—「会社」運営の一般方針を確立する機関である「経営審議会」は10名の正委員及び同人数の副委員によって構成され、その委員は、当国に居住する自然人及び株主でなければならず、株主総会によって選任され、そのうち1名は、議長となり、もう1名は副議長となり、いずれも「経営審議会」で互選される。

第1項—「経営審議会」の委員の任期は2年間とし、再任されうる。

第2項—「経営審議会」において正委員に支障ある場合、その欠席委員は、副委員によって代表される。

第16条—「経営審議会」の正委員は、一度就任すると、その代行者の権限授与がなされるまで、それぞれの任務を続けるものとする。

第17条—正委員の欠員補充の場合、その代行者は残りの「経営審議会」委員により指名され、新委員の選出は次の株主総会でなされるが、その代行者は、欠員正委員の当初任期の終了するまで任務を行使するものとする。

第18条—「経営審議会」の報酬は株主総会により定められる。

第19条—「経営審議会」は通常3ヶ月毎に開催され、また、議長又は「経営審議会」正委員のうち4名、又は「会社」の代表取締役(Diretor-Superintendente)により召集されたときはいつでも臨時に開催される。

第1項—「経営審議会」の成立に必要な定足数は6名とする。

第2項—「経営審議会」の開催召集通知は文書によるものとし、開催日、場所、議事事項を記載して、10日前に送付されるものとする。ただし、「経営審議会」正委員の全員の事前の同意が文書によって証明される場合は、本項にいう手続を必要としない。

第20条—本定款21条に定める例外を除き、「経営審議会」の決議はすべて単純多数決によってなされ、十分討議が尽されても賛否同数の場合は議長によって決定される。



第21条-「経営審議会」の権限は次のとおりである。

- a) 「会社」の投資及び財務方針を策定し、その計画を制定すること、
- b) 「会社」の「取締役」を選任し解任すること、並びに「取締役」にそれぞれの職務を定めること。
- c) 年間予算計画を承認し、その実績を承認すること。
- d) 株主総会により承認された限度額まで、会社資本金の増資のために募集される株式全部が払込まれる期間及び時期について決定すること。
- e) 「会社」取引の実施に随伴すること。
- f) 「会社」の「内部規則」の承認。
- g) 「会社」の財産の重大な譲渡及び取得、並びに50,000 ORTN以上の投資の実行の承認。
- h) 「会社」の融資契約及び第三者への保証供与の承認。
- i) 「会社」の他の会社への出資参加の承認。
- j) 「取締役会」により守られなければならない基準又は指示を出した会社に係る当面の事項又は会社取引について、すべて審査すること。
- k) 株主総会の召集。
- l) 「会社」の定款の変更、「会社」の資本の変更、「会社」の解散又は清算、形体を問わず「会社」の合同又は合併について、株主総会に付議すること。

第1項-上記 b), i) 及び l) の決議事項については、「経営審議会」出席委員の3分の2の賛成投票により決議される。

第2項-上記の g), 及び h) の決議事項については、その取引金額が会社資産の50%を超えるときは「経営審議会」出席委員の全員一致で決議されねばならない。

## 第6章 取締役会

第22条-「会社」の運営に権限を与えられた機関である「取締役会」は、最低2名、最高3名によって構成され、いつでも「経営審議会」により選任及び解任され、そのうち1名は「代表取締役」に任命される。

第23条-「取締役」の任期は2年間とし、再任されうる。

第1項-「取締役」は、一度就任すると、その代行者の権限授与がなされるまで、その任務を続けるものとする。

第2項―「取締役会」開催に「取締役」に支障ある場合、その残任期間任務につく新「取締役」の選出のため、10日以内に「経営審議会」が召集され、そこで選出される。

第3項―「代表取締役」に事故ある場合、「経営審議会」は、前項にいう新「取締役」選出まで、「代表取締役」の任務を他の「取締役」に代行するよう指示するものとする。

第24条―「取締役」の報酬は株主総会で定められる。

第25条―「取締役」のいずれかが不在又は事故ある場合、その一時的な代行者は、本定款第28条d)の規定の場合を除き、「経営審議会」から指示された他の「取締役」となる。

第26条―「取締役会」は少なくとも月一回開催され、「取締役」のいずれかの要請により臨時に召集されうる。

第27条―「取締役会」の決議に際しては、常に2名の出席を必要とし、すべて単純多数決で決議されるが、有効投票が賛否同数の場合は「代表取締役」により決定される。

第28条―「代表取締役」の権限は次のとおりである。

- a) 定期「取締役会」の開催日を定め、また「取締役会」を臨時に召集し開催すること。
- b) 裁判内又は裁判外で、能動的に又は受動的に「会社」を代表すること。
- c) 「取締役会」の業務を指揮すること。
- d) 「取締役」が一時的不在の場合の代行者を他の「取締役」の1人に指名すること。

第29条―「取締役会」の権限は次のとおりである。

- a) 本定款第21条の規定を遵守して「会社」の運営に必要なすべての行為をなすこと。
- b) 法令及び本定款並びに「内部規則」に従い、(目的)達成に配慮すること。
- c) 「株主総会」「経営審議会」及び「取締役会」で決められた事項の達成に配慮すること。
- d) 「経営審議会」の出す指導方針に従い、会社業務を運営し、管理しかつ監督すること。
- e) 「会社」の資金の運用に際し、「経営審議会」がその運用方法を決定するまでの間、短期投資することを決定すること。
- f) 定款の変更又は資本の増加に係るものを含み、「会社」の利害関係者に付議すべき事項を「経営審議会」に提案すること。

第30条―「会社」は、2名の「取締役」による共同署名による義務があり、そのうち1名は、「代表取締役」もしくは、特定権限を委任された法律代理人となると同等の権限をもった「代表取締役」の代行者でなければならない。

単項―「会社」により権限を与えられた法律代理人は、その付与される権限の範囲が特定さ

れねばならず、また、裁判の目的の場合を除き、その代理人に有効な期限を定めなければならず、その期間は「会社」の会計年度を超えてはならない。

## 第7章 監査役会

第31条―「会社」の「監査役会」は、一時的に業務を行うものとし、法令に定められた方法で、法令に定められた職務を実行するため、株主の要請により設置される。

第32条―いかなる職務においても、「監査役会」は、3名の正監査役及びそれぞれの副監査役によって構成され、その選任及び監査役の報酬は、法令の規定に従い、株主総会で決定される。

## 第8章 会計年度

第33条―「会社」の会計年度は、暦年に相当する。

第34条―法令に従い、会計年度終了日に作成される貸借対照表及びその他財務諸表を、本定款第35条の規定を遵守して、株主総会への付議及び業務実績の達成度合の決議のため、調査するものとする。

第35条―確定利益処分は次のようになされる。

- a) 利益処分総額が会社資本金の20%に相当する金額に達するまでは、法定準備金はその5%
- b) 株主配当支払は、最低、利益処分総額の25%

## 第9章 暫定規定

第36条―「経営審議会」初代委員の任期は1979年の定期総会の開催時に終了する。

第37条―「会社」の設立総会の議長に、「取締役」選出のための「経営審議会」の第一回会議の開催日を指定する権限が付与される。

(定款草案完了)

そこで、議長は、会社の設立を宣言した。続いて次の議題に入り、会社の「運営機関」の構成員の選出及び解任の手続に入った。

マルコス レイムンド ベッソア デュアルテの提案により「経営審議会」委員に次の者が選出された。

正 委 員

アビリオ・ドス・サントス  
スウェル・アブダラ  
マルコス・レイムンド・ベツソア・デュアル  
ゲルmano・プリント・リラ  
アルベルト・アルバレス・フェルナンデス  
ルイ・ネベス・リバス  
シルビオ・サントス・ファリ  
マルコ・アウレリオ・アンドラーデ・  
コレア・マジャード  
ロナルド・ラポルト・リベイロ  
ホセ・カウエイ・ジーエ

副 委 員

セルジオ・カルロス・デ・ミランダ・ランナ  
パウロ・メンドーンサ・ガマ  
ノルベルト・レオンアルド  
ルイス・アントニオ・カザード・デュトラ  
アウドウ・ガルディノ・シルバ・レイムンド  
ルイス・セゲール・ローレイロ・デ・アセレド  
アダルベルト・デ・カルバルオ・コスタ  
ジョー・ロヘルト・ブリッティー  
エリオ・チノコ・マルクンス  
レナート・ヴィレラ

「会社」の「運営機関」の構成員に対して次の報酬が承認された。

- －「経営審議会」委員については、会議出席につき、Cr \$ 1,000.⁰⁰とする。
- －「取締役」については、毎月ペロオリゾンテにおける現行最低賃金月額に相当する金額とする。

上記選出に関し、商業活動にたずさわるに個人的欠陥事態について調べたところ、全員、法律第6,404号第71条（訳注、第147条の誤りか）第1項及び法律第4,726号第38条の禁止事項において、罰則を受けていないことを宣言した。

自由な発言が認められたが、誰も利用しようとしないので、議長は、本議事録の作成に必要な時間のため、会議を中断することを決定し、その後、議事録作成作業の後承認され、出席者全員により4通に署名された。

ミナス・ジュライス州立開発銀行

アビリオ・ドス・サントス  
(署名)

スウェル・アブダラ  
(署名)



VI 「農業開発会社(CPA)」設立資料



VI. (j) 合併基本協定書 (原文)

BASIC JOINT VENTURE AGREEMENT

THIS AGREEMENT, made as of the 9th day of November, 1978, by and between JAPAN-BRAZIL AGRICULTURAL DEVELOPMENT CORPORATION, a Japanese corporation with its principal office in Japan (hereinafter referred to as "JADECO"), and COMPANHIA BRASIEIRA DE PARTICIPAÇÃO AGROINDUSTRIAL - BRASAGRO, a Brazilian corporation with its principal office in Brazil / (hereinafter referred to as "BRASAGRO"), (both being hereinafter sometimes referred to as the "Parties"),

WITNESSETH:

1. In consideration of the results of researches, feasibility studies and consultations heretofore conducted by and between various parties concerned of Japan and Brazil, concerning a certain proposed agricultural development cooperation program in accordance with Article 7 of the Joint Statement issued by the Governments of the two countries on September 17, 1974;
2. In consideration of the mutual recognition that the Japan-Brazil Cooperation Program for Agricultural Development of the Cerrado Region (hereinafter referred to as the "Cooperation Program") is a significant engagement from the viewpoint of both increasing food production and promoting regional development in Brazil;
3. In consideration of the mutual recognition and expectation that the Cooperation Program will contribute effectively to the increase of world food supply which is in the common interest of the two countries and that the Cooperation Program will have an important meaning in strengthening the relationship of traditional friendship and long-standing economic cooperation between them;
4. In consideration of the mutual expectation that the Cooperation Program will be undertaken, at its first stage, in the form of a pilot project (the "Pilot Project") with a scale of 50,000 hectares to



be carried out in the State of Minas Gerais and that based upon the evaluation of the results of such Pilot Project, the Cooperation Program will be scaled up in accordance with the mutual agreement between/ the parties concerned of both countries; and

5. In consideration of the mutual judgment that the situation now permits the formation of a new corporation which will act as a nucleus in the furtherance of the Cooperation Program and which will have as its purpose the supporting, promoting and carrying out of operations under the Cooperation Program and will be in charge of planning and coordination of the Cooperation Program;

NOW THEREFORE, the Parties hereto hereby formally agree as follows:

I.

FORMATION OF NEW COMPANY

1.1 Promptly after the effective date of this Agreement, the Parties hereto shall cause a company to be legally incorporated under the laws of Brazil with the name of "Companhia de Promoção Agrícola" (hereinafter referred to as "CPA").

1.2 CPA shall have as its objectives the supporting, promoting and carrying out of agricultural production activities in the Cerrado Region. For such purpose, the performance of the other related agricultural activities are included in the activities of CPA. CPA shall also be in charge of planning and coordination of the Pilot Project stage to be conducted on a tract or tracts of land of 50,000 hectares in the Cerrado Region of the State of Minas Gerais as the first phase of the Cooperation Program, of the following main operations:

(1) To make surveys, plans and coordinate the activities related to the Pilot Project (including the establishment of requirements for land acquisition);

(2) To carry out research activities necessary for the Pilot Project according to EMBRAPA (EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA)'s regulations and to establish agricultural demonstration fields;

(3) To participate in making a special program for the Pilot Project (hereinafter referred to as / "Special Program") in collaboration with the Banco Central do Brasil (hereinafter referred to as "BACEN") and give the BANCO DE DESENVOLVIMENTO / DE MINAS GERAIS (hereinafter referred to as "BDMG") written recommendations regarding the extension by BDMG of loans and credits under the Special Program to individual farmers (the "Individual Farmers") and plantation companies (the "Plantation Companies") participating in the Pilot Project (Individual Farmers and Plantation Companies being hereinafter collectively referred to as the "Agricultural Producers") from the viewpoint of technical possibility and/or feasibility as the case may be and pursuant to such rules for procedures (the "Rules for Procedures") as may be jointly set up by CPA and BDMG subject to the approval of BACEN.

In case of loans or credits to any Plantation Companies in which CPA holds shares, or to CPA itself, the feasibility study shall be conducted by BDMG.

(4) It is expected that the following loans and credits will be considered for inclusion in the Special Program under the Brazilian laws and regulations:

- a- Credits for the acquisition of land by individual Farmers;
- b- Short-term stopgap loans for maintenance of the Individual Farmers and their families until they obtain compatible income from their agricultural activities;
- c- Loans for complementing the ordinary agricultural credit facilities, if necessary, and loans for such activities as may be deemed necessary, pursuant to BACEN regulations;
- d- Loans for the construction of such infrastructure for collective use by the Agricultural Producers as water supply facilities, feeder roads, housing, storage facilities, etc.;

NOTE: Although not included in the Special Program, it is expected that loans for the construction of the infrastructure for common use, the construction of which is not proper to be performed by the Agricultural Producers, from other sources, will be considered. CPA itself will not undertake the construction of such infrastructure and will not be called upon to help the construction of basic infrastructure

which is the responsibility of Federal or State Government of Brazil. CPA and/or BRASAGRO will use its/their best efforts to cause all such basic infrastructure to be constructed by the proper authorities and agencies concerned; and

e- Other loans and credits.

(5) To acquire shares or quotas of the Plantation/Companies; provided, however, that CPA shall not acquire or hold shares in any Plantation Company in excess of one-third (1/3) of the total amount of the capital of such Plantation Company.

(6) To give guarantee to the Agricultural Producers for their liabilities in obtaining loans from the existing agricultural credit facilities in case such Agricultural Producers are unable to offer corresponding collaterals and, to this end, to establish within CPA a fund for such guarantee. Provided, however, that at no time shall CPA's aggregate outstanding amount of such guarantee obligations exceed ten times of the then remaining credit balance of such fund;

(7) To acquire land for timely lotting-out, as deemed necessary for promoting agricultural production activities of the Individual Farmers and considering the progress of their settlement;

(8) To hold and own a tract of land of about 10,000 hectares including 3,000 hectares to be used as its agricultural demonstration fields, with a view to maintaining a sound balance sheet;

(9) To assist the Agricultural Producers in preparing themselves for their operations, prior to the official authorization of the loan and credit facilities sought and requested by them to finance their operations, and to act as an examiner in giving the recommendations referred to in subparagraph (3) above;

(10) To provide the Agricultural Producers and other users (including government agencies) with technical and market information for their benefit, and to assist the Agricultural Producers with regard to the marketing of their production;

(11) To obtain and furnish such technical and professional services as may be required for the accomplishment of any of CPA's objectives; and

(12) To carry out the other related agricultural activities and to

render services which are deemed necessary or convenient to attain the objectives of CPA.

1.3 CPA shall be formed and managed substantially in accordance with its Articles of Incorporation and the terms and conditions set forth herein and in the Shareholders Agreement to be executed by and between the Parties hereto.

## II.

### CAPITALIZATION OF CPA

2.1 The share capital of CPA, for the Pilot Project, shall be the equivalent in Cruzeiros to Yen Two Billion Eight Hundred Seventy-Five Million (¥2,875,000,000), on the date of CPA's incorporation, divided into shares with par value of Cr\$ 1.00 each.

2.2 All shares to be issued by CPA shall be common and nominative. Those shares shall be issued to and purchased by the Parties in accordance with the following proportions:

#### Shareholders

BRASAGRO .....	"A" Class Common Shares .....	51%
JADECO .....	"B" Class Common Shares .....	49%
<hr/>		
TOTAL .....		100%

2.2.1 The "A" Class Common Shares shall entitle every holder thereof to one vote for every "A" Class Common Share held by him at the general meeting of shareholders of CPA with respect to the election or removal of two (2) directors, including the Director-President, three (3) members of the Advisory Committee, two (2) auditors and two (2) alternate auditors of CPA nominated by BRASAGRO.

2.2.2 The "B" Class Common Shares shall entitle every holder thereof to one vote for every "B" Class Common Share held by him at the general meeting of shareholders of CPA with respect to the election or removal of two (2) directors, including the Director-Vice President,

three (3) members of the Advisory Committee, two (2) auditors and two (2) alternate auditors of CPA nominated by JADECO.

2.2.3 Holders of the "A" Class Common Shares and holders of the "B" Class Common Shares shall have their respective voting rights exercisable at the general meeting of shareholders of CPA with respect to any and all matters to be submitted to the general meeting of shareholders of CPA, except the actions referred to in subparagraphs 2.2.1. and 2.2.2. above, their respective voting rights with respect to which actions shall be governed by and subject to said subparagraphs 2.2.1. and 2.2.2.. The resources corresponding to JADECO participation in CPA's capital shall be registered by BACEN pursuant to Law 4131/62 as modified by Law 4390/64, both regulated by Decree 55,762/65.

2.2.4 In case the Parties by mutual concordance decide to amend this Agreement, the Shareholders Agreement and the Articles of Incorporation of CPA to permit the issuance of preferred shares by CPA, such preferred shares shall be subscribed by both Parties according to the proportions set forth in 2.2..

2.3 Payment of the share capital of CPA shall be made in accordance with the following schedule:

(1) At the time of the subscription to the share capital of CPA, a sum equivalent to 10% thereof shall be paid to the account of CPA at Banco do Brasil S.A. or such other bank or banks according to the Brazilian law, and immediately after CPA being registered as duly incorporated legal entity, the said amount shall be credited to the capital of CPA; and

(2) The remaining 90% of the share capital of CPA shall be payable within 12 months from the date of registration of CPA either in a lump sum payment or in installments, in accordance with the resolution of the Board of Directors of CPA; provided, however, that the call thereof shall be made at least 30 days before the date set for the payment thereof.

2.4 The Parties hereto shall pay their respective portions of the share capital of CPA simultaneously. In the event any of the Parties

fails to pay its portion on the date or dates set up according to 2.3 (2), such Party shall pay to CPA, as penalty, an amount corresponding to 10% (ten percent) of the considered portion, without prejudice to any other remedy applicable according to this Agreement, the Articles of Incorporation or the Brazilian Law.

2.5 No shareholder of CPA shall, unless specifically permitted under the relevant provisions of CPA's Articles of Incorporation and with the prior written approval of all the other shareholders of CPA, sell, transfer, pledge or otherwise encumber all or any part of his shares in CPA; provided, however, that notwithstanding the provisions of this paragraph, JADECO may freely pledge all or any part of its shares in CPA in favor of the Export and Import Bank of Japan.

### III.

#### FINANCIAL RESOURCES

3.1 The financial resources for the financing activities under subparagraph 1.2(3) above shall be supplied from the Cruzeiro funds equivalent to Yen Ten Billion Two Hundred Fifty Million (¥10,250,000,000) in aggregate consisting of Yen Five Billion One Hundred Twenty-Five Million (¥5,125,000,000) equivalent Cruzeiros to be provided in the form of loan or loans in Japanese Yen to BACEN by the JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY and other Japanese banks (hereinafter referred to as the "JICA and BANKS") and Yen Five Billion One Hundred Twenty-Five Million (¥5,125,000,000) equivalent Cruzeiros to be provided by the Federative Republic of Brazil.

3.2 (1) The financial resources mentioned in paragraph 3.1. above shall constitute and be credited to the "Fund for the Special Program" maintained in BACEN (subsidiary account FUNAGRI (FUNDO GERAL PARA A AGRICULTURA E INDUSTRIA)) and be provided through BDMG to the Individual Farmers and the Plantation Companies in pursuance of such standards and conditions as may be prescribed in the Special Program subject to the recommendations from CPA mentioned in paragraph 1.2 (3) above.

(2) The parties hereto understand, recognize and agree that the

following measures and actions are yet to be taken to promote and materialize the Pilot Project:

a- Preparation, execution and delivery of a basic agreement (hereinafter referred to as the "Basic Agreement") by and among the Japanese parties concerned and CPA, subject to the approval of BACEN;

b- Establishment by BACEN of the Special Program, with the collaboration of CPA through BDMG pursuant to the terms and conditions of the Basic Agreement;

c- Preparation, execution and delivery of a project agreement ("Project Agreement") by and among the Japanese parties concerned, BACEN and CPA in accordance with the terms and conditions of the Basic Agreement; and

d- Preparation, execution and delivery of a loan agreement or loan agreements ("Loan Agreements") by and between the JICA and BANKS and BACEN in accordance with the terms and conditions of the Basic Agreement.

3.3 It is expected that the balance of the funds to be provided by the Federative Republic of Brazil under paragraph 3.1. above shall always be maintained at least equivalent to the then outstanding balance of the loan or loans in Japanese Yen provided by JICA and BANKS to BACEN hereunder, converted in cruzeiros at the time of each disbursement notice.

3.4 It is expected that the Federative Republic of Brazil will indemnify and hold JICA and BANKS harmless from and against any exchange loss that JICA and BANKS may sustain in connection with any of their loans to BACEN under paragraph 3.1 above and that Federative Republic of Brazil will, in accordance with the applicable procedures under the Brazilian laws and regulations, guarantee the repayment of all principals of and the payment of all interest on any and all loans in Japanese Yen extended by JICA and BANKS to BACEN under paragraph 3.1 above on their due dates in accordance with the terms and conditions of the Loan Agreements to be entered into by and between BACEN and JICA and BANKS.

3.5 CPA shall, before giving course to any credit or loan proposition under paragraph 3.2 above, enter into a technical assistance

agreement with EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL (hereinafter referred to as the "EMBRATER") and shall establish the Rules for Procedures jointly with the BDMG, as mentioned in paragraph 1.2(3) above.

#### IV.

##### GENERAL MEETINGS OF SHAREHOLDERS

4.1 Every general meeting of shareholders of CPA, except for any meeting convoked by one or more of CPA's shareholders or auditors, shall be convoked by the Board of Directors of CPA by giving notice thereof setting forth the general nature of business to be transacted thereat, the agenda, the place, the day and hour of such meeting.

4.2 Any resolution of the general meeting of shareholders of CPA concerning the following matters shall only be adopted by the affirmative vote of shareholders representing two-thirds (2/3) or more of the total number of issued and outstanding voting shares:

(1) Any amendment to the Articles of Incorporation of CPA, except for increases in the capital which are either determined by the law or necessary to avoid the incurrence by CPA in any fiscal penalties;

(2) Merger, reorganization, dissolution, liquidation or assignment of business of CPA;

(3) Filing of a petition for bankruptcy of CPA or for composition with its creditors;

(4) Disposition of surplus of CPA, except for the compulsory dividend to be paid according to the Articles of Incorporation;

(5) Approval of:

(i) the basic operation policies of CPA;

(ii) the implementation of new projects; and

(iii) multi-annual investment and financing programs and annual review thereof; and

(6) The acquisition, transfer, sale or hypothecation of the real properties of CPA, the creation or assuming of any liability in an amount so that the aggregate amount of CPA's liabilities then outstanding



will exceed 100,000 ORTN^(*) and the guaranteeing of any liability of third parties in an amount exceeding 20,000 ORTN per beneficiary.

Provided that any proposed resolution relating to (5) or (6) above shall be referred to the Advisory Committee beforehand.

4.3.1 BRASAGRO shall have the right to nominate two (2) directors including the Director-President, three (3) members of the Advisory Committee, two (2) auditors and two (2) alternate auditors of CPA and to remove any of the directors, members of the Advisory Committee, auditors or alternate auditors nominated by it.

4.3.2 JADECO shall have the right to nominate two (2) directors, including the Director-Vice President, three (3) members of the Advisory Committee, two (2) auditors and two (2) alternate auditors of CPA and to remove any of the directors, members of the Advisory Committee, auditors or alternate auditors nominated by it.

V.

BOARD OF DIRECTORS OF CPA

5.1 The Board of Directors of CPA shall consist of one Director-President, one Director-Vice President, and two (2) other directors.

5.2 The Board of Directors of CPA shall have all powers that it is permitted to have under the laws and its Articles of Incorporation; provided, however, that with respect to the following actions, it shall prepare a draft of guidelines or standard rules in accordance to which to take such actions and submit the same to the Advisory Committee for advice and comments beforehand;

- a- actions relating to the selection of Agricultural Producers;
- b- actions to determine instructions to be given by CPA to recommend loans or credits to Agricultural Producers;
- c- actions relating to the giving of guarantee to third parties for their liabilities not exceeding 20,000 ORTN per beneficiary;
- d- actions to authorize CPA to acquire shares of the Plantation

---

ORTN (*) = Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Companies;

e- actions relating to the establishment of the principles dealing with the personnel affairs of CPA; and

f- actions relating to the increase or decrease of the agricultural production of any of the main crops in the Pilot Project referred to in Article 10.1 hereof.

5.3 All resolutions at a meeting of the Board of Directors of CPA shall be adopted by a majority of all directors. In case an equality of votes, the Director-President shall have the casting vote.

4 No act, deed, thing, document, contract or agreement made, done, executed or delivered on behalf of CPA or purported to be made, done, executed or delivered on behalf of CPA, including but not limited to any business, financing or financial transactions and acquisition or disposition of any assets of CPA shall be valid unless the same is made, done, executed or delivered under the joint signatures of the Director-President and any one of the other directors.

5.5 In special circumstances, any act, deed, thing or transaction specifically authorized by a resolution of the Board of Directors may be executed or performed on behalf of CPA jointly by any one director and one legal representative specifically authorized for that written power of attorney or by any two legal representatives of CPA specifically authorized for that by written power of attorney.

5.6 In case any director is absent or becomes unable to act as such, the other director who was elected by the holders of the same class that elected the absent director may act as his proxy in the exercise of his voting right and shall be, in this case, entitled to two (2) votes, one for himself and the other for such absent director.

5.6.1 In the event the Director-President fails or is unable to act, the other director who was elected by "A" Class shareholders shall be entitled to two (2) votes and to the casting vote.

VI.

ADVISORY COMMITTEE OF CPA

- 6.1 The Advisory Committee of CPA shall consist of six (6) members, three (3) to be always nominated by BRASAGRO, and three (3) to be always nominated by JADECO.
- 6.2 The Chairman and the Vice Chairman of the Advisory Committee shall be nominated by resolution of the Committee from among its members.
- 6.3 The Advisory Committee shall give the Board of Directors advices and comments upon the following matters:
- a- matters referred to in subparagraphs 4.2 (5) and 4.2 (6);
  - b- matters referred to in the proviso to paragraph 5.2;
  - c- any and all matters that the Board of Directors may from time to time refer to the Advisory Committee; and
  - d- such other matters as any three members of the Advisory Committee may find necessary to deliberate within the Advisory Committee.

VII.

BOARD OF AUDITORS OF CPA

- 7.1 The Board of Auditors of CPA shall consist of four (4) auditors and four (4) alternate auditors. Two out of the four auditors shall be nominees of BRASAGRO and two shall be nominees of JADECO. The alternate auditors shall be nominated in the like manner and proportion.
- 7.2 The auditors and their alternates shall not be elected or hold office until so requested by either Party hereto.

VIII.

ARTICLES OF INCORPORATION OF CPA

- 8.1 The management of CPA shall be governed by its Articles of

Incorporation, which has been approved by the Parties hereto and copy of which is attached hereto and made an integral part hereof as Exhibit I.

8.2 Any and all provisions of the Articles of Incorporation of CPA shall be construed and enforced in accordance with the spirit of and the terms and conditions set forth in this Agreement.

## IX.

### SHAREHOLDERS AGREEMENT

9.1 The relationship between shareholders of CPA shall be governed by the agreement entitled "Shareholders Agreement", which has been approved by the Parties hereto and a copy of which is attached hereto and made an integral part hereof as Exhibit II.

9.2 The nature and the substance of the Shareholders Agreement shall be registered on the Register Book of Nominative Shares of CPA upon CPA's incorporation; notes to that effect shall be printed on the face of the Share Certificates.

## X.

### PRODUCTION ACTIVITIES

10.1 CPA shall conduct its operation for the Agricultural Producers primarily engaged in the production of such main crops as soy bean, maize, sorghum and wheat. CPA may increase or decrease the production of any of these crops according to internal or external market factors.

10.2 Notwithstanding the preceding paragraph, such Agricultural Producers may engage in such other operations as the production of coffee and/or eucalyptus, cattle, hog and/or poultry raising, fruits and/or vegetable growing to stabilize their farming; provided, however,

that in no event shall more than 40% of their land be used for such other operations.

10.3 The Agricultural Producers to be assisted by CPA at its Pilot Project stage shall consist of two Plantation Companies having farming area about 10,000 hectares each and 40 Individual Farmers having farming area of about 500 hectares each. If it is practically difficult to select a sufficient number of companies and/or farmers conforming to the sizes of operations mentioned above, those who do not substantially deviate therefrom shall be selected.

10.4 It is desired that the land of 50,000 hectares to be used at the Pilot Project stage will consist of one tract of land. If this is impossible, dispersion of the same into several units which will cause substantial inconvenience in the management thereof shall be avoided by all means.

10.5 It is understood that a sum of Yen Fifteen Billion Five Hundred Seventy-Five Million (¥15,575,000,000) equivalent Cruzeiros shall be required in total for the Pilot Project contemplated hereunder of which a sum of Yen Thirteen Billion One Hundred Twenty-Five Million (¥13,125,000,000) equivalent Cruzeiros representing the balance of said amount after deducting the amount to be made available by the Agricultural Producers themselves, shall be made available in principle by the Japanese and Brazilian parties on an equal basis.

## XI.

### SPECIAL PROVISIONS

11.1 It is hereby agreed that the Parties hereto shall exercise their voting rights as shareholders of CPA at its general meetings of shareholders, whether ordinary or extraordinary, in such manner as may be required to implement their respective covenants and undertakings hereunder.

11.1.1 The Parties hereto shall cause the directors of CPA who are nominated by them to comply with the terms and conditions of this Agreement.

11.2 It is agreed that both Parties hereto shall permit their respective authorized representatives to inspect and audit, and cause CPA to permit such representatives to inspect and audit the books and records, annual accounts and financial statements of CPA. Such inspection and audit shall be conducted during the normal business hours of the company by their respective employees or third party agents duly authorized by them. The Parties hereto or any of them may make annual audit of the operation of CPA for any year so that a balance sheet of the company as of the close of such year can be prepared with previous knowledge of such Party or Parties.

11.3 The Parties hereto represent that they have entered into this Agreement based upon the mutual confidence that the spirit of mutual consultation shall always prevail between them with respect to the management of CPA and that any disputes or differences which may arise between them in connection therewith can be amicably settled in accordance with the spirit of mutual understanding.

11.4 No amendment or modification to this Agreement or the Shareholders Agreement shall be effective or binding on either of the Parties hereto, unless expressly reduced to writing and signed by the Parties hereto.

11.5 If any of the provisions set forth in this Agreement conflicts with any of those set forth in the Shareholders Agreement, this Agreement shall always prevail.

11.6 Every notice required or contemplated by this Agreement by any Party shall be in English writing and shall be delivered by postage prepaid, registered airmail, addressed to the other Party for which intended at the addresses specified below or at such other address as the intended recipient previously shall have designated by written notice:

If to BRASAGRO: Companhia Brasileira de Participação  
Agroindustrial.

Rua da Bahia, 1.600

Belo Horizonte, Brazil

If to JADECO: Japan-Brazil Agricultural Development  
Corporation.

42 Honmura-cho Ichigaya,

Shinjuku-ku, Tokyo, Japan

11.7 Neither this Agreement nor any rights or obligations hereunder shall be assignable by either Party hereto without prior written consent of the other Party. This Agreement shall be binding upon and inure to the benefit of the Parties hereto and their respective successors and assigns.

## XII.

### FORCE MAJEURE

12.1 If by reason of force majeure, such as but not limited to strikes, lock outs, fires, explosions, floods, acts of God, wars, hostilities, riots, acts, regulations or orders of any governmental agency or authority, either Party hereto shall be delayed or prevented from performing all or any part of the provisions on its part to be performed here under, such delay shall be excused during the continuance of and to the extent of such cause; provided, however, that the Party affected by such cause shall promptly notify the other Party of the occurrence and nature of such cause. In case such delay or impediment is so material in its nature and extent as to impede the implementation or continuation of the Pilot Project and lasts for more than one year, either Party, on the basis of consultations, may terminate this Agreement by giving a written notice to the other Party.

XIII.

GENERAL PROVISIONS

- 13.1 This Agreement shall remain in full force and effect as long as the issued and outstanding shares of CPA are held by the Parties hereto in the same proportions and classes as set forth in paragraph 2.2 hereof.
- 13.2 If either Party (hereinafter called the "Defaulting Party") hereto breaches any of the obligations on its part to be performed hereunder or under the Shareholders Agreement, the other Party (hereinafter called the "Aggrieved Party") may give written notice to the Defaulting Party specifying the nature of such breach. In the event that such breach is not remedied within ninety (90) days of the giving of such written notice, the Aggrieved Party shall have the right to terminate this Agreement. In case of such termination, the Aggrieved Party shall be entitled to demand damages against the Defaulting Party for any loss or damage sustained by it due to such breach.
- 13.3 In case of liquidation of CPA, its final balance sheet shall be audited and certified by an internationally recognized firm of independent certified public accountants in accordance with the generally accepted auditing standards.
- 13.4 Each Party hereto shall keep strictly confidential any and all technical information, business plans, feasibility study reports and any other information of secret nature which it may obtain from the other Party during the course of the feasibility study or any subsequent development stage of the Pilot Project contemplated hereunder, and shall not use or disclose the same to any third Party, unless such use or disclosure is necessary for the promotion, execution or management of the Pilot Project contemplated hereunder; provided, however, that the obligations under this paragraph shall not apply to any information or material which (a) is or becomes publicly available through no wilful conduct or fault on the part of either Party hereto, (b) is or was otherwise already in the lawful possession of any third party before it is known to the Parties hereto, or (c) is lawfully obtained by the Parties



hereto or any of them from a third party.

13.5 Neither Party hereto shall conduct any act or thing which may adversely affect CPA's interests.

13.6 As soon as practicable after the execution of this Agreement, the Parties hereto may start selecting Agricultural Producers to be assisted under the program contemplated hereunder and a site or sites on which to conduct the Pilot Project contemplated hereunder, as required, and the results of such selection shall be taken over by the CPA upon its incorporation.

13.7 The Parties hereto shall be entitled to the reimbursement from CPA for the expenses which they shall have incurred in connection with the incorporation of the company, in such manner or manners as may be agreed by and among the Parties hereto and CPA. No travelling expenses shall be considered under this item.

13.8 The Parties hereto agree that all matters pertaining to the management of CPA shall, in principle, be determined by and between them in accordance with the spirit of mutual cooperation between them.

13.9 The Parties hereto agree that results of any research conducted or sponsored by the Parties in connection with the Cooperation Program shall become available, free of charge, for perpetual use by CPA.

13.10 Nothing in this Agreement or in the Shareholders Agreement shall be construed to prohibit either Party from carrying out other similar projects in the Cerrado Region or in any other region of Brazil without first offering participation to, or obtaining the consent of the other Party.

13.11 This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of Brazil.

13.12 This Agreement shall be prepared in the English language and shall be executed by the Parties hereto in triplicate.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties hereto have caused this Agreement to be executed as of the day and year first above written.

JADECO: JAPAN-BRAZIL AGRICULTURAL DEVELOPMENT CORPORATION.

By _____

BRASAGRO: COMPANHIA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÃO AGROINDUSTRIAL.

Witness:

By _____

_____  
_____  
_____  
_____

[Exhibit I]

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA (CPA)  
CAPÍTULO I  
NOME, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA - CPA é uma sociedade anônima constituída de acordo com as leis do Brasil e terá sua sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais. A Sociedade reger-se-á por este Estatuto Social e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá criar e manter escritórios, representações, armazéns, sucursais, filiais e outras instalações, relacionados com as atividades agrícolas da Sociedade, no Brasil e no Exterior.

Artigo 2º - A CPA terá como abjetivo o apoio, o fomento e o desenvolvimento de atividades de produção agrícola na Região do Cerrado. Para esse fim, a CPA poderá desenvolver outras atividades correlatas à agricultura. A CPA terá também por incumbência o planejamento e a coordenação do Projeto Piloto, a ser desenvolvido em gleba ou glebas de terras no total aproximado de 50.000 hectares, na Região do Cerrado do Estado de Minas Gerais, como primeira fase do Programa Nipo-Brasileiro de Cooperação para o Desenvolvimento Agrícola da Região do Cerrado, cabendo-lhe basicamente:

01. Fazer levantamentos e planos, e coordenar as atividades relacionadas com o Projeto Piloto (inclusive a estabelecimento de critérios para aquisição de terras);
02. desenvolver atividades de pesquisa necessárias para o Projeto Piloto, de acordo com as normas da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, e implantar campos de demonstração agrícola;

03. participar na elaboração de um programa para o Projeto Piloto, aqui designado "Programa Especial", em colaboração com o Banco Central do Brasil, através do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e encaminhar a estas recomendações por escrito, para concessão de empréstimos e créditos, à conta do "Programa Especial", aos agricultores individuais e às empresas agrícolas, integrantes do "Projeto Piloto", denominados "Agricultores Individuais" e "Empresas Agrícolas" quando isoladamente mencionados e "Produtores Agrícolas", sempre que tomados em conjunto, sob o ponto de vista de possibilidades técnicas e/ou viabilidade, conforme o caso e de acordo com as Normas de Procedimento, que venham a ser estabelecidas em conjunto pela Companhia e Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, sujeitas à aprovação do Banco Central do Brasil.
04. Providenciar para que os seguintes empréstimos e créditos, sejam examinados para inclusão no Programa Especial, de acordo com as leis e regulamentos brasileiros:
- a) créditos para a aquisição de terras pelos Agricultores Individuais;
  - b) empréstimos de emergência, de curto prazo, para a manutenção de Agricultores Individuais e suas famílias, até que obtenham rendimentos adequados oriundos de suas atividades agrícolas;
  - c) empréstimos para complementação das linhas ordinárias de crédito agrícola e outros empréstimos julgados necessários, de conformidade com as normas do BACEN;
  - d) empréstimos para a construção de infraestrutura de uso coletivo dos Produtores Agrícolas, tais como facilidades de suprimento de água, vias de abastecimento, moradias, armazéns, etc. A CPA não se incumbirá da construção de infraestrutura

de uso comum, não sendo de sua obrigação a construção de infraestrutura básica, de responsabilidade dos Governos Federal e Estadual. A CPA e/ou os possuidores de Ações Ordinárias de Classe "A" envidarão os seus melhores esforços para que essa infraestrutura Básica seja construída pelas autoridades e agências propriamente interessadas e outros empréstimos e créditos;

05. adquirir ações ou quotas de Empresas Agrícolas; fica estipulado, no entanto, que a CPA não adquirirá ou deterá ações ou quotas de Empresas Agrícolas em proporção superior a 1/3 do valor total do capital destas;
06. Prestar garantias aos Produtores Agrícolas para suas obrigações para obtenção de empréstimos nas linhas de crédito agrícola, caso esses Produtores Agrícolas sejam incapazes de oferecer garantias correspondentes e, para essa finalidade, criar na CPA um fundo para tais garantias. Fica estabelecido, porém, que a importância total das obrigações decorrentes dessas garantias jamais excederá a dez vezes o saldo disponível de tal fundo;
07. adquirir terras para loteamento em época oportuna, na medida em que seja-julgado necessário, para promover atividades de produção agrícola dos Agricultores Individuais, tendo em vista a evolução de suas atividades;
08. assegurar a propriedade de uma gleba de cerca de 10.000 hectares, 3.000 ha dos quais a serem utilizados como campos de demonstração agrícola, com vistas à manutenção de um balanço sólido;
09. ajudar os Produtores Agrícolas a se prepararem, eles mesmos, para suas atividades, antes da autorização oficial das linhas de empréstimos e créditos pretendidas e solicitadas por eles para financiamento de suas atividades; e atuar como analista, dando

as instruções recomendadas no subparágrafo (3) acima;

10. prover os Produtores Agrícolas e outros usuários (inclusive órgãos governamentais) de informações técnicas e de mercado e prestar assistência aos Produtores Agrícolas no tocante à comercialização de sua produção;
11. obter e fornecer os serviços técnicos e profissionais que possam vir a ser exigidos para a consecução de qualquer dos objetivos da CPA; e
12. exercer outras atividades correlatas à agricultura e prestar serviços necessários ou apropriados para consecução dos objetivos da CPA.

Artigo 3º - A duração da Companhia será por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL

Artigo 4º - O capital da companhia será de Cr\$295.205.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões, duzentos e cinco mil cruzeiros) dividido em 150.554.550 Ações Ordinárias da Classe "A" e 144.650.450 Ações Ordinárias da Classe "B"; as ações de ambas as classes serão nominativas, com valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada. A proporção entre as Ações da Classe "A" e as da Classe "B" será sempre mantida em 51% (cinquenta e um por cento) e 49% (quarenta e nove por cento), respectivamente. As ações serão integralizadas em moeda corrente no seguinte prazo:

- 10% (dez por cento) no ato da subscrição e os restantes 90% (noventa por cento) dentro de no máximo 12 meses, a contar da data da constituição da Companhia, em atendimento às chamadas feitas pela Diretoria, com aviso de no mínimo 30 (trinta) dias,

§ 1º - as ações serão indivisíveis em relação à Sociedade e poderão ser representadas por certificados múltiplos de ações, assinados por 2 (dois) Directores,

§ 2º - à suas expensas, o acionista poderá pedir a substituição de seus certificados por outros com números de ações diferentes.

§ 3º - o acionista que não pagar as parcelas de sua subscrição na data e na forma exigidas por este Estatuto será considerado inadimplente, ficando sujeito ao pagamento de uma multa, exclusivamente de mora de 10% (dez por cento) do valor da parcela devida, sem prejuízo de qualquer outra sanção ou penalidade prevista na lei ou neste Estatuto, independentemente de aviso ou interpelação judicial.

Artigo 5º - Cada Ação Ordinária da Classe "A" dará direito a um voto na Assembléia Geral de Acionistas da CPA, relativamente à eleição ou substituição de dois (2) directores, inclusive o Director Presidente, três (3) membros do Conselho Consultivo, dois (2) Conselheiros Fiscais e dois (2) Conselheiros Fiscais Suplentes indicados pela acionista Companhia Brasileira de Participação Agroindustrial BRASAGRO.

Artigo 6º - Cada Ação Ordinária da Classe "B" dará direito a um voto na Assembléia Geral de Acionistas da CPA, relativamente à eleição ou substituição de dois (2) directores, inclusive do Director Vice-Presidente, três (3) membros do Conselho Consultivo, dois (2) Conselheiros Fiscais, e dois (2) Conselheiros Fiscais Suplentes, indicados pela acionista Japan-Brazil Agricultural Development Corporation - JADECO.

Artigo 7º - Os titulares de Ações Ordinárias da Classe "A" e os de Ações Ordinárias da Classe "B" poderão exercer os respectivos direitos de voto na Assembléia Geral de acionistas da CPA, no tocante a todos e quaisquer assuntos submetidos à

Assem           Assembléia Geral de Acionistas da CPA, exceto quanto às medidas mencionadas nos Artigos 5º e 6º acima, sendo que os respectivos direitos de voto, referentes a tais medidas, obedecerão ao disposto nos referidos Artigos 5º e 6º.

Artigo 8º - Se a Companhia aumentar seu capital, o valor dessa elevação será dividido e representado por ações ordinárias adicionais, de tipo nominativo das mesmas classes, e na proporção das que representem o capital subscrito da Companhia na ocasião, e cada acionista de cada classe terá direito à subscrição de um número de ações ordinárias adicionais da mesma classe, proporcional à sua participação naquela classe. O mesmo princípio será aplicado na hipótese de os acionistas decidirem de comum acordo que a CPA deva emitir ações preferenciais.

### CAPÍTULO III

#### RESTRICÕES A CIRCULAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 9º - Salvo o disposto neste capítulo, os acionistas não poderão alienar, ceder ou transferir a totalidade ou parte das ações que possuírem na Sociedade. Na hipótese de qualquer acionista pretender vender, transferir ou dispor da totalidade ou de parte de suas ações, deverá oferecê-las ao outro acionista, que terá o direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições em que tenham sido oferecidas. Essa oferta será oferta será formalizada por carta registrada, especificando o preço e outras condições. Na hipótese de o acionista, a quem a oferta tiver sido feita, deixar de manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da referida proposta, o acionista que fez a oferta estará autorizado a vender as ações ao mesmo preço e nas mesmas condições estipuladas na oferta.



Parágrafo Único - Toda venda, transferência ou cessão de ações feita em desacordo com as disposições deste Artigo será nula em relação à Sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10º - A Sociedade terá os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral de Acionistas
- b) Diretoria
- c) Conselho Consultivo e
- d) Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO V

##### ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS

Artigo 11 - A Assembléia Geral será realizada ordinariamente todos os anos, durante os 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal e, extraordinariamente, sempre que exigido pelos interesses da Sociedade. A Assembléia Geral terá lugar na sede da CPA.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral de Acionistas será convocada pela Diretoria.

Artigo 12 - A Assembléia Geral será presidida por um dos acionistas, eleito pelos presentes, o qual escolherá o secretário.

Artigo 13 - A Assembléia Geral terá os poderes previstos em lei como de sua exclusiva competência.

Artigo 14 - Observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, todas as deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria absoluta de votos, desprezando-se os votos em

branco; fica estipulado, no entanto, que as deliberações relativas aos assuntos abaixo exigirão a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações emitidas pela Sociedade:

- a) qualquer alteração do Estatuto Social observado, porém, o princípio da maioria previsto no "caput" deste Artigo, nos casos de aumento do capital social exigido por lei, ou quando a alteração for necessária para evitar que a Sociedade fique sujeita a penalidades, ou sanções fiscais.
- b) fusão, reestruturação, dissolução, liquidação ou cessão dos negócios da Companhia;
- c) pedido de falência ou de concordata da Companhia;
- d) distribuição dos lucros, da Sociedade, exceto os dividendos obrigatórios a serem pagos de acordo com § 2º do Artigo 32 deste Estatuto;
- e) aprovação:
  - (i) da política fundamental das atividades da Sociedade;
  - (ii) da implantação de novos projetos;
  - (iii) de programas plurianuais de investimentos e financiamentos, e sua revisão anual;
- f) a aquisição, transferência, venda ou hipoteca de bens imóveis da CPA, a criação ou assunção de obrigações sempre que o valor global das obrigações da CPA exceda a 100.000 ORTN, e a garantia.

§ 1 - Fica estabelecido que qualquer proposta de deliberação relativa às alíneas "e" e "f" acima será submetida ao Conselho Consultivo, para parecer prévio.

§ 2º - Todas as deliberações de acionistas referentes à eleição ou destituição de diretores, membros do Conselho Consultivo, Conselheiros Fiscais, efetivos ou suplentes, serão adotadas pela maioria de votos dos detentores de Ações Ordinárias da Classe "A", e de Ações Ordinárias da Classe "B" com direito a voto em tal eleição ou destituição em assembléia de acionistas, nos termos dos Artigos 5º ou 6º deste Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria e terá um Conselho Consultivo que atuará como órgão consultivo da Diretoria.

## CAPÍTULO VII

### DIRETORIA

Artigo 16 - A Diretoria será composta por 4 (quatro) diretores, a saber: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e dois outros Diretores. Os Diretores, que poderão ser ou não acionistas da Companhia, serão residentes no Brasil. O seu mandato será de dois anos, podendo ser reeleitos, dispensada a caução.

Artigo 17 - Na hipótese de ausência ou impedimento de um Diretor, o outro diretor, eleito por detentores de ações da mesma classe que elegeram o diretor ausente, poderá atuar como seu procurador no exercício do seu direito de voto, e terá neste caso, direito a dois votos, um próprio e o outro pelo diretor ausente.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, o outro diretor eleito pelos acionistas da Classe "A" terá direito a dois votos e ao voto de qualidade.

§ 2º - Na hipótese de vacância no cargo de um ou mais diretores, os acionistas que os elegeram terão o direito de eleger novo(s) diretor(es) para preencher essa(s) vaga(s). O(s) diretor(es), assim eleito(s) cumprirá(ão) o(s) seu(s) mandato(s) até a Assembléia Geral de Acionistas seguinte, ocasião em que será(ão) então elegível(is) para reeleição nessa Assembléia.

Artigo 18 - A remuneração dos diretores será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas.

Artigo 19 - A Diretoria da CPA terá os poderes que lhe são facultados pelas leis e por este Estatuto Social; fica, porém, estipulado que, com respeito às seguintes medidas, preparará uma minuta de diretrizes ou normas padrão, de acordo com as quais tomará essas medidas, e a submeterá ao Conselho Consultivo para consulta e parecer prévios:

- a) medidas relativas à escolha de Produtores Agrícolas;
- b) medidas para baixar instruções a serem dadas pela CPA, para recomendar empréstimos ou créditos aos Produtores Agrícolas;
- c) medidas relativas à concessão de garantias a terceiros por suas obrigações não superiores a 20.000 ORTN por beneficiário;
- d) medidas que autorizem a CPA a adquirir ações de Empresas Agrícolas;
- e) medidas referentes à fixação dos princípios de tratamento dos assuntos de pessoal da Companhia; e
- f) medidas relativas ao incremento ou à redução da produção agrícola

de qualquer das principais culturas do Projeto Piloto, de acordo com fatores dos mercados interno e externo.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) supervisionar a administração de todos os negócios e assuntos da Companhia;
- b) convocar as Assembléias Gerais de Acionistas, de acordo com a resolução da Diretoria, e solicitar ao Presidente do Conselho Consultivo que convoque reuniões do mesmo;
- c) convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria.

§ 2º - O Diretor Vice-Presidente terá a atribuição de auxiliar o Diretor Presidente e de substituí-lo, no seu impedimento ou ausência, salvo no caso da votação prevista no § 1º do Artigo 17 deste Estatuto.

§ 3º - Os Diretores terão os poderes e deveres que lhes forem atribuídos pela Assembléia Geral de Acionistas.

Artigo 20 - As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas uma vez por mês. O Diretor Presidente poderá, quando julgar conveniente, e deverá, por solicitação de qualquer Diretor, convocar reuniões extraordinárias da Diretoria.

§ 1º - As reuniões extraordinárias da Diretoria serão convocadas mediante aviso a todos os Diretores, com antecedência mínima de (3) dias da data de sua realização. Entretanto, esta exigência não se aplicará quando todos os diretores concordarem na dispensa de tal aviso.

§ 2º - A presença de todos os quatro diretores, pessoalmente ou mediante procuração, na conformidade do Artigo 17, será exigida para constituir o "quorum" para tratar de qualquer assunto em reuniões de Diretoria.

§ 3º - Será lavrada ata de todos os assuntos tratados em cada reunião da Diretoria, a qual será mantida na sede da Sociedade.

Artigo 21 - Todas as deliberações em reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos diretores. No caso de empate na votação, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Artigo 22 - A Diretoria terá as seguintes atribuições:

- (a) decidir a convocação da Assembléia Geral de Acionistas e das reuniões do Conselho Consultivo;
- (b) autorizar a criação ou assunção de qualquer obrigação, cujo valor global, inclusive compromissos pendentes da CPA, não exceda 100.000 ORTN;
- (c) criar e manter escritórios, representações, armazéns filiais e outros estabelecimentos relacionados com as atividades agrícolas da Sociedade, tanto no Brasil como no Exterior;
- (d) determinar a distribuição de funções e competências dos Diretores, na medida em que tais determinações não conflitem com qualquer disposição contida em outras provisões deste Estatuto Social;
- (e) preparar relatórios anuais e demonstrações financeiras da Sociedade, bem como propostas a eles relacionadas, para serem submetidos à Assembléia Geral de Acionistas;
- (f) designar e destituir um ou mais Auditores Independentes para a Sociedade;
- (g) aprovar o regimento interno da Sociedade;
- (h) nomear e dispensar representantes legais da Sociedade;
- (i) selecionar Produtores Agrícolas;

- (j) determinar as instruções a serem dadas pela Sociedade, tendo em vista a concessão de empréstimos ou eneditos a Produtores Agrícolas;
- (k) prestar garantia a obrigações de terceiros em quantia não superior a 20.000 ORTN por favorecido;
- (l) autorizar a aquisição de ações de Empresas Agrícolas;
- (m) administrar todos os assuntos de pessoal da Sociedade;
- (n) decidir sobre o incremento ou a redução da produção agrícola de qualquer das principais culturas do Projeto Piloto, de acordo com fatores do mercado interno e externo;
- (o) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por meio de procuradores nomeados pela Sociedade, aos quais serão outorgados os poderes correspondentes.
- (p) desempenhar todas as funções que lhe vierem a ser atribuídas pela Assembléia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - No tocante aos atos referidos nas alíneas "i", "j", "k", "l" e "n" supra, a Diretoria preparará propostas de diretriz ou norma padrão, de acordo com as quais os atos ali previstos deverão ser praticados, submetendo-a ao Conselho Consultivo, para parecer prévio.

Artigo 23 - Os seguintes atos serão praticados em conjunto pelo menos por 2 (dois) diretores:

- (a) assinatura de certificados de ações;
- (b) assinatura de documentos e contratos que obriguem a Sociedade;
- (c) assinatura e endosso de cheques e notas promissórias e assinatura, endosso e aceite de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos e

- (d) nomeação de procuradores dentro do âmbito de suas funções e competência, com a observância de que os mandatos especifiquem os atos que ditos procuradores poderão praticar, e neles se declare o prazo de sua vigência.

Parágrafo Unico - Exclusivamente para a emissão de cheques nominais, endosso de cheques para depósito em conta corrente bancária da Sociedade, e endosso de duplicatas para desconto e cobrança por intermédio de bancos, a Sociedade poderá ser representada por qualquer diretor juntamente com um procurador, ou por dois (2) procuradores, em conjunto, com poderes especiais, especificados na correspondente procuração.

#### CAPITULO VIII

##### CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 24 - O Conselho Consultivo será constituído de seis (6) membros, eleitos na Assembléia Geral de Acionistas.

§ 1º - Não se exigirá que os membros do Conselho Consultivo sejam acionistas da Sociedade ou residentes no Brasil.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo permanecerão nos seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 25 - Se ocorrer vaga no Conselho Consultivo, um novo membro deverá ser eleito pela Assembléia Geral de Acionistas, para preencher dita vaga, devendo o novo membro cumprir o restante do mandato de seu predecessor. Fica estabelecido que o Conselho Consultivo poderá, ouvidos os acionistas que



indicaram e elegeram o membro do Conselho cujo cargo vagou, nomear provisoriamente novo membro, para preenchimento da vaga, o qual permanecerá no cargo até a próxima Assembléia Geral de Acionistas.

Artigo 26 - Em principio, o Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

1º - Será exigida a presença de pelo menos 4 (quatro) membros para a constituição do "quorum" de reunião do Conselho Consultivo, dois (2) dos quais indicados e eleitos pelos titulares de Ações Ordinárias da Classe "A" e os outros dois indicados e eleitos pelos detentores das Ações Ordinárias da Classe "B".

2º - A menos que a totalidade dos membros do Conselho Consultivo concorde unanimemente com um aviso de prazo menor, as convocações para reuniões do Conselho serão feitas por telegrama ou telex, com antecedência máxima de 30 dias, com posterior confirmação por carta.

3º - Será permitida a representação dos membros do Conselho Consultivo, por procurador regularmente constituído.

Artigo 27 - Os membros do Conselho Consultivo indicarão dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente do Conselho.

1º - O Presidente do Conselho Consultivo convocará e presidirá todas as reuniões do Conselho Consultivo, tanto as ordinárias como as extraordinárias.

2º - Ocorrendo ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Consultivo, o Vice-Presidente agirá em seu lugar.

Artigo 28 - O Conselho Consultivo deliberará e dará à Diretoria pareceres

e observações sobre:

- (a) assuntos referidos no Artigo 14, alíneas "e" e "f";
- (b) os assuntos referidos no Artigo 22, alíneas "i", "j", "k", "l" e "n";
- (c) a matéria relativa à fixação das normas pertinentes aos assuntos de pessoal da Sociedade;
- (d) todo e qualquer assunto que a Diretoria possa a qualquer tempo lavar ao Conselho Consultivo;
- (e) qualquer outra matéria que três dos membros do Conselho Consultivo acharem necessário debater no âmbito de competência do Conselho Consultivo.

Parágrafo Unico - Serão lavradas atas de todos os assuntos tratados nas reuniões do Conselho Consultivo, as quais serão arquivadas na sede da Sociedade.

§ 1º - Do lucro líquido serão deduzidos 5% (cinco por cento) para formação de reserva legal, até o montante de 20% do capital subscrito e realizado.

§ 2º - Efetuada a dedução prevista no parágrafo anterior, o saldo remanescente será apropriado da maneira como for determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, observadas as exigências da lei e deste Estatuto Social, ficando certo que pelo menos 20% desse saldo será distribuído entre os acionistas, sob a forma de dividendos.

Artigo 33 - Os dividendos declarados não vencerão juros, e os dividendos não reclamados por um período de 3 (três) anos serão revertidos em favor da Sociedade, ao final do citado período de 3 (três) anos.

CAPITULO XI

DISPOSICOES TRANSITORIAS

Artigo 34 - O mandato da Primeira Diretoria e do Conselho Consultivo  
findar-se-á quando da realização da Assembléia Geral  
Ordinária de 1981.

[Exhibit II]

ACORDO DE ACIONISTAS

Este ACORDO DE ACIONISTAS, feito aos 09 (nove) dias de novembro de 1978, entre as abaixo-assinadas, ACIONISTAS da COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA - CPA, adiante referida como "CPA", relativamente à execução do Projeto Piloto em gleba e/ou glebas de terra de cerca de 50.000 hectares, como primeira fase do Programa Nipô-Brasileiro de Cooperação para o Desenvolvimento Agrícola da Região do Cerrado do Brasil, na conformidade do Artigo 7º da Declaração Conjunta, emitida pelos Governos do Japão e do Brasil, em 17 de setembro de 1974, estabelece as seguintes pactuações mútuas:

I. FORMAÇÃO E ORGÃO DA NOVA COMPANHIA

ARTIGO 1º - As acionistas, tendo organizado uma "Sociedade Anônima" sob o nome de "COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA-CPA", têm o propósito de alcançar os objetivos desta, conforme declarado no seu Estatuto Social.

ARTIGO 2º - A Acionista Brasileira "BRASAGRO", adquirirá e conservará 51% das ações emitidas e acionista Japonesa "JADECO", adquirirá e conservará 49% dessas ações. A proporção do controle acionário permanecerá imutável durante o prazo deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as Acionistas, por mútua concordância, de cidam alterar este Acordo, o Acordo Básico de "JOINT VENTURE" e o Estatuto Social, para permitir a emissão de ações preferenciais por essa Companhia, as referidas ações serão subscritas por ambas as partes, de acordo com a proporção estabelecida no "caput" deste Artigo.

ARTIGO 3º - A BRASAGRO terá o direito de nomear 2 (dois) diretores, inclusive o Director Presidente, 3 (tres) membros do Conselho Consultivo, 2 (dois) Conselheiros Fiscais e 2 (dois) Conselheiros Fiscais Suplentes e de destituir qualquer destes.

ARTIGO 4º - A JADECO terá o direito de nomear 2 (dois) diretores, inclusive o Director Vice-Presidente, 3 (tres) membros do Conselho Consultivo, 2 (dois) Conselheiros Fiscais e 2 (dois) Conselheiros Fiscais Suplentes e de destituir qualquer destes.

ARTIGO 5º - A CPA não elevará seu capital sem a mútua concordância das Acionistas, a menos que esse aumento seja exigido por lei ou necessário para evitar que ela incorra em penalidades fiscais.

ARTIGO 6º - Se a CPA aumentar ou alterar seu capital subscrito, a qualquer tempo durante o prazo deste Acordo, o montante de tal aumento ou alteração será rateado à BRASAGRO e à JADECO nas mesmas classes e nas mesmas proporções daquelas ações, representativas de seu capital subscrito na ocasião. Aplicar-se-á o mesmo princípio caso as Acionistas decidam, por mútuo acordo, emitir ações preferenciais.

ARTIGO 7º - Nenhuma Acionista transferirá, venderá, apanhará ou onerará a totalidade ou parte de suas ações, a favor de terceiros ou de outros Acionistas, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Acionista, ficando certo que isso não impedirá a JADECO de apanhar suas ações em favor do Banco de Exportação e Importação do Japão, como credor pignoratício.

ARTIGO 8º - Sem prejuízo do disposto no Artigo 7º deste, se qualquer das Acionistas vender, transferir, apanhar ou fizer objeto de algum interesse de garantia a totalidade ou parte de suas ações, essa Acionista garantirá o pleno cumprimento pelo comprador, cessionário, credor pignoratício ou credor por interesse de garantia, de todas e quaisquer obrigações que de sua parte deverá cumprir por força deste Acordo.

Para confirmar tal garantia, essa Acionista deverá periodicamente

apresentar carta, comprometendo-se a cumprir plenamente as disposições deste Artigo.

## II. PACTUAÇÕES DAS ACIONISTAS

ARTIGO 9º - Cada Acionista, por meio deste Acordo, obriga-se a exercer o seu direito de voto em todas as Assembléias Gerais de Acionistas, quer sejam ordinárias ou extraordinárias, de maneira a implementar uma ou todas as pactuações mútuas e compromissos de sua parte, a serem cumpridos de acordo com o presente, objetivando que os membros da Directoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal sejam efetivamente eleitos na conformidade das disposições pertinentes, constantes dos Artigos 3 a 9, deste Acordo.

ARTIGO 10º - As Acionistas farão com que os membros da Directoria, por elas indicados, exerçam os seus direitos de voto, de maneira que sejam observadas e cumpridas plenamente as Cláusulas e condições, estipuladas neste instrumento, e que as medidas da Directoria sejam tomadas por consenso, tanto quanto possível.

ARTIGO 11 - Este acordo somente entrará em vigor quando for registrado no Livro de Registro de Ações Nominativas.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Acionistas abaixo assinadas mandaram elaborar este Acordo, para ser firmado pelos respectivos representantes devidamente autorizados na data de início mencionada.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÃO AGROINDUSTRIAL - BRASAGRO

JAPAN-BRAZIL AGRICULTURAL DEVELOPMENT CORPORA-  
TION - JADECO

---

TESTEMUNHAS:

---

---

---

---

## VI.(i) 合併基本協定書（仮訳）

日本国に本社を有する日本ブラジル農業開発協力株式会社（以下「JADECO」という）と、伯国に本社を有するブラジル農工業投資会社（以下「BRASAGRO」と云う）は、1978年11月9日をもって本協定を締結した。（以下JADECO及びBRASAGROを「両当事者」と云う）

### 前 文

1. 1974年9月17日付日伯共同発表第7項の規定に基づき両国関係者の間で行われてきた農業開発協力事業に関する調査及び協議の結果に基づき、
2. セラード地帯の農業開発に関する日伯協力計画（以下「協力計画」と云う）は、ブラジルにおける食糧増産及び地域開発の推進という見地から重要であるとの共通の認識に基づき、
3. 協力計画は、両国の共通の利益である世界の食糧供給の増大に有効に貢献することが期待され、かかる協力は日伯両国の伝統的な友好関係、及びこれまでの経済協力関係の増進に重要な意義をもつとの共通の認識と期待に基づき、
4. 協力計画は、その第一段階として5万ヘクタールの規模をもつ試験的事業（所謂「試験的事業」）としてミナス・ジェライス州で実施され、そのような試験的事業の結果の評価に基づき、両国関係者の協議により、協力計画の段階的拡大がはかれるとの共通の期待に基づき、
5. 協力計画推進の中核となり、協力計画のもとで事業の支援、促進及び遂行を目的として、協力計画の企画及び調整を行う新会社を発足させるとの共通の判断に達したことに基づき、ここに、両当事者は、本文書により正式に以下のとおり合意した。

#### I. 新会社の設立

- 1.1 両当事者は、本協定の発効後可及的速やかに伯国の法律に基づき、合法的に組織された「農業開発会社」（以下「CPA」と云う）と称する会社を設立することに同意した。
- 1.2 CPAは、セラード地帯における農業生産活動を支援し、促進し、遂行することを目的とする。かかる目的のために、CPAの活動には他の関連する活動が含まれる。CPAは又、協力計画の第一段階としてミナス・ジェライス州で5万ヘクタールの規模で行われる試験的事業の段階の企画および調整を行い、次の主要業務を行う。



- (1) 試験的事業に関連する活動の調査、企画及び調整（土地取得基準の設定を含む）を行うこと。
- (2) ブラジル農牧業研究公社の規則に従い、試験的事業に必要な研究活動を行うこと、及び展示農場を設置すること。
- (3) 伯国中央銀行（以下「中銀」と云う）と協力して、試験的事業のための特別プログラム（以下「特別プログラム」と云う）の作成に参画し、ミナス・ジェライス開発銀行（以下「BDMG」と云う）に対し、特別プログラムのもとで試験的事業に参加する入植農家及び栽植企業へのBDMGによる融資の供与に関し（入植農家及栽植企業を以下「農業生産者」という）、技術的可能性（Possibility又は場合に応じてFeasibility）の観点からと、中銀の承認を受け、CPAとBDMGにより共同で作成される手続きのための規定「手続き規定」に従った文書による勧告を与えること。但し、CPAが出資する栽植企業並びにCPA自身への融資の場合においては、可能性調査はBDMGが行う。
- (4) 次の融資が、ブラジルの法令に従い特別プログラムに含まれることが期待される。
  - (a) 入植農家による土地取得のため融資。
  - (b) 入植農家とその家族が農業により自立できる所得を得るまでの間維持に必要な短期のつなぎ融資。
  - (c) 中銀規則に従った、必要な場合の通常の農業制度金融を補完する融資、及び必要とみなされる活動のための融資。
  - (d) 給水施設、農道、住宅、倉庫等農業生活者の集団利用に供されるインフラストラクチャーの建設のための融資。

(注) 特別プログラムには含まれないが、共通の利用に供されるインフラストラクチャーの建設であって、農業生活者により行われることが適当でないものに対する融資は、他の資金により考慮されることが期待される、CPAは、かかるインフラストラクチャーの建設を自ら行わずまた、連邦政府の責務である基本的インフラストラクチャーの建設に援助を求められることはない、CPA又はBRASA GROは、かかるすべての基本的インフラストラクチャーが関係機関により建設されるようにするため最善の努力を払うものとする。
  - (e) その他の融資。
- (5) 栽植企業の株式を取得すること、但し、その額は、各栽植企業の資本総額の3分の1を超えないものとする。

- (6) 農業生産者が既存の農業制度金融から融資を受けるに際し、相当する担保の提供が不可能な場合に、当該農業生産者に対し債務に係る保証を与えること、及びかかる保証のための基金をCPA内に設置すること。但し、CPAのかかる債務保証の総額は、基金の残高の10倍を超えないものとする。
- (7) 入植農家の農業生産活動を促進するために必要とみなされる場合に、入植事業の進展を考慮しつつ、適切な分譲を行うための土地を取得すること。
- (8) 健全な資産構成を維持する見地から、展示農場のための3,000ヘクタールを含む約10,000ヘクタールの土地を保有すること。
- (9) 入植農家及び栽植企業が申請する事業に対する融資の承認に先立ち、かかる事業の準備の援助、及び上記(3)で述べられた勧告のための審査を行うこと。
- (10) 農業生産者及びその他の利用者（政府機関を含む）に対し技術及び市場情報を提供すること、及び生産物のマーケティングにつき農業生産者を援助すること。
- (11) CPAの目的達成に必要な技術的、専門的サービスを提供すること。
- (12) 他の関連する農業活動を実施すること。及びCPAの目的達成に必要で好都合なサービスを提供すること。
- 1.3 CPAは、定款及び以下に記載された諸条項、並びに両当事者によって締結された株主間協定に基づき組織され、管理されるものとする。

## II. CPAの資本金

2.1 CPAの試験的事業のための資本金は、CPA設立日における28億7千5百万円相当クルゼイロとし、額面1クルゼイロの株式に分割する。

2.2 CPAにより発行される株式は、全て普通株式で記名式とする。

これらの株式は、次の割合をもって発行され、両当事者により取得されるものとする。

### 株 主

BRASAGRO	Aクラス普通株	51%
JADECO	Bクラス普通株	49%
合 計		100%

2.2.1 Aクラス普通株は、その株主に対し、CPAの株主総会においてBRASAGROによって指名されたCPAの取締役社長を含む2名の取締役、3名の諮問委員会委員2名の監査役及び2名の補欠監査役の選任と解任について1票の議決権を与える。

2.2.2 Bクラス普通株は、その株主に対し、CPAの株主総会においてJADECOによって指名されたCPAの取締役副社長を含む2名の取締役、3名の諮問委員会委員2名の監査役および2名の補欠監査役の選任と解任についての1票の議決権を与える。

2.2.3 普通株A及び普通株Bの株主は、上記2.2.1及び2.2.2において規定された行為に関するそれぞれの議決権を除き、CPAの株主総会において、当該株主総会に付託される全ての議案に関して議決権を有する。

CPAの資本のうちJADECOの参加相当資金は、1964年法律第4390号によって改正された1962年法律第4131号及び1965年施行規則第55,762号に従って、中銀に登録される。

2.2.4 両当事者が合意して本協定、株主間協定及びCPAの定款を変更し、CPAによる優先株の発行を認める場合には、当該優先株は、上記2.2に定めた割合に従って両当事者により引受けられるものとする。

2.3 CPAの資本金の払込みは、次のスケジュールに従って行われるものとする。

(1) CPAの株式引受時にその10%相当額をブラジル銀行又はブラジルの法令に定められた他の銀行のCPA口座に払込み、CPAが設立登記を完了し、法人格を取得した後直ちに当該金額はCPA資本に計上される。

(2) CPA資本の残りの90%は、取締役会の決定に従ってCPAの登記の日から12ヶ月以内に、一括又は分割して払込まれるものとする。但し、払込み通知は、払込み日の少なくとも30日前になされるものとする。

2.4 両当事者は、CPAの資本金の各分担分を同時に払込むものとする、両当事者の何れかが、2.3(2)に従って定められた期日に分担分の払込みを怠った場合には、当該当事者は、本協定、定款、又はブラジル法令に従って適用される他のいかなる措置にも妨げられることなく、過怠金として、分担分の10%相当額をCPAに対して支払うものとする。

2.5 CPAの定款の関連条項により特に認められ、かつCPAの他の総べての株主の文書による事前の同意のある場合を除き、株式はその所有するCPAの株式の全部又は一部の売却、譲渡、質権の設定、その他の担保の差入れを行うことができない、但し、本条項の規定にも拘わらず、JADECOは、日本輸出入銀行に対してCPAの株式の全部又は一部の質入れを行うことができる。

### Ⅲ. 融資原資

- 3.1 上記1.2の(3)における融資に必要な原資は、国際協力事業団及び日本側金融機関（以下「JICA等」と云う）から中銀に貸付けられる円建51億2千5百万円相当のクルセイロと、ブラジル連邦共和国から供給される51億2千5百万円相当クルセイロの合計102億5千万円相当クルセイロによって賄われるものとする。
- 3.2(1) 上記3.1で述べられた資金は、中銀に設けられる「特別プログラムのための基金」〔FUNAGRI（農業と工業のための総合基金）の副勘定〕を構成してそれに組込まれ、特別プログラムに規定される基準及び条件に従い、上記1.2の(3)で述べられたCPAの勧告に基づき、入植農家及び栽植企業に対しBDMGを通じて融資される。
- (2) 両当事者は、ここに試験的事業の推進及び具体化に当って今後、次の措置がとられることを合意し認識する。
- (a) 中銀の承認を条件とする日本側関係当事者とCPAとの間の基本協定（以下「基本協定」と云う。）の作成、締結、交付。
- (b) 基本協定の条件に従い、BDMGを通じCPAと共同してなされる中銀による特別プログラムの作成。
- (c) 基本協定の条件に従い、日本側関係当事者、中銀及びCPAの間のプロジェクト契約「プロジェクト契約」の作成締結、交付。
- (d) 基本協定の条件に従い、JICA等と中銀の間の貸付契約「貸付契約」の作成、締結、交付。
- 3.3 上記3.1のブラジル連邦共和国によって供給される資金の残高は、JICA等から中銀に貸付けられる各貸付通知時にクルセイロに交換された日本円貸付金残高相当額を常に下回らないよう維持されることが期待される。
- 3.4 ブラジル連邦共和国は、JICA等が上記3.1の中銀に対する融資に関連して蒙りうべき為替差損の防止を保障し、また、ブラジル連邦共和国は、ブラジル法令に規定された手続きに従って、中銀とJICA等の間で締結される貸付契約の条件に従った支払期日に上記3.1の中銀に対するJICA等からの円建融資につき、元本の返済及び金利の支払いを保証することが期待される。
- 3.5 CPAは、上記3.2の融資申込みの採択に先立ち、ブラジル技術援助及び農業普及公社（以下「EMBRATER」と云う）との間に技術援助契約を締結し、また、BDMGと共同して上記1.2の(3)で述べた手続き規定を作成するものとする。

#### IV. 株主総会

- 4.1 株主総会は、1人又はそれ以上の株主又は監査役によって召集される場合を除き、会議事項、議事日程、開催場所、日時を明記した開催通知をもってCPAの取締役会により召集される。
- 4.2 下記事項についての株主総会の決議は、議決権を有する発行株式総数の3分の2以上を代表する株主の賛成を必要とする。
- (1) CPAの定款の変更、但し法律により定められている場合、若しくはCPAが会計上の罰則から免れるため必要な場合の増資を除く。
  - (2) CPAの合併、組織変更、解散、清算又は営業譲渡。
  - (3) CPAの破産又は和議の申立て。
  - (4) CPAの利益処分、但し定款に従って支払われる強制配当を除く。
  - (5) 下記事項の承認
    - (i) 会社運営の基本方針。
    - (ii) 新規事業計画の実施。
    - (iii) 多年度投資、資金計画及び毎年のレビュー
  - (6) CPAの不動産の取得、譲渡、売却又は担保の設定、総額10万ORTN^(注)を超える債務の負担及び1人2万ORTNを超える第三者の債務の保証。
- 上記(5)及び(6)に関する決議は、予め諮問委員会に対する諮問を必要とする。

(注) ORTN…………… 価値修正付国債

- 4.3.1 BRASAGROは、取締役社長を含む2名の取締役、3名の諮問委員会委員、2名の監査役及び2名の補欠監査役を指名選任し、その指名選任した取締役、諮問委員、監査役及び補欠監査役を解任する権利を有する。
- 4.3.2 JADECOは取締役副社長を含む2名の取締役、3名の諮問委員会委員、2名の監査役及び2名の補欠監査役を指名選任し、その指名選任した取締役諮問委員、監査役及び補欠監査役を解任する権利を有する。

#### V. 取締役会

- 5.1 CPAの取締役会は、1名の取締役社長、1名の取締役副社長、及び2名の取締役に よって構成される。
- 5.2 CPAの取締役会は、法律及び会社定款により付与された全ての権限をもつ。但し、次の行為は、予め基準案をし、諮問委員会に諮問して答申を得るものとする。

- (a) 農業生産者の選定。
  - (b) CPAの与える農業生産者に対する融資の勧告のための指示の決定。
  - (c) 受益者1人2万ORTN以下の第三者の債務の保証。
  - (d) CPAの栽植企業への資本参加の承認。
  - (e) CPAの人事管理の原則の設定。
  - (f) 本協定10.1に述べられる試験的事業における主要穀物の何れかの生産の増減。
- 5.3 CPAの取締役会の全ての決議は多数決によって行われる、可否同数の場合は取締役社長に決定投票権が与えられる。
- 5.4 CPAを代表して作成され、行われ、締結され、又は交付される活動、行為、事項、書類、契約、協定の締結、又は取引、金融、財務又は会社資産の得喪を含むCPAを代表して行う全ゆるる行為は、取締役社長と他の取締役の何れか1人との共同の署名のうえ行われたものでなければ有効ではない。
- 5.5 特別の場合、取締役会の決議によって特に承認された活動、行為、事項又は取引は、1人の取締役と委任状に明記された代理権により特別の権限を付与された1人の法律代理人、又は委任状に明記された代理権により特別の権限を付与された2名の法律代理人が共同してCPAを代表して行うことができる。
- 5.6 取締役の何れかが欠員又は事故の場合は、当該取締役を選出したと同じクラスの株主によって選出された他の取締役が代って議決権を行使し、自らの投票と合せて2票の議決権を行使することができる。
- 5.7 取締役社長が不在又は事故の場合は、Aクラスの株主によって選出された他の取締役が2票の議決権と決定投票権を行使できる。

## VI 諮問委員会

- 6.1 CPAの諮問委員会は6名の委員で構成され、3名は常にBRASAGROによって指名選任され、3名は常にJADECOによって指名選任される。
- 6.2 諮問委員会の議長及び副議長は、諮問委員の中から委員会の決議によって互選される。
- 6.3 諮問委員会は次の事項に関して取締役会に対し意見を述べる。
- (a) 4.2(5)及び4.2(6)に関する事項。
  - (b) 5.2但し書きに関する事項。
  - (c) 取締役会が諮問委員会に必要な応じて諮問を要請するその他の事項。
  - (d) 諮問委員会の何れか3名により諮問委員会において審議することが必要と認める事項。

## VII. 監査委員会

- 7.1 CPAの監査委員会は、4名の監査役と4名の補欠監査役によって構成される。4名の監査役のうち2名はBRASAGROによって指名選任され、2名はJADECOによって指名選任される。補欠監査役も同様の方法と割合によって指名選任される。
- 7.2 監査役及び補欠監査役はいずれか一方の当事者の要求があるまでは選出されず、業務を行わない。

## VIII. CPAの定款

- 8.1 CPAの運営は定款により規定されるものとする。その定款は両当事者によって承認され、本協定に添付され、本協定と不可分のものである（添付書類Ⅰ）。
- 8.2 CPAの定款のすべての条項は、本協定の精神と条件に基づいて解決され実行されるものとする。

## IX. 株主間協定

- 9.1 CPAの株主間の関係は、「株主間協定」と呼ばれる協定によって規定されるものとする。その協定は両当事者によって承認され、本協定に添付され、本協定と不可分のものである（添付書類Ⅱ）。
- 9.2 株主間協定の内容は、CPAの設立時CPAの記名株式の登録簿に登録されるものとする。なお、その旨の記載が株券上に印刷されるものとする。

## X. 生産活動

- 10.1 CPAは、大豆、とうもろこし、ソルガム、小麦のような主要穀物の生産を主とする農業生産者を対象として事業を実施する。  
CPAは、内外の市場要因に応じてこれら穀物の何れかの生産を増減することができる。
- 10.2 前条の規定に拘わらず、農業生産者は、経営の安定のためコーヒー又はユーカリ、牧畜、養豚又は養鶏、果樹又は野菜生産を行うことができる。但し、そのような事業に供する土地は全体の40%未満でなければならない。
- 10.3 試験的事業の段階においてCPAの支援する農業生産者は、約1万ヘクタールの規模の栽植企業2社、約500ヘクタールの規模の入植農家40戸とする。この事業規模に合致する栽植企業又は入植農家の選択が実際上困難な場合でも著しくこの基準を逸脱しな

いものが選ばれるものとする。

- 10.4 試験的事業の段階において開発される5万ヘクタールの土地は1団地にまとまること  
が望ましい。しかしこれが不可能な場合でも管理に著しく支障をきたす数団地への分散  
は極力避けるものとする。
- 10.5 試験的事業に全体として必要な資金は、155億7千5百万円相当クルセイロと理解  
される。このうち農業生産者の自己資金を差引いた131億2千5百万円相当クルセイロ  
が、原則として日伯折半で負担される。

## XI 特別条項

- 11.1 両当事者は、定時、臨時を問わず、株主総会においては何時でも相互の盟約と保証の  
実施を確かめるよう投票権を行使することに同意する。
- 11.1.1 両当事者は、両当事者により指名選任されたCPAの各取締役をして本協定の条項  
を遵守させるものとする。
- 11.2 両当事者は、その権限を与えられた代表たちにCPAの帳簿、年度会計及び財務諸表  
を点検および検査させることに同意し、かつ、CPAに承諾させるものとする。点検及  
び検査は、営業時間内に両当事者それぞれにより任命された両当事者それぞれの従事者  
又は第3者により行われるものとする。両当事者又はその一方は年度末に年次貸借対照  
表が当該当事者の予備知識をもって準備されるようにするため、CPAの活動につき年  
次調査を行うこともできる。
- 11.3 両当事者は、CPAの経営に関して何時でも話し合いの精神が優先し、意見の相違が起  
きたとしても、異なる主張を相互理解の精神で友好的に解決できるという信頼に基づい  
てここに本協定に同意したことを表明する。
- 11.4 本協定又は株主間協定の改訂は、両当事者の事前の、かつ明確な同意が書面によるも  
のでない限り有効とはならないものとする。
- 11.5 本協定書と株主間協定書の各条項の間に不一致が生じたときは、本協定が常に優先す  
るものとする。
- 11.6 本協定に従って、当事者の一方が他の当事者になすいかなる通知も、英文書による以  
下の住所又は受取人が事前に文書で連絡した他の住所への書留航空郵便によるものす  
る。



BRASAGROの住所

Companhia Brasileira de Participação  
Agroindustrial.

Rua da Bahia, 1.600

Belo Horizonte, Brazil

JADECOの住所

Japan-Brazil Agricultural Development  
Corporation.

42 Honmuracho Ichigaya,

Shinjuku-ku, Tokyo, Japan

- 11.7 本協定の両当事者の地位は、両当事者の明白な事前の書面による同意なくしては譲渡され得ない。本協定は、両当事者並びにその継承者を拘束し利益を強固にするものとする。

## XII. 不可抗力

- 12.1 いずれかの当事者も、ストライキ、ロックアウト、火災、爆発、洪水、天災、戦争および他の戦争行為、暴動、政府の行為並びに法令を含む不可抗力により、本協定書の条項の全部又は一部の実行が遅延又は妨げられる場合には、その当事者が他の当事者に直ちに不可抗力の通知をなすことにより、そのような遅延はその原因の範囲と期間において免責されるものとする。そのような遅延や障害がその態様と範囲において試験的事業の遂行を妨げるようなもので、かつ1年以上継続する場合には、いずれか一方の当事者は、協議に基づいて、他の当事者に文書による通知を行うことにより本協定を終結させることができる。

## XIII. 一般条項

- 13.1 本協定は、CPAの発行株式が22に掲げる割合とクラスにおいて両当事者により保有される限り有効であるものとする。
- 13.2 当事者の一方（以下「不履行当事者」と呼ぶ）が本協定又は株主間協定のいかなる条項にも違反した場合は、他の当事者（以下「被害当事者」と云う）は不履行当事者に不履行の事実を明細にした文書による通告を行い、そのような違反が通告後90日以内に訂正されない場合には、被害当事者は本協定を終結させる権利を有するものとする。そのような終結の場合、被害当事者は、他の不履行当事者に対し不履行によって蒙った損害の代償を要求することができる。
- 13.3 CPAの清算の場合には、最終貸借対照表は一般に受け容れられている会計原則に基

づき、国際的に認められた独立の公認会計士の資格のある会社によって監査され証明されるものとする。

- 13.4 両当事者は、本試験的事業のフィジビリティスタディならびにその後の進展過程において知り得た技術情報事業計画、フィジビリティスタディの報告書その他機密に属する情報を厳秘扱いとし、試験的事業の推進運営に必要とする場合以外に他の第三者に漏らしてはならない、但し、次の何れかに該当する情報又は材料は本条の適用外とする。(a)両当事者の故意又は過失によらず公知となったもの、(b)両当事者間で開示される以前に第三者が適法に保有したもの、(c)両当事者が第三者から適法に入手したもの。
- 13.5 両当事者は、CPAの利益に反するいかなる行為も行ってはならない。
- 13.6 本協定の締結後速やかに、両当事者は必要に応じ支援すべき農業生産者の選定、試験的事業を行うべき土地の選定に着手することができる。そのような選定の結果は、CPAの設立後CPAに引継がれるものとする。
- 13.7 両当事者は、会社の設立に要した費用を別途両当事者とCPAとの間で合意する方法でCPAに対して求償することができる。旅費はこの経費に含まれないものとする。
- 13.8 両当事者はCPAの経営に関する全ての事項は基本的には両当事者間の協力の精神に従って決定されるということに同意する。
- 13.9 両当事者は、協力計画に関連して両当事者の行ない又は後援して行ったいかなる研究の成果も、CPAの永久利用に無償で供されることに合意する。
- 13.10 本協定又は株主間協定はいずれか一方の当事者が他の当事者に最初の参加を呼びかけ、又はその同意を求めることなしに、ブラジルのセラード地帯又は他の地域で類似のプロジエクトを実施することを妨げない。
- 13.11 本協定は、ブラジルの法令に従って規定され解釈される。
- 13.12 本協定は英文にて作成され、3部両当事者により署名される。
- 本協定の締結の証として、両当事者は2名の立会人の立合いのもとに頭初の日付をもって本協定書に署名した。

JADECO : 日伯農業開発協力株式会社  
(署名)

BRASAGRO : ブラジル農工業投資参加株式会社  
(署名)

立 会 人  
(署名)

立 会 人  
(署名)

〔添付書類〕

## 農業開発会社定款案（仮訳）

### 第1章 名称 所在地 目的及び存続期間

第1条 農業開発会社 - CPA はブラジルの法律により設立された株式会社であり、その本社及び裁判籍をミナス・ジェライス州ペロオリゾンテ市におく。会社は、本定款及び関連法令に基づき運営される。

単項一会社は、取締役会の決定により、ブラジル国内及び国外において、事務所、代理店、倉庫、支店並びに会社の目的である農業に関する営業のためのその他の関連施設を設置することができる。

第2条 CPA は、セラード地帯における農業生産活動を支援し、促進し、遂行することを目的とする。かかる目的のために、CPA の活動には他の関連する活動が含まれる。CPA は又協力計画の第一段階としてミナス・ジェライス州セラード地帯で約5万ヘクタールの規模で行われる試験的事業の企画及び調整を行い次の主要業務を行う。

- (1) 試験的事業に関連する活動の調査、企画、及び調整（土地取得基準の設定を含む）を行うこと。
- (2) ブラジル農牧業研究公社の規則に従い、試験的事業に必要な研究活動を行うこと、及び展示農場を設置すること。
- (3) 伯国中央銀行（以下「中銀」と云う）と協力して、ミナス・ジェライス州開発銀行（以下「BDMG」という）を通じて試験的事業のための特別プログラム（以下「特別プログラム」と云う）の作成に参画し特別プログラムのもとで試験的事業に参加する入植農家及び栽植企業（入植農家及栽植企業を以下「農業生産者」という）への融資の供与に関し技術的可能性（ Possibility 又は場合に応じて Feasibility ）の観点 — 常に Possibility , Feasibility の双方が充足される必要がある — と、中銀の承認を受け CPA と BDMG により共同で作成される「手続き規定」に従った文書による勧告を与えること。
- (4) 次の融資が、ブラジルの法令に従い特別プログラムに含められることが期待される。
  - (a) 入植農家による土地取得のための融資。
  - (b) 入植農家とその家族が農業により自立できる所得を得るまでの間維持に必要な短期のつなぎ融資。
  - (c) 中銀規則に従った、必要な場合の通常の農業制度金融枠を補完する融資、及び必

要とみなされる活動のための融資。

- (d) 給水施設、農道、住宅、倉庫等農業生産者の集団利用に供されるインフラストラクチャーの建設のための融資。

CPAは、共通の利用に供されるインフラストラクチャーの建設を自ら行わず、また、連邦政府若しくは州政府の責務である基本的インフラストラクチャーを建設する義務を負わない。

CPA又は記名式普通株Aクラス株式保有者はかかる基本的インフラストラクチャーが関係機関及びその他の融資によって建設されるようにするため最善の努力を払うものとする。

- (5) 栽植企業の株式を取得すること。但し、その額は、各栽植企業の資本総額の3分の1を超えないものとする。
- (6) 農業生産者が農業融資枠から融資を受けるに際し、相当する担保の提供が不可能な場合に、当該農業生産者に対し、債務に係る保証を与えること、及びかかる保証のための基金をCPA内に設置すること。但し、CPAのかかる債務保証の総額は、基金の残高の10倍を超えないものとする。
- (7) 人植農家の農業生産活動を促進するため必要とみなされる場合に、入植事業の進展を考慮しつつ、適切な分譲を行うための土地を取得すること。
- (8) 健全な資産構成を維持する見地から展示農場のための3,000ヘクタールの土地を保有すること。
- (9) 農業生産者の生産事業に対する融資のため、農業生産者により申請された融資枠の承認に先立ち、かかる事業の準備の援助、及び上記(8)で述べられた勧告のための審査を行うこと。
- (10) 農業生産者及びその他の利用者（政府機関を含む）に対し技術及び市場情報を提供すること。及び生産物のマーケティングにつき農業生産者を援助すること。
- (11) CPAの目的達成に必要な技術的、専門的サービスを提供すること。及び
- (12) 他の関連する活動を実施すること、及びCPAの目的達成に必要な又は好都合なサービスを提供すること。

第3条 会社の存続期間は定めない。

## 第2章 資 本 金

第4条 会社の資本金は295,205,000.⁰⁰クルゼイロとし、1株の額面1クルゼイロの記名式

Aクラス普通株 150,554,550 株， Bクラス普通株 144,650,450 株に分割する Aクラス普通株と Bクラス普通株の間の割合は， 常に夫々 51%， 49%とする。 株式は次のように払込まれるものとする。

10%は引受時に， 残り90%は会社設立の日より12ヶ月以内に， 少なくとも30日の予告をもってなされる取締役会の請求に基づき払込むものとする。

第1項 株式は， 会社に対する関係においては不可分とし， 取締役2人の署名した複数株券によって表象される。

第2項 株主は， 専ら自らの経費負担において， 自己の株券を株式数の異なる他の株券と引換えるよう請求することができる。

第3項 何れかの株主が定款に定められた期日及び方法で分割払金の払込みをしないときは， 法律に定める通知若しくは催告をせずとも払込不履行に陥ることとなり， 払込額の10%に相当する延滞課徴金を支払わなければならない。

第5条 Aクラス普通株は， CPAの株主総会においてBRASAGROによって指名された取締役社長を含む2名の取締役， 3名の諮問委員会委員， 2名の監査役及び2名の補欠監査役の選任と解任に関し各Aクラス普通株につき1票の議決権を有する。

第6条 Bクラス普通株は， CPAの株主総会において， JADECOによって指名された取締役副社長を含む2名の取締役， 3名の諮問委員会委員， 2名の監査役及び補欠監査役の選任と解任に関し， 各Bクラス普通株につき1票の議決権を有する。

第7条 Aクラス普通株及びBクラス普通株の株主は， 上記第5条及び第6条で規定された行為に関するそれぞれの投票権を除き， CPAの株主総会において， 当該株主総会に付託される全ての議案に関して議決権を行使することができる。

第8条 若し会社が増資するときは， 当該増資分は， 会社設立時の引受資本のそれと同クラス同割合の記名式追加普通株式により分割表象され， 会社の各クラスの株主は， 同クラス同割合の追加普通株式を引受ける権利を有する。 株主が合意してCPAによる優先株の発行を決定する場合にも同じ原則が適用される。

### 第3章 株式譲渡の制限

第9条 本章の規定による場合を除き， 株主はその保有する株式の全部又は一部を売却， 譲渡又はいかなる方法においても移転することはできない。 株主がその株式の全部又は一部を売却， 譲渡又は他の方法で処分しようとするときは， 申出がなされたと同じ条件で買受ける優先権をもつ他の株主にその処分を申出なければならない。 かかる申出は価格そ

の他の条件を明示して書留郵便で出さなければならない。申出を受けた株主が、申出を受けた株主が、申出を受領した後30日以内優先権を行使しなかったときは、申出をした株主は、申出をしたと同一条件及び価格で当初申出人に株式を売却することが認められる。単項一本条の規定に反する株式の売却、譲渡、又は移転は、会社に対する関係では効力を有しない。

#### 第4章 会社の機関

第10条 会社は、次の機関をもつ。

- (a) 株主総会
- (b) 取締役会
- (c) 諮問委員会
- (d) 監査役会

#### 第5章 株主総会

第11条 定時株主総会は、会計年度終了後最初の4ヶ月以内に開催され、臨時株主総会は、会社関係者にとり必要生じたとき随時開催される。総会はCPA本店で開催される。

単項一株主総会は、取締役会によって召集される。

第12条 株主総会は、出席した株主より選ばれた株主の1人が議長となり、議長が書記を選任する。

第13条 株主総会は、法律によりその固有の権限とされた任務を遂行する。

第14条 本条の単項の規定を除き、株主総会の全ての決議は、白票を計算に入れず絶対多数をもって行うものとする。但し、次の事項については、会社の発行株式の3分の2の承認を必要とする。

- (a) 会社定款の変更。但し増資が法律により必要とされるとき、又は会社が罰則又は税法上の制裁を蒙ることから免れるため増資が必要とされるときは、本条冒頭の多数決原理に従うものとする。
- (b) 会社の合併、組織変更、解散、清算、又は営業譲渡。
- (c) 会社の破産又は和議の申立て、
- (d) 会社の利益処分。但し、本定款第32条第2項に従って支払われる強制配当を除く。
- (e) 次の事項の承認。
  - (i) 会社運営の基本方針。

(ii) 新規事業計画の実施。

(iii) 多年度投資，資金計画及び毎年のレビュー。

(f) CPAの不動産の取得，譲渡，売却又は担保の設定，総額10万ORTNを超える債務の負担及び債務の保証。上記(e)及び(f)に関する決議は，予め諮問委員会に諮問してその意見を求めなければならない。

単項－取締役，諮問委員会委員，監査役及び補欠監査役の選任と解任に関する全ての株主の決議は，本定款第5条及び第6条の規定によりそのような選任及び解任の議決権をもつAクラス普通株及びBクラス普通株の株主の議決権の多数決による。

## 第6章 運 営

第15条 会社は取締役会によって管理される，会社は取締役会の諮問機関として諮問委員会を設ける。

## 第7章 取 締 役 会

第16条 取締役会は，4名の取締役，即ち1名の取締役社長，1名の取締役副社長及び2名の他の取締役によって構成される。取締役は，会社の株主であることを要せず，ブラジルに居住する者とする。その任期は2年として再選されることができる。職務執行のための担保の提供は免れる。

第17条 取締役の何れかが不在又は事故の場合は，当該取締役を選出したと同じクラスの株主によって選出された他の取締役が代って議決権を行使し，自らの投票と合せて2票の議決権を行使することができる。

第1項 取締役社長が不在又は事故の場合は，Aクラスの株主により選出された他の取締役が2票の議決権と決定投票権を行使できる。

第2項 若し，1名又はそれ以上の取締役に欠員が生じたときは，欠員となった取締役を選任した株主が補充取締役を選任できる。補充取締役は，次の総会までその職務を遂行する。補充取締役は，次の総会において再選されることを妨げない。

第18条 取締役の報酬は，株主総会の決議によって定める。

第19条 CPAの取締役会は，法律及び会社定款により付与された全ての権限をもつ。但し次の行為は，予め基準案を作成し，諮問委員会に諮問して答申を得るものとする。

(a) 農業生産者の選定。

(b) CPAの与える農業生産者に対する融資の勧告のための指示。

(c) 受益者1人2万ORTN以下の第三者の債務の保証。

- (d) CPAの栽植企業への資本参加の承認。
- (e) CPAの人事管理の原則の承認。
- (f) 国の内外の市場要因に応じて行う試験的事業の主要穀物の何れかの生産の増減。

第1項 取締役社長は次の権限をもつ。

- (a) 会社の全ての業務運営の指揮。
- (b) 取締役の決議に基づき、株主総会を召集し、諮問委員会の召集を諮問委員会委員長に要請すること。
- (c) 取締役会を召集し、自ら議長を務めること。

第2項 取締役副社長は、社長を補佐し、社長事故又は不在のときは、本定款17条第1項に規定される議決権の行使を除き、社長の職務を代行する。

第3項 取締役は、株主総会によって付与される権限をもつ。

第20条 定例取締役会は毎月1回、臨時取締役会は取締役社長自らの発議により、又は他の何れかの取締役の要請により、取締役社長が召集するものとする。

第1項 臨時取締役会の召集は、少なくとも3日前の通知によりなされる。但し、取締役全員がかかる事前通知が必要でないと認められた場合にはこの限りでない。

第2項 取締役会は、4名の取締役全員又は第17条による代行を含む4名の取締役が出席する場合においてのみ有効に開催される。

第3項 取締役会の議事については、議事録が作成され会社本店に保管されるものとする。

第21条 取締役会の全ての決議は、多数決によって行われる。可否同数の場合は、取締役社長に決定投票権が与えられる。

第22条 取締役会は、次の権限をもつ。

- (a) 株主総会又は諮問委員会の召集。
- (b) 総額10万ORTN未満のCPAの債務負担の決定。
- (c) ブラジル国内及び国外において、事務所、代理店、倉庫、支店並びに会社の目的である農業に関する営業のための関連施設の設置。
- (d) 定款の条項に抵触しない範囲での各取締役の職務及び権限の配分の決定。
- (e) 株主総会に提出する会社の年次報告、決算書及び財務諸表の準備。
- (f) 独立会計監査人をおくときはその選任と解任。
- (g) 会社の内部規定の承認。
- (h) 会社の法律代理人の選任と解任。
- (i) 農業生産者の選定。



- (j) 農業生産者に対する融資の勧告のための指示の決定。
- (k) 受益者1人当たり2万000円未満の第三者に対する債務の保証。
- (l) 栽植企業への資本参加の承認。
- (m) 会社のすべての人事管理。
- (n) 国の内外の市場要因に応じた試験的事業の主要穀物の何れかの生産の増減の決定。
- (o) 法廷の内外において委任状により権限を付与された個人又は会社により任命された法律代理人をして会社を代表すること。
- (p) 株主総会によって付与された権限の行使。

単項－上記の(i), (j), (k), (l), 及び(n)については、取締役会は、予め掲るべき基準案を作成し、諮問委員会に諮問して答申を得るものとする。

第23条 次の事項は、少くとも2名の取締役により共同して行われなければならない。

- (a) 株券に署名すること。
  - (b) 会社の負担となる文書又は契約書に署名すること。
  - (c) 小切手及び約束手形を発行し、裏書きすること。荷為替手形、為替手形その他の債務証券を発行し、裏書きし、受領すること、及び
  - (d) その職務及び権限の範囲内で代理人を選任すること。選任書は、代理人のなすことのできる行為及び業務を指定し、2人の取締役が署名し、選任の期間を記載したものとする。
- 単項－記名式小切手の発行、会社の当座口座に預け入れるためにその小切手を裏書きすること、及び荷為替手形を割引または取立てるため裏書きすることについては、会社は取締役1名及び予め委任状に明記された特別の権限をもつ法律代理人1名により、または、予め委任状に明記された特別の権限をもつ法律代理人2名によって代表されるものとする。

## 第8章 諮問委員会

第24条 諮問委員会は、株主総会によって選出された6名の委員をもって構成される。

第1項 諮問委員会の委員は、会社の株主であることを必要とせず、ブラジルの居住者であることも必要としない。

第2項 諮問委員会の委員の任期は、2年として、再任を妨げないものとする。

第3項 諮問委員会の各委員は、後任者が選ばれ、職務に就くまでその職務を行うものとする。

第25条 諮問委員会の委員に欠員が生じた場合、株主総会は欠員補充のため新しい委員を選任するものとする。この場合新しい委員の任期は前任者の任期の残りとする。但し 諮問委

するものとする。この場合新しい委員の任期は前任者の任期の残りとする。但し諮問委員会は欠員となった諮問委員会の委員を指名選任した株主の意向を徴し、欠員を補充するため暫定的に補充者を任命することができる。その任命された者は、次の株主総会まで職務を行う。

第26条 定例諮問委員会は、原則として年2回開催され、臨時諮問委員会は、必要に応じ随時開催される。

第1項 諮問委員会は、少なくとも4名の委員の出席によって有効に開催される、但し、4名の委員のうち、2名は、Aクラス普通株の株主によって指名、選任され、残りの2名はBクラス普通株の株主によって指名、選任された者が常に出席しているものとする。

第2項 諮問委員会委員の全員がより短い通知の期間に一致して同意しない限り、諮問委員会の招集通知は、少なくとも30日前に電報又はテレックスによってなされ、その後手紙によって確認されるものとする。

第3項 正当な委任状をもった代理人により、諮問委員会委員の代理が認められる。

第27条 諮問委員会は、委員のなかから会長1名及び副会長1名を互選する。

第1項 会長は定例及び臨時の全ての諮問委員会を召集し、議長をつとめる。

第2項 会長が不在又は事故あるときは、副会長がその職務を代行する。

第28条 諮問委員会は、次の事項を審議し、取締役会に意見を述べるものとする。

- (a) 第14条(e)及び(f)に関する事項。
- (b) 第22条(i), (j), (k), (l), 及び(n)に関する事項。
- (c) 会社の人事管理の原則の設定に関する事項。
- (d) 取締役会が諮問委員会に必要な応じて諮問を要請するその他の事項。
- (e) 諮問委員会の委員の何れか3名により諮問委員会において審議することが必要と認める事項。

単項-各諮問委員会の全ての議事を記載した議事録が作成され、会社本店に保管されるものとする。

第29条 原則として、諮問委員会の議事は出席委員の全員一致によらなければ有効とならないものとする。但し、このことは互いに異なる複数の意見を併記して取締役会に答申することを妨げない。

## 第9章 監査役会

第30条 会社は、常設でない監査役会を置くものとし、1977年法律第6404号の第161条

第2項の規定に従い株主から請求のあったときに限り設置するものとする。

第1項 監査役会は、その設置期間中、4人の監査役及び同数の補欠によって構成される。

何れも大学の過程を終了し、ブラジルに居住するものであって、株主総会によって選出され、選任された会計年度の終るまでその任務を遂行する。監査役及びその補欠は再選されることができる。

第2項 監査役会は上記法律の第163条に定められた権限を有し、その報酬はこれを選出した株主総会によって定められるが、法律の定める最低限を下廻らないものとする。

## 第10章 会計年度

第31条 会社の会計年度は、暦年に相当する。

第32条 各会計年度の終りに貸借対照表その他法律に定められる財務諸表を作成するものとする。

第1項 純利益の中から5%は法定準備金積立てのため控除される。この積立ては、準備金の額が発行済株式残高の20%に達するまで行うものとする。

第2項 前項の積立てが完了した後、残りの利益は、法律及び定款の規定に基づき株主総会の決議に従って配分される。但し、その20%は配当として株主に配分されるものとする。

第33条 株主に割当てられた配当金には利子を付さず、又5年間請求のなかったものは、その5年間の終りに会社に帰属するものとする。

## 第11章 暫定規定

第34条 初代取締役及び初代諮問委員会委員の任期は1981年の定時株主総会開催までとする。

〔添付書類Ⅱ〕

株主間協定書案（仮訳）

1974年9月17日付日伯両政府による共同発表第7条の規定に基づきブラジルのセラード地帯の農業開発に関する日伯協力計画の第1段階として、5万ヘクタールの規模による試験的事業を実施するため、農業開発会社（以下「CPA」と云う）を設立するに際し、末尾記載のCPAの株主は、1978年11月9日をもって本株主間協定を締結し、相互に次の誓約及び取決めを行った。

I 新会社の設立及び組織

第1条 株主は、会社の定款に定めるCPAの目的達成のため、農業開発会社と称する株式会社を設立するものとする。

第2条 ブラジル側株主「BRASAGRO」は、CPAの発行株式の51%を取得保有し、日本側株主「JADECO」は、CPAの発行株式の49%を取得保有するものとする。株主間の株式保有割合は、本協定の存続期間中変らないものとする。

単項-両当事者が、合意して本協定、合弁基本協定及びCPAの定款を変更し、CPAによる優先株の発行を認める場合には、当該優先株は、冒頭に定めた割合に従い両当事者により引受けられるものとする。

第3条 BRASAGROは、取締役社長を含む2名の取締役、3名の諮問委員会委員、2名の監査役及び2名の補欠監査役を指名選任し、その指名選任した取締役、諮問委員、監査役及び補欠監査役を解任する権利を有する。

第4条 JADECOは、取締役副社長を含む2名の取締役、3名の諮問委員、2名の監査役及び2名の補欠監査役を指名選任し、その指名選任した取締役、諮問委員会委員、監査役及び補欠監査役を解任する権利を有する。

第5条 CPAは、法律により必要とされ又はCPAが会計上の罰則から免れるため必要な場合の増資を除き、株主間の合意なしに増資することはないものとする。

第6条 将来、若し本協定の有効期間内にいかなる方法にせよCPAの資本金を増加あるいわ変更する場合、そのような増加あるいわ変更は、何時でもCPAの引受資本金のそれと同じクラス、同じ比率で割当てられるものとする。同じ原則は、株主が合意により優先株の発行を決定する場合にも適用する。

第7条 何れの株主も、他の全ての株主の事前の文書による合意がなければCPAの全部又は一部の保有株式を第三者又は他の何れかの株主に譲渡、売却、質権の設定、その他の担保の差入れを行うことができない。但し、本条項は、JADECOが保有するCPAの株式に日本輸出入銀行に対する質権を設定することを妨げない。

第8条 第7条に抵触することなしに、若し何れかの株主がCPAの全部又は一部の株式を譲渡、売却、質権の設定又は何らかの担保権の設定をしようとするときは、当該株主は、株式の譲受人、購入者、質権者又は担保権者に本協定のすべての義務を完全に履行させるよう保証するものとする。この保証を確認するため、当該株主は、その都度この協定の条項を完全に遵守することに同意する旨の確認書を提出しなければならない。

## II 株主の誓約

第9条 各株主は、定例、臨時を問わず、全ての株主総会において、本協定においてなされた一部又は全部の誓約及び取決めを履行し、かつ、本協定の第3条から第9条までの規定に従って、CPAの取締役会、諮問委員会及び監査役会のメンバーが効果的に選出されるよう各自の議決権を行使することに同意する。

第10条 株主は、それらの指名選任された取締役会のメンバーをして本協定の条項が完全に誓守し、実行されるよう、かつ、できる限りコンセンサスをもって会の運営が行われるよう議決権を行使させることに同意する。

第11条 本協定は、CPAの記名株式の登録簿に登録された後に有効となるものとする。

本協定の証として、下記に署名する株主は、冒頭記載の日をもって夫々資格を有する代表者により本協定を締結した。

ブラジル農工業投資参加株式会社  
(BRASAGRO)

(署名)

日伯農業開発協力株式会社  
(JADELO)

(署名)

証 人

(署名)

(署名)

(署名)

(署名)

VI. (ii) 会社 ( C P A ) 設立総会議事録 ( 原文 )

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO  
COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA - CPA

Às 8:30 horas do dia 09 de novembro de 1978, nesta cidade de Belo Horizonte, no Palácio dos Despachos do Governo do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de constituir uma sociedade por ações, consoante disposto pela Lei 6.404/76, reuniram-se os fundadores da COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA - CPA, a saber:

- a.) Companhia Brasileira de Participação Agroindustrial-BRASAGRO, sociedade sediada nesta Capital na Rua da Bahia, 1600, sob registro nº 31400000119 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e inscrição nº 20.492.831/0001-35 no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, neste ato representada por seus Diretores Sweill Abdalla, economista, portador da identidade nº M-1.084.112 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e cadastrado no CPF sob o nº 007.319.606-10, residente na Rua Joaquim Murtinho, 134 em Belo Horizonte e Cláudio Corrêa da Costa, advogado, portador da identidade nº OAB 8142/MG e cadastrado no CPF sob o nº ... 008.659.586-53, residente na Rua Perdigão Malheiros, 291 aptº 101 em Belo Horizonte, ambos brasileiros e casados;
- b.) Japan-Brazil Agricultural Development Corporation-JADECO, sociedade constituída de acordo com as leis do Japão, sediada em 42-Banchi Honmuracho, Ichigaya, Shinjyuku-ku, Tokyo-Japan, neste ato representada por seu bastante procurador, Jorge Saeki, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº RG-2.102.561, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, cadastrado no CPF sob o nº 007.084.108-04, residente na Rua Décio Reis nº 287 em São Paulo.

Para a presidência da Assembléia foi eleito por aclamação o Dr. Abilio dos Santos que convidou para secretário o Dr. Jorge Saeki com o que se compôs a mesa diretora.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente deu conhecimento aos presentes da ordem do dia, a ser observada para a formalização da nova empresa, e que se constitui dos seguintes tópicos:

- Capital Social: subscrição;
- Estatuto : conhecimento, discussão e aprovação de seus termos;
- Diretoria : eleição de seus componentes, fixação das atribuições e remuneração correspondentes;
- Conselho Consultivo : eleição de seus membros.

Verificou-se inicialmente que o capital social da companhia em organização, no valor de Cr\$295.205.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões, duzentos e cinco mil cruzeiros), distribuído em 150.554.550 (cento e cinquenta milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil e quinhentas e cinquenta) Ações Ordinárias Nominativas da Classe A e 144.650.450 (cento e quarenta e quatro milhões, seiscentas e cinquenta mil e quatrocentas e cinquenta) Ações Ordinárias Nominativas da Classe B, todas no valor nominal unitário de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), fora totalmente subscrito pelas acionistas fundadoras na forma abaixo, sendo que a importância de Cr\$29.520.500,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do Capital Social já havia sido realizada e depositada no Banco do Brasil S/A. nos termos da Lei 6.404/76:

<u>Acionistas</u>	<u>Ações Ordinárias</u>
Companhia Brasileira de	150.554.550
Participação Agroindustrial - BRASAGRO	da Classe A
Japan-Brazil Agricultural	144.650.450
Development Corporation - JADECO	da Classe B

Ficou deliberado que a integralização do valor, referente a parcela ainda não realizada, será feita em moeda corrente dentro de no máximo 12 (doze) meses.



Passando-se ao segundo ítem da ordem do dia, por determinação do Sr. Presidente, fez-se a leitura do Estatuto Social, o qual, submetido à discussão e posterior votação, foi aprovado com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

DA

COMPANHIA DE PROMOÇÃO AGRÍCOLA (CPA)

( 以下定款文略 100 頁の合併基本協定に同じ )

A seguir declarou o sr. Presidente que, tendo sido completadas todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída a sociedade.

Dando prosseguimento aos trabalhos, procedeu-se a eleição da Diretoria, tendo sido constatado o seguinte resultado:

Diretor Presidente - SWEILL ABDALLA, brasileiro, casado, economista, cadastrado no CPF sob o nº 007.319.606-10, portador da Carteira de Identidade nº M-1.084.112 expedida pela Secretaria da Segurança Pública de Minas Gerais, residente em Belo Horizonte, na rua Joaquim Murtinho 134;

Diretor Vice-Presidente - TOKIZO ARAKI, japonês, casado, comerciante, cadastrado no CPF sob o nº 355.500.236-87, portador da Carteira de Identidade nº RG-0969651, expedida pelo Instituto Nacional de Identificação, residente em Belo Horizonte, MG, na rua Orestes Diniz 140.- aptº 204;

Diretor - ALUIZIO FANTINI VALÉRIO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, cadastrado no CPF sob o nº 004349221-53, portador da Carteira de Identidade nº 173.476 expedida pelo Serviço de Identificação do Distrito Federal, residente em Belo Horizonte -MG, na Rua Ruenos Aires, 116 - aptº 01.

Diretor - REN USAMI, japonês, casado, comerciante, cadastrado no CPF sob o nº 026.046.208-04, portador da Carteira de Identidade nº RG-1.317.531 expedida pelo Instituto Nacional de Identificação, residente em São Paulo - SP, na rua Maestro Chiafarelli nº 280.

Aos Diretores eleitos foi atribuída a seguinte remuneração mensal:

Para Diretor Presidente : Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros);

Para Diretor Vice-Presidente: Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) e

Para os demais Diretores : Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros)

Deliberou-se ainda que as atribuições dos Diretores sem designação seriam fixadas em Reunião de Diretoria.

Procedeu-se, em seguida, a eleição dos membros do Conselho Consultivo, aos quais não seria atribuída remuneração, tendo sido escolhidos:

Agripino Abranches Viana, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, cadastrado no CPF sob o nº 000.403.202-00, possuidor da Carteira de Identidade nº M-320.792 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, residente em Belo Horizonte, MG, na rua Apodi, 69;

Takashi Hisamune, japonês, casado, funcionário público, residente em Tokio, Japão, 3-8-18, Todoroki, Setagaya-Ku;

Abílio dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, cadastrado no CPF sob o nº 001.453.276-04, possuidor da Carteira de Identidade nº M-1520429, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, residente em Belo Horizonte, MG, na rua Costa Pinto 270;

Tatuzo Mizukami, japonês, casado, comerciante, residente em Tokio-Japão, 300, Kakinokizaka, Meguro-Ku;

Marcos Raimundo Pessoa Duarte, brasileiro, casado, advogado, cadastrado

no CPF sob o nº 002.085.826-49, portador da Carteira de Identidade nº M-523.852 expedida pela Secretaria da Segurança Pública de Minas Gerais, residente em Brasília - DF, na SQS 316, Bloco F, aptº 604;

Sachifumi Ochiai, japonês, casado, comerciante, residente em Tokio-Japão, 2-23-10, Shinden, Ichikawa-Shi, Chiba-Ken.

Consultados os eleitos sobre eventuais impedimentos individuais para a prática de atos de comércio, declararam todos não estar incursos nas proibições do Art. 17 § 1º da Lei 6.404, bem como nas do Art. 38 da Lei 4.726.

Franca a palavra e como ninguém mais dela fizesse uso, determinou o sr. Presidente fossem suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, posteriormente lida e aprovada, foi assinada em 3 (três) vias pelos acionistas.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÃO AGROINDUSTRIA - BRASAGRO  
Sweill Abdalla - Claudio Corrêa da Costa

JAPAN-BRAZIL AGRICULTURAL DEVELOPMENT CORPORATION - JADECO  
p.p. Jorge Saeki

VI. (ii) 農業開発会社 (CPA) 設立総会議事録 (仮訳)

1978年11月9日8時30分に、ペロ・オリゾンテ市、ミナス・ジェライス州知事執務室 (Palácio dos Despachos) において 法律第6,404/76号の規定に基づき、株式会社の設立のため 農業振興会社 (CPA) の発起人は次の代表権限を有する者により会議が開催された。

- (a) 当市ルア ダ バイア, 1600番地に本店を有する会社であるブラジル農工業投資株式会社 (BRASAGRO) - ミナス・ジェライス州商業登記登録番号第31400000119号及び大蔵省納税局登記番号20492831/0001-35号, 代表取締役スウェル アブダラ経済家 ミナス・ジェライス州公権保障局発行身分証明書番号M-1.084.112号及びCPF局番号007319606-10号, 住所ペロ・オリゾンテ市ルア ジョアキム ムルティニョ134番地, 並びに (代表権者) クラウジオ コレア ダ コスタ, 弁護士, 身分証明書番号OAB 8142/MG及びCPF局番号, 008.659.586-53号住所, ペロ・オリゾンテ市 ルア ベルディガアオ マルエイロス 291番地101号室, 両者ともブラジル人で, かつ, 既婚者
- (b) 日本の法律に基づき設立された会社である, 日本国東京都新宿区市ケ谷本村町42番地に本店を有する, 日伯農業開発協力株式会社 (JADECO) - 代表権限者として, 十分資格を与えられた代理人 ジョージ サエキ, ブラジル人既婚者, 弁護士, サンパウロ州公権保障局発行身分証明書番号RG-2102561号CPF局番号007084108-04号 住所サンパウロ市 ルア デシオレイス 287番地。

総会の議長として, アピリオ・サントス氏が全会一致で選出され, 同氏は, 書記として ジョージ・サエキ氏を招請し, 会議の指揮をとった。会議に入る前に, 議長は, 新会社の設立手続上遵守されるべき議事の提案が行われ, その議事事項は, 次のとおりとなった。

- 会社資本金: 募集引受
- 定 款: 朗読, 討議及びその内容の承認
- 取締役会: その構成員の選出並びにそれぞれの報酬の決定
- 諮問委員会: そのメンバーの選出

最初の議事に入り, 設立会社の資本金額である295,205,000⁰⁰ クルゼイロは, 記名式普通株式でクラスA株式150,554,550⁰⁰ クルゼイロと, 記名式普通株式でクラスB株式144,650,450⁰⁰ クルゼイロに分割され, それぞれ一株当たり額面1クルゼイロで, 全額下記の株主によって引受けられ, そのうち資本金の10%に相当する29,520,500⁰⁰ クルゼイロが法律第6404/76号に従い, ここに現実に払込まれ, かつ, ブラジル銀行に預託されたこと

とが確認された。

株 主	普通株式	株
ブラジル農工業投資株式会社 (BRASAGRO)	クラスA, 150.554.550.	
日伯農業開発協力株式会社 (JADEGO)	クラスB, 144.650.450.	〃

未払込に係る資本金全額は、12ヶ月以内に金銭でなされることが決議された。

次の議事に移り、議長の決定により、会社定款の朗読、その討議への付議、及びその後票決に入り、次の内容をもって承認された。

農業振興会社（C P A）会社定款

以下定款文略（合弁基本協定に同じ）

次に議長は、法的手続がすべて完了し、会社は設立されたことを宣言した。

引続いて次の議事に入り、取締役の選任の手続に入り、その結果は次のとおりであった。

取締役社長—スウェル アブラ、ブラジル人、既婚者、経済家、CPF局番号第007.319.606—  
10号 ミナス・ジェライス州公権保障局発行身分証明書番号第M—1.084.112  
住所、ベロオリゾンテ市、ルア ジョアキム ムルティニーニョ 134番地

取締役副社長—荒木外喜三、日本人、既婚者、実業家、CPF局番号第355.500.236—87号  
国家証明院発行身分証明書番号第RG—0969651号、  
住所、ベロ・オリゾンテ市ルア オレストス デニス 140番地、第204号室

取 締 役—アルイシオ ファンティニ バレリオ、ブラジル人、既婚者、農業技師、CPF局番号第  
004349221—53号 連邦証明局発行身分証明書番号第173,476号  
住所、ベロ・オリゾンテ市ルア ルエノス アイレス116番地、第01号室

取 締 役—宇佐美 錬、日本人、既婚者、実業家、CPF局番号第026.046.208—04号、  
国家証明院発行身分証明書番号第RG—1,317,531号  
住所、サンパウロ市、ルア マエストロ シアファレリ 280番地

選出された取締役は毎月次の報酬を受ける。

取締役社長：100,000 クルゼイロ

取締役副社長：95,000 クルゼイロ

その他取締役：90,000 クルゼイロ

職務分担が決められていない取締役の職務は、取締役会で決定されることが決議された。

次の議事に移り、諮問委員会委員の選出に入り、無報酬として次の者が選ばれた。

アグリピーノ アブランチェス ヴィアナ、ブラジル人、既婚者、農業技師、CPF局番号第000403202  
—00号、ミナス・ジェライス州公権保障局発行身分証明書番号第M—320.792号。  
住所、ベロ・オリゾンテ市、ルア アボジ69番地

久宗高、日本人、既婚者、公務員、

住所、日本国東京都世田谷区等々力3—8—18

アビリオ ドス サントス, ブラジル人, 既婚者, 技師, CPF局番号第001.453.276-04号,  
ミナス ジェライス州公権保障局発行身分証明書番号第M-1520429号,

住所, ペロオリゾンテ市, ルア コスタピント270番地

水上 達三, 日本人, 既婚者, 実業家

住所, 日本国東京都目黒区柿木坂300番地

マルコス レアイムンド ベツソア デュアルテ, ブラジル人, 既婚者, 弁護士, CPF局番号第002  
085.826-49号. ミナス ジェライス州公権保障局発行身分証明書番号第M-523852号,

住所, 連邦区ブラジリア, SQS316, ブロックF, 第604号室

落合 幸文, 日本人, 既婚者, 実業家,

住所, 日本国千葉県市川市新田2-23-10

上記の者に対し, 商行為能力の個人的欠陥について質したところ, 全員法律第6,404号第17  
条第1項の禁止条項並びに法律第4,726号の禁止条項に違反していないことを宣言した。

自由な発言を求めたが, 何も出なかったので, 議長は. 本議事録作成に要する間会議を中断  
し, その後朗読され, 承認され, 以下の3名が株主を代表して署名した。

ブラジル農工業投資株式会社 (BRASAGRO)

スウエル・アブダラ, クラウジオ コレアダ コスタ

(署名)

(署名)

日伯農業開発協力株式会社 (JADECO)

代理人 ジョージ・サエキ

(署名)





JICA

